



TABELA DE CÓDIGOS DE MERCADORIAS
CUJAS OPERAÇÕES ESTÃO SUJEITAS À
ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA
PUBLICAÇÃO: OUTUBRO/2021

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS	CÓDIGO
OUTUBRO	BEBIDAS QUENTES IN CAT 019/2021 Revoga a N CAT 024/2020 Alguns itens saíram da pauta, devendo ser usado o código geral (826)	VÁRIOS
OUTUBRO	Cerveja, refrigerantes e isotônicos IN CAT nº 017, de 27 .09.2021 altera a IN CAT 025/2020	VÁRIOS
Julho/21	In CAT 13/2021, que altera a IN CAT 25/2020 Pauta de cervejas e refrigerantes	
	Cerveja Garrafa descartável de 301 a 360 ml	
	Brooklyn East IPA (AC)	3020
	Brooklyn Lager (AC)	
	Maniacs Belgian Wit (AC)	
	Maniacs IPA (AC)	3021
	Maniacs Craft Lager (AC)	3022
	Cerveja em garrafa descartável de 361 a 660 ml	
	Maniacs Belgian Wit (AC)	
	Maniacs IPA (AC)	3023
	Maniacs Craft Lager (AC)	3024
	Voiller Pilsen (AC)	3025
	Voiller Red Ale (AC)	3026
	Voiller Weiss (AC)	3027
	Cerveja em lata de 311 a 360 ml	
	Brooklyn East IPA (AC)	
	Brooklyn Lager (AC)	
	Brooklyn Stonewall Inn (AC)	3028
	Maniacs Aloha (AC)	
	Maniacs IPA (AC)	3029
Morada Hop Arábica (AC)	3030	
Cerveja em lata de 361 a 500 ml		

	Maniacs Aloha (AC)	
	Maniacs IPA (AC)	3031
	Refrigerante em garrafa PET até 260 ml	
	Santa Joana - todas as versões (AC)	3032
	Refrigerante em garrafa PET de 1751 a 2000 ml	
	Santa Joana - todas as versões (AC)	3033
	Cesta Básica	
	Peixe inteiro pautado - IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019	
	Para indústria de pescado credenciada (Art. 1º, I, 2.1 do Dec. 26.145/2003)	
Julho/21		3018
	Merluza	3019
	Salmão	
Abril/21	Bicicletas elétricas NCM 8711 – ST sem redução de BC	
	Anexo 3 do Dec. 42.562/2015	3009
	Inclusão dos códigos de Informática com ST e redução de base de Cálculo	
Abril/21	MATERIAL ELETRICO - NCM 8517 com redução de BASE DE CALCULO 41,18%	2999
	MATERIAL ELETRICO - NCM 8517 com redução de BASE DE CALCULO INFORMATICA - 70,59% (A partir de 01/04/17 alíquota de 18%. Lei 15.946/2016 Anexo-2)	2972
	ELETROELETRONICO (vários NCM) com redução de BASE de CALCULO 41,18%	1091
Março/21	NCM 8443.99.2 – mecanismo de impressão jato de tinta, partes e acessórios	
	NCM 8443.99.33 – Cartuchos reveladores (toner)	
	NCM 8471.49.00 – Maquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema.	1091
	ST com redução de Base de Cálculo	
	Foi mudada a descrição do código – vide acima	
Março/21	NCM 8517.70.99 -	
	Partes de aparelhos telefônicos ou de outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, exceto os compreendidos nas posições 8443, 8525, 8527 ou 8528 da NBM/SH. (redução de Base de Cálculo)	2999
	Foi mudada a descrição do código – vide acima	
Março/21	Cervejas adicionadas	
	Andes garrafa retornável 361 a 660ml	3000
	Estrella Galicia o álcool Black / Tostada	3001
	Andes garrafa desc. 301 a 360ml	3002
	Original lata até 310ml	3003
	Andes lata de 311 a 360ml	3004

	Guaraná Antártica 2 l + Pepsi-Cola 2 l - Pack 2 unidades	3005
	Guaraná Antártica 2 l + Soda Limonada 2 l - Pack 2 unidades	3006
	Refrigerante Caju lata até 300ml	3006
	Energético Reign Lemon/ HDZ lata acima de 470ml	3007
		3008
Fev/2021	Atualizada a descrição dos cortes bovinos	307 2013
01/01/2021	IN CAT 25/2020 de 30/12/2020 altera a pauta de cerveja, refrigerantes, energéticos e isotônicos. Foram criados os códigos:	diversos
10/11/2020	Código para produtos lácteos (Art. 348 do Dec. 44.650/2017) não pautados Atacado Credenciado	2909 2933
26/10/20	Atualização da Pauta de bebidas	Diversos
06/10/20	Criação de código para cálculo de produtos de cesta básica não pautados	927
18/08/20	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO Adequação dos códigos de carne suína	324 325 326
23/07/20	Novo código para cálculo da regra geral da antecipação para atacado credenciado Esse código considera o desconto na base de cálculo	926
02/06/20	III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Encerramento de vigência de códigos de Pneus importados	Diversos
24/04/20	III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AÇÚCAR DE CANA Deixou de ser produto de ST – Exclusão do Protocolo ICMS 33/1991 através do Protocolo ICMS 91/2019 Código 13 para produtos não pautados com vigência encerrada em 31/01/2020, Demais códigos de produtos pautados migrados para o grupo de mercadoria de Antecipação tributária	Diversos
16/03/20	Veículos Novos Revista e Atualizados todos os códigos relacionado a veículos novos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3	Diversos
11/03/20	III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 16. Cosméticos, artigos de perfumaria, higiene pessoal ou toucador Alterado o item 39 - Lenços umedecidos (Convênio 115/2017)	924
21/02/20	9. Códigos específicos 9.2 Produtos com Isenção Junção dos códigos 1116 e 1117 - Mercadorias Isentas do Convênio 01/99 C/C Anexo 7, Art. 51 do Dec. 44.650/17 e Convênio 126/2010 C/C Anexo 7, art. 33 do Dec. 44.650/17	1117
21/02/20	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO Alterado no item 2.1 – Derivados do Leite logurte bandeja 900g para logurte 900g logurte bandeja 900g para logurte 900g (atacado credenciado)	2273 2279
19/02/20	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO Acrescentado ao item 1.3 – Feijão Macáçar/Corda, fardo 10 x 1kg Macáçar/Corda, fardo 30 x 1kg	674 921
19/02/20	III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 8. Cimento Correção do item 11 – Cimento Nacional – Saco de 50 Kg	922
31/01/20	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO Acrescentado item 9.1.5 Maçã e Pera – regra geral para todos os contribuintes exceto atacadistas	2622

27/01/20	18. ANEXO ÚNICO DO DECRETO 46.028/2018 PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS 30. Máquinas automáticas para processamento de dados	1101
22/01/20	Pauta de bebidas (cervejas)	Diversos
12/01/20	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO Acrescentado no item 1.15 Pescado Pescado (exceto cozido, enlatado, molusco, rã, crustáceo). Para indústria de Pescado Credenciada - CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 2,5%	2673
27/11/19	III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 8. Cimento Acrescentado o item 10 – cimento nacional saco de 25 kg	2686
25/11/19	II – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS SEM LIBERAÇÃO acrescentado o item 9.10 – Não cobrança nas transferências de ST, exceto varejista	2684
19/11/19	I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO acrescentados ao item 1.5 - Leite em pó: Fardo 25x200g Fardo 40x200g	2668 2667
11/11/19	II – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS SEM LIBERAÇÃO acrescentados os itens: 2.3 – Leite in natura, em pó, soro de leite ou mistura láctea 2.3 – Leite in natura, em pó, soro de leite ou mistura láctea (atacado credenciado) 8.1 - Vinho a granel e Mosto de uva 8.2 - Leite em estado natural, leite em pó, soro de leite ou mistura láctea	2621 2671 1887 2621

ANTECIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

I – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS COM LIBERAÇÃO

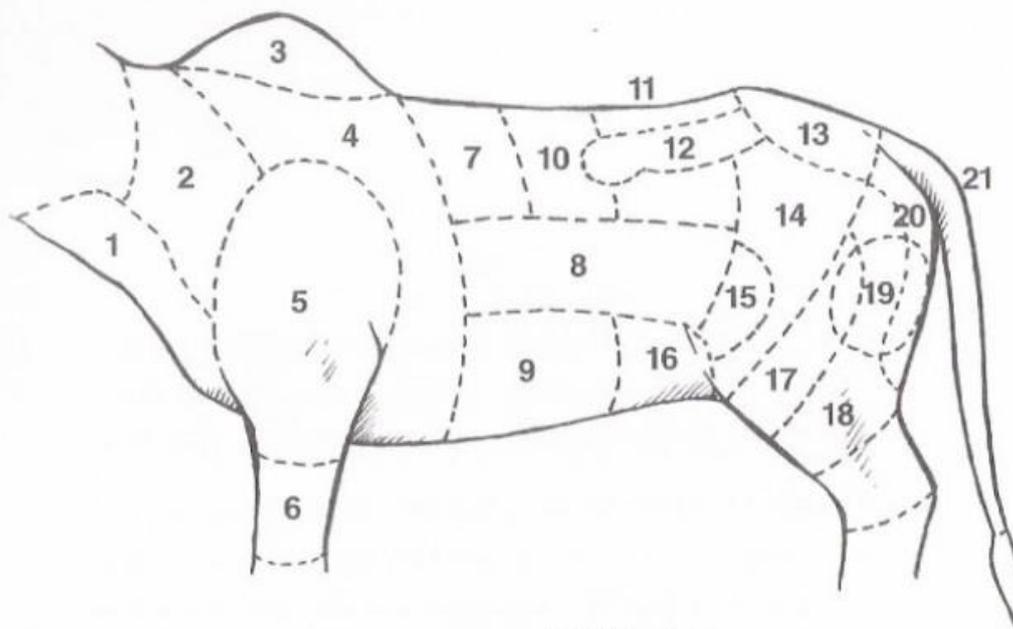
1. CESTA BÁSICA – Decreto 26.145/2003. Pauta - IN CAT Nº 040/2018, a partir de 1º/12/2018

Produtos de cesta básica não pautados Para ser usado apenas no cálculo manual	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	927
1.1. Batata Inglesa	PAUTA	CÓDIGO
Batata Inglesa em saco de 50 kg	90,00	090
1.2. Charque	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
	PAUTA	CÓDIGO
Primeira (Coxão Duro/Mole/Picanha/Filé) 1kg	33,29	058
Primeira (Coxão Duro/Mole/Picanha/Filé) 5kg	166,45	2287
Primeira (Coxão Duro/Mole/Picanha/Filé) 10kg	332,90	2256
Primeira (Coxão Duro/Mole/Picanha/Filé) 20kg	665,80	2281
Primeira (Coxão Duro/Mole/Picanha/Filé) 30kg	998,70	2257
Traseiro (Lagarto Plano [LP]) 1kg	30,91	064
Traseiro (Lagarto Plano [LP]) 5kg	154,55	2288
Traseiro (Lagarto Plano [LP]) 10kg	309,10	2258
Traseiro (Lagarto Plano [LP]) 20kg	618,20	2282
Traseiro (Lagarto Plano [LP]) 30kg	927,30	2259
Dianteiro (Cupim, Peito, Paleta [PLT], Músculo ou braço, Dois Pêlos) 1kg	23,43	065
Dianteiro (Cupim, Peito, Paleta [PLT], Músculo, Dois Pêlos) 5kg	117,15	2289
Dianteiro (Costela, Cupim, Peito, Paleta [PLT], Músculo ou braço, Dois Pêlos) 10kg	234,30	2260
Dianteiro (Cupim, Peito, Paleta [PLT], Músculo ou braço, Dois Pêlos) 20kg	468,60	2283
Dianteiro Cupim, Peito, Paleta [PLT], Músculo ou braço, Dois Pêlos) 30kg	702,90	2261
Ponta de Agulha 1kg	21,04	066
Ponta de Agulha 5kg	105,20	2290
Ponta de Agulha 10kg	210,40	2262
Ponta de Agulha 20kg	420,80	2284
Ponta de Agulha 30kg	631,20	2263
 <p>Tipo de corte: 2 Pêlos Tipo de corte: Ponta de Agulha Tipo de corte: Cupim Tipo de corte: Cupim Tipo de corte: Braço</p>		
Cavaco e Miúdos (Rojão, Retalho, Tripa Salgada Bovina) 1kg.	10,10	067
Cavaco e Miúdos (Rojão, Retalho, Tripa Salgada Bovina) 5kg.	50,50	2291
Cavaco e Miúdos (Rojão, Retalho, Tripa Salgada Bovina) 10kg.	101,00	2264
Cavaco e Miúdos (Rojão, Retalho, Tripa Salgada Bovina) 20kg.	202,00	2285
Cavaco e Miúdos (Rojão, Retalho, Tripa Salgada Bovina) 30kg.	303,00	2265
1.3. Feijão	PAUTA	CÓDIGO
Macáçar / Corda (saco até 5kg) (S/SE, exceto ES: 10% N/NE/CO/ES: 5%).	5,50	078
Macáçar / Corda (saco superior a 5Kg) (Carga Tributária 2,5%).	4,60	063
Macáçar / Corda Fardo 10 x 1kg	55,00	674

Macáçar / Corda	Fardo 30 x 1kg	165,00	921
Preto	(saco até 5kg) (S/SE, exceto ES: 10% N/NE/CO/ES: 5%).	5,00	1366
Preto	(saco superior a 5Kg) (Carga Tributária 2,5%).	4,10	1367
Preto	Fardo 10 X 1 kg .	50,00	1882
Preto	Fardo 30 X 1 kg .	150,00	1883
Outros	(saco até 5kg) (S/SE, exceto ES: 10% N/NE/CO/ES: 5%).	7,30	079
Outros	(saco superior a 5Kg) (Carga Tributária 2,5%) .	3,80	086
Outros	Fardo de 10 X 1 kg .	73,00	1880
Outros	Fardo de 30 X 1 kg.	219,00	1881
1.4. Fubá de Milho ou produto similar que se preste à fabricação de cuscuz		Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
		PAUTA	CÓDIGO
Pacote 500 g.		1,39	273
Fardo 20 x 500 g		27,80	1791
Fardo 30 x 500 g		41,70	1792
Fardos de 20 X 500 ou 30 X 500, porém com unidade comercial em kg. Use este código.		2,78	2481
EMBALAGENS DIVERSAS (sem pauta)			833
1.5. Leite em pó		Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
		PAUTA	CÓDIGO
Pacote até 200 g		4,21	004
Fardo com 25 pacotes de até 200 g		105,25	2668
Fardo com 40 pacotes de até 200 g		168,40	2667
Fardo com 50 pacotes de até 200 g		210,50	1741
Importado. Embalagem >= 25 kg para acondicionar em sacos até 200g.		31,05	2043
Pó para preparo de bebida láctea – saco até 200 g. Dec. 44.771/17		4,10	2019
1.6. Bacalhau (kg)		Carga Tributária Efetiva = 4%	
		PAUTA	CÓDIGO
Tipo Porto. IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019		59,90	300
Tipo Ling ou Zarbo. IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019		39,90	2649
Lombo – Tipo Porto. IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019		79,90	2650
Lombo – Outros. IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019		49,90	2651
Outros		29,90	538
1.7. Sardinha em lata		Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
		PAUTA	CÓDIGO
Embalagem de 125g (lata)		3,20	712
Embalagem de 250g (lata)		6,50	713
Outros, em lata, sem pauta		-	009
1.8. Merluza, Polaka do Alaska e Panga - IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019		Carga Tributária Efetiva = 4%	
		PAUTA	CÓDIGO
Peixe inteiro (kg)		14,90	1109

Peixe inteiro para indústria credenciada	14,90	3018
Outros (kg)	20,90	301
1.9. Salmão - IN CAT 042/2018, a partir de 1º/01/2019	Carga Tributária Efetiva = 4%	
Peixe inteiro (kg)	29,90	2652
Peixe inteiro (KG) para Indústria Credenciada	29,90	3019
Outros (kg)	46,60	2653
1.10. Tilápia - Decreto 37.066/2011	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Tilápia exceto cozido e enlatado - a partir de 01/07/2011		1125
1.11. Sabão em tabletes até 500 g. IN CAT 040/2018, A PARTIR DE 1º/12/2018	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Sabão em tabletes de 200 g.	1,10	008
Sabão em tabletes de 500 g.	1,90	2627
Outros, até 500 g, sem pauta.		2629
1.12. Goma de Mandioca. IN CAT 040/2018, A PARTIR DE 1º/12/2018	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Goma de Mandioca (kg)	5,20	275
1.13. Massa de Mandioca. IN CAT 040/2018, A PARTIR DE 1º/12/2018	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Massa de Mandioca (kg)	5,50	2628
1.14. Sal de Cozinha. IN CAT 040/2018, A PARTIR DE 1º/12/2018	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Sal de cozinha (kg)	0,38	277
1.15. Pescado. Decreto 40.053/2013		
Pescado (exceto cozido, enlatado, molusco, rã, crustáceo). CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 4,0%		304
Pescado (exceto cozido, enlatado, molusco, rã, crustáceo). Para indústria de Pescado Credenciada - CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 2,5%		2673
2. GADO E DERIVADOS – Decreto 21.981/99		
A partir de 01/12/2021 será pelo Anexo 28 do Dec. 44.650/2017 (Dec. 51.610/2021)		
Pauta: IN SRE 08/2011 e alterações		
2.1. Carne Bovina ou Bufalina (kg)	PAUTA	CÓDIGO
2.1.1 Miúdos	Carga Tributária Efetiva = 2%	
Baço	3,58	056
Fígado	7,06	053
Rim	3,58	055
Outros Miúdos - Bofe ou Pulmão, Coração, Miolo, Bucho, língua, testículos, etc.	5,79	057
2.1.2 Com Osso	Carga Tributária Efetiva = 2%	
Banda casada - (Dianteira + Traseira)	11,04	318
Dianteira - Costela, Costela Ponta de agulha ou Costela minga, Costela Rojão, Costela Janela, Costelinha, Pá.	11,57	069
Traseira - Bisteca, Costela c/ Filé, Costelinha de Contra Filé, Contrafilé c/ osso, Serrote Traseiro c/ osso, Traseiro.	14,74	070
2.1.3 Desossadas	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	

Dianteira - acém, capa de filé, cupim, músculo dianteiro, paleta, peixinho, raquete, peito, sangria bovina congelada	12,96	316
Traseira - A partir de 01.09.2017, capa do contrafilé, lagarto, lombinho, lombo, músculo traseiro ou tortuguita, filé de costela, noix, entrecot, bife do vazio, pacu, fraldão, ribeye, fraldinha do diafragma ou diafragma, recortes aranha, rolha, , bananinha, pera e capa, intercostais, e outros cortes traseiros não especificados no código 317.	17,45	2013
2.1.4 A partir de 1º de abril de 2019 o Decreto nº 46.953/2018, altera o Decreto 21.981/99.	Carga Tributária Efetiva = 6%	
Traseira – Alcatra, Baby Beef, Contrafilé (bife do chourizo, ancho, steak black), Coxão-duro (Chã-de-fora), coxão-mole (chã de dentro, bife europeu), Fraldinha (frauda), Patinho.	21,34	317
2.1.5 Cortes especiais	Carga Tributária Efetiva = 6%	
Filé Mignon	39,44	089
Maminha	25,39	688
Picanha	29,25	088
Picanha Importada	47,69	1369



- | | |
|------------------------|------------------------|
| 1. Peito | 12. Filé mignon |
| 2. Pescoço | 13. Picanha |
| 3. Cupim | 14. Alcatra |
| 4. Acém | 15. Maminha da alcatra |
| 5. Braço, pá ou paleta | 16. Fraldinha |
| 6. Músculo (ossobuco) | 17. Patinho |
| 7. Capa de filé | 18. Coxão duro |
| 8. Aba de filé | 19. Coxão mole |
| 9. Ponta de agulha | 20. Lagarto |
| 10. Filé de costela | 21. Rabo |
| 11. Contrafilé | |

2.1.6 Outros	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Carne Moída	12,83	319
2.2. Carne Caprina	Carga Tributária Efetiva = 2%	
Carçaça	8,49	320
Miúdos	3,50	323
Pernil	17,99	321
2.2.1 Outros	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
Outros Cortes (sem osso)	17,50	322
2.3. A partir de 1º de abril de 2019 o Decreto nº 46.953/2018, altera o Decreto 21.981/99	Carga Tributária Efetiva = 6%	
Cortes Congelados ou Resfriados	7,90	324
Cortes Salgados	13,90	325
Miúdos(Partes internas salgada ou normal)	4,90	326
2.4. Carnes diversas não pautadas		
2.4.1 Com Osso	Carga Tributária Efetiva = 2%	
		CÓDIGO
Mocotó, Osso de Patinho, Ossobuco, Rabada, Rabo de Boi, Rótula (osso do Patinho), cortes ovinos com osso	-	302
2.4.2 Desossadas	Carga Tributária Efetiva = 2,5%	
		CÓDIGO
Carne de Sol, Carne Industrial, Carne Ovina sem osso, tendão, vitela, hambúrguer (quando cru e sem adição de outros produtos que não seja tempero).	-	307
II – ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS SEM LIBERAÇÃO		
1. Frango e respectivos cortes, resfriados ou congelados		
1.1 - Para contribuinte do Regime Normal. Não use este código para Simples Nacional		1888
1.2- Atacado Credenciado com CNAE sem agregação – A partir de 1º/08/2016, Artº 4º, II Decreto 38.455/12	CL=6%	1888
1.3- Atacado Credenciado com CNAE de agregação do Anexo 12 do Decreto 44.650/2017, a partir de 1º/05/2018; Artº 4º, II Decreto 38.455/12.	CL= 6%	2623
2- Leite em pó, soro de leite e mistura láctea para indústria, inclusive PRODEPE - a partir de 01/05/2019		
Art. 334, III, Dec 44650/17		
OBS: A partir de 1º de abril de 2021 o <i>Leite in natura</i> deixa de ser antecipado pela alteração do Decreto nº 50.447/2021		
Leite em pó, soro de leite ou mistura láctea		2621
Leite em pó, soro de leite ou mistura láctea. Use para atacado credenciado.	Carga Líquida 6%	2671
3. PRODUTOS PAUTADOS - Art. 12, § 6º da Lei 15.730/16.		
3.1 Alho (kg) - IN SRE 006/2014. Não use para Simples Nacional.	6,50	357
3.2 Arroz (kg) - IN CAT 007/2018, de 1º/03/2018. Não use para o Simples Nacional	2,39	556

Arroz para Atacado Credenciado - IN CAT 007/2018, de 1º/03/2018. Não use para o Simples Nacional	Carga Líquida 6%	856
Arroz em Casca (kg) - IN CAT 007/2018, de 1º/03/2018. Não use para o Simples Nacional	2,39	557
3.3 Café –IN CAT 10/2012, alterada pela IN CAT 007/2018 a partir de 1º/03/2018 e 009/2018, a partir de 1º/04/2018	PAUTA	CÓDIGO
Café em grão torrado descafeinado (kg). Não use para o Simples Nacional	15,00	1363
Café em grão torrado (kg). Não use para o Simples Nacional	13,00	1364
Café solúvel instantâneo (500 g). Não use para o Simples Nacional	30,00	1859
Café solúvel instantâneo (kg). Não use para o Simples Nacional	60,00	1365
Café solúvel instantâneo (50 g) - I.N. CAT 004/2020. . Não use para o Simples Nacional	3,15	1591
Café solúvel instantâneo (100 g) - I.N. CAT 004/2020. . Não use para o Simples Nacional	9,99	1592
Café solúvel instantâneo (200 g) - - I.N. CAT 004/2020. . Não use para o Simples Nacional	15,80	1858
Café Solúvel Sachet 24 X 50 g. . Não use para o Simples Nacional	75,60	1797
Café Solúvel Sachet 24 X 100 g. . Não use para o Simples Nacional	151,20	2624
Café Solúvel Vidro 24 X 50 g. . Não use para o Simples Nacional	75,60	1798
Café Solúvel Vidro 24 X 100 g. . Não use para o Simples Nacional	237,60	1799
Café Solúvel Vidro 12 X 200 g. . Não use para o Simples Nacional	189,50	1800
3.4 Castanha de caju (kg) - IN CAT 008/2005 a partir de 11.04.200, altera a IN CAT 007/2003. Não use para o Simples Nacional	0,69	1460
3.5 Milho em grão (saco 60 kg) - IN SRE 021/2007 a partir de 15.07.2007 altera a IN CAT 007/2003. Não use para o Simples Nacional	20,00	002
3.6 Tomate (kg) - IN CAT 026/2017, a partir de 14.10.2017 altera a IN CAT 007/2003. Não use para o Simples Nacional	0,75	1368
3.7 Açúcar Pautado - IN CAT 018/2018 efeitos a partir de 1º/07/2018, altera a IN CAT 007/2003.		
Açúcar Cristal		
especial extra a granel (big bag) (ton) IN SRE 021/2013	1192,35	1375
50 kg (saca)	78,54	308
15 x 2 kg (fardo)	51,88	309
30 x 1 kg (fardo)	51,88	309
16 x 1 kg (fardo)	27,67	1377
10 x 1 kg (fardo)	17,29	1378
orgânico 10 x1 kg (fardo)	41,04	1376
colorido 24 x 80 g (caixa)	18,86	1379
embalado 1 kg (unidade)	1,57	1380
a granel (kg)	1,43	1967
Açúcar refinado granulado		
big bag (1.250 kg) (bag) IN SRE 021/2013	1717,68	1381
50 kg (saca)	86,46	310
15 x 2 kg (fardo)	57,02	1382
30 x 1 kg (fardo)	57,02	311
8 x 2 kg (fardo)	30,41	1384
10 x 1 kg (fardo)	19,01	1385
cubos 8 x 250 g (caixa)	48,53	1383

sachê 10 x 40 x 5g (caixa)	13,87	1386
premium (kg) IN SRE 021/2013	1,3	1387
embalado de 1 kg	1,73	1968
a granel (kg)	1,57	1388
3.8 Madeira Serrada em m³ - Pauta IN CAT 014/2016 a partir de 01.09.2016.		
Os códigos pautados não se aplicam ao Simples Nacional , conforme art. 324, inciso I do Decreto 44.650/2017, que remete à Lei 15.730/16, art. 29, II, “d”, 1, C/C o art. 13, § 1º, XIII, “g”, 2 da LC Federal 123/2006.		
<u>OBS: Não usar quando a medida for metro linear (m²)</u>		
Açacu (areeiro, catauá)	1.330,00	150
Acapu (angelim de folha larga)	1.750,00	151
Aguano (mogno de marabá, cedro, araputanga)	1.330,00	150
Amarelão (garapa,garapipunha,mulateira)	1.330,00	150
Amarelinho	3.150,00	153
Amburana	1.330,00	150
Anani (mani, manil, uanani, guaananim-vermelho)	1.330,00	150
Andiroba (garapa, landirova, jandirova, nandirova)	1.750,00	151
Angelim-amargoso (angelim, canjica, jacarandá-amarelo)	2.100,00	152
Angelim-araroba	1.750,00	151
Angelim-doce	1.750,00	151
Angelim Pedra (angelim-comum, sucupira-amarela, angelim-grande)	1.750,00	151
Angelim-rajado (sucupira, urubuzeiro, ingá)	1.750,00	151
Angelim-rosa (pau-pereira, uba-açu, folha-de-bolo)	1.750,00	151
Angelim Vermelho (angelim-pedra-verdadeiro)	1.750,00	151
Angico	1.330,00	150
Angico-branco (angico, curupari)	1.330,00	150
Angico-preto	1.330,00	150
Angico-rajado	1.330,00	150
Angico-vermelho (angico-rosa, angico, angico-amarelo)	1.330,00	150
Araribá (putumaju)	1.330,00	150
Aroeira-do-sertão (aroeira-preta)	1.330,00	150
Aroeirana (maçaranduba-seca, rapadura, canela-bezerra)	1.330,00	150
Assacurana (assacu-falsa)	1.330,00	150
Balsa(pau-de-jangada, pau-de-balsa)	1.330,00	150
Bálsamo (óleo-vermelho, sangue-de-gato, cabriúva-parda)	3.850,00	155
Baraúna (pau-preto, quebracho-vermelho)	1.330,00	150
Caixeta(pau-de-tamanco,tamanqueira)	1.330,00	150
Canela sassafrás (pau-louro canela, sassafrás)	1.330,00	150
Canela-batalha (canela-branca)	1.330,00	150
Canela-oiti (batalha, canela-tapinha)	1.330,00	150
Canela-preta (canela-escura, loiro-preto)	1.330,00	150
Carne-de-vaca (canjica, carvalho-rosa, carvalho-vermelho)	1.330,00	150
Castanheira (castanheira-do-pará, castanheira-do-maranhão)	1.330,00	150
Catingueira (pau-rato, catinga-de-porco)	1.330,00	150
Caviúna (jacarandá-caviúna, pau-ferro, cabiúna, jacarandá-da-catinga)	1.330,00	150

Caviúna-do-campo (jacarandá-do-campo)	1.330,00	150
Cedro (cedro-rosa, cedro-vermelho, cedro-batata)	3.850,00	155
Cedrorana	1.330,00	150
Cerejeira (umburana, amburana, Cumaru-de-cheiro, louro-ingá, cerejeira-rajada)	3.150,00	153
Chapadinha (perobinha)	1.330,00	150
Copaíba (pau-de-óleo, óleo-amarelo)	1.330,00	150
Coração-de-negro (pau-ferro, pau-jantar, muirapixuma)	1.330,00	150
Cumarú (cumbari, muirapagé, champanha, cumaru-roxo)	1.750,00	151
Cupiúba (cupiúva, peniqueiro)	1.330,00	150
Curupixá (guarujá, rosadinho, batata-branca)	1.330,00	150
Eucalipto / Pinus	560,00	193
Faveira (faveira-amarela, fava-bolacha)	1.330,00	150
Faveiro (fava, sucupira-branca, sucupira-lisa)	1.330,00	150
Freijó (frei-jorge)	3.150,00	153
Garapa (amarelão, cetim, mulateira)	1.750,00	151
Goiabão(abiurana-marela, ambiurana-goiaba, abui-casca-grossa)	1.330,00	150
gonçalves alves (adorno-preto, gonçalo)	1.750,00	151
guarajuba (amarelinho, lagoa-preta, araçá)	1.330,00	150
guariúba (oiticica-amarela)	1.330,00	150
imbuia (embuia, canela-imbuia)	1.330,00	150
Ingaxixi	1.330,00	150
Ipê (pau-d'arco)	3.150,00	153
Ipê-amarelo (ipê, ipê-preto, ipê-roxo, ipê-pardo)	3.150,00	153
Ipê-do-campo (ipê-amarelo)	3.150,00	153
Ipê-pardo(ipê-amarelo, piúva-de-cerrado)	3.150,00	153
Ipê-peroba (peroba-de-campos, ipê-claro, ipê-rajado, peroba-amarela)	3.150,00	153
Ipê-preto (ipê-una, ipê-roxo, pau-d'arco)	3.150,00	153
Ipê-rajado (ipê-pardo, pau-d'arco, ipê-do-brejo)	3.150,00	153
Ipê-tabaco (ipê-amarelo, pau-d'arco, ipê-de-flor-amarela)	3.150,00	153
Itaúba (darura, arapichuna)	1.750,00	151
Jacarandá do pará (jacarandá, jacarandá-preto, saboarana)	3.150,00	153
Jacarandá-da-bahia (cabiúna, jacarandá-roxo, jacarandá-roxo)	3.150,00	153
Jacarandá-do-litoral (jacarandá, jacarandá-rosa)	3.150,00	153
Jacarandá-pardo (jacarandá-escuro, jacarndá-paulista, jacarandá-pedra)	3.150,00	153
Jacarandá-rosa (pau-de-fuso, pau-rosa)	3.150,00	153
Jatobá (jataí, farinheira, jataíca, jati, jutaí)	3.150,00	153
Jatobá-mirim (cabo-de-formão)	1.750,00	151
Jequitibá (jequitibá, jequitibá-rosa, pau-carga, pau-caixão)	1.330,00	150
Louro faia (faia, faeira, carvalho-brasileiro)	1.330,00	150
Louro-amarelo	1.330,00	150
Louro-faia (carvalho-brasileiro)	1.330,00	150
Louro-inhamuí (louro-mamorim, louro-inamuí)	1.330,00	150
Louro-pardo (aluí, cascudinho, louro-amarelo, louro-de serra)	1.330,00	150
Louro-preto	3.150,00	153
Louro vermelho (louro-rosa, louro, louro-gamela, gamela)	1.750,00	151

Madeira mista para coberta Caibro e Ripa	840,00	180
Madeira Mista para coberta Linha e Barrote	1.050,00	181
Mandioqueira (lacreiro)	1.330,00	150
Marupá (pau-paraíba, paraíba, caixeta, tamanqueira, marupaíba, marupai)	1.330,00	150
Maçaranduba (paraju, parajuba, gararoba, apreuí, maparajuba)	1.820,00	156
Matamatá (morrão-vermelho)	1.330,00	150
Melanceira	1.330,00	150
Mirindiba (tanibuca, guiarana, cinzeiro, cuia)	1.330,00	150
Mogno (aguano, acaju, araputanga, mara)	3.850,00	155
Morototó (mucututu, marupaíba-falso, matataíba)	1.330,00	150
Muiracatiara (aroeira, aroeirão, guaritá, gonçalves-alves)	1.750,00	151
Muirajuba (amarelão, garapa, gema-de-ovo, muiratauí)	1.330,00	150
Muirapiranga (conduru, pau-rainha, gonduru, uanta)	1.330,00	150
Munguba	1.330,00	150
Parapara (caraíba, muraparema, caroba, carabuça)	1.330,00	150
Pau-amarelo (pau-cetim, amarelo-cetim, amarelinho, cetim, muiratana)	1.750,00	151
Pau-d'arco (pau-d'arco-amarelo)	3.150,00	153
Pau-d'arco-preto (pau-d'arco-roxo)	1.750,00	151
Pau-ferro (jucá, ipu, moruré, imiráobi)	3.150,00	153
Pau-marfim (pau-liso, pau-mulato, marfim, farinha-seca)	1.330,00	150
Pau Mulato (capirona, pau-marfim, mulateiro)	1.330,00	150
Pau-pérola (coração-de-negro, canela-preta)	1.750,00	151
Pau-roxo (roxinho, pau-ferro)	1.750,00	151
Pau-santo (coração-de-negro, muirapinima-preta)	1.750,00	151
Peroba (peroba-mirim, sobro, peroba-rosa, amargoso)	1.330,00	150
Peroba-cascuda (peroba-do-campo, quatambu)	1.330,00	150
Perobinha (chapadinha, cascudo, peroba-miúda)	1.330,00	150
Pindaíba (biribá, pinhão, embeu, pindaúva)	1.330,00	150
Pinheirinho (pinho-bravo)	1.330,00	150
Pinho-paraná (curi, pinho, pinho-brasileiro, pinho-nacional)	1.330,00	150
Pinus (pinos)	560,00	193
Piquiá (vinagreiro, piqui, pequiá, piquiarana, pitiá)	1.330,00	150
Quaruba-cedro (quaruba)	1.750,00	151
Quarubarana (bruteiro, cambará, cedrinho, jaboti, cedrilho, quarubatinga)	1.330,00	150
Roxinho (pau-roxo, canela-preta, coração-de-negro, violeta)	1.750,00	151
Sapucaia-vermelha (sapucaia, castanha-sapucaia)	1.330,00	150
Sucupira (sapupira, sapupira-da-Mata)	1.750,00	151
Sucupira-amarela (angelim, caiçara, canjica, quixaba, sucupira)	1.750,00	151
Sucupira-parda (sucupira-mirim, sucupira-branca, sucupira-preta)	1.750,00	151
Sucupira-preta (sucupira, macanaíba, sucupira-roxa, sapupira-parda)	1.750,00	151
Sucupira-vermelha	1.750,00	151
Sumaúma (sumaúma-barriguda, sumaúma-da-várzea)	1.330,00	150
Tamaquaré (camaçari, caraípa, tamacoaré)	1.330,00	150
Taperebá	1.330,00	150
Tatajuba (bagaceira, garrote, amarelo, amarelão)	1.750,00	151

Tauari (imbirema, tauari-amarelo)	1.330,00	150
Timborana (fava-folha-fina, faveira-folha-fina, faveira-dura)	1.330,00	150
Umiri	1.330,00	150
Velame (ipê-bóia)	1.330,00	150
Vinhático(jacarandá-violeta, pau-Violeta)	1.330,00	150
Violeta	1.330,00	150
Virola (bicuíba, avinhoz, bucuva, bucuvaçu)	1.330,00	150
Madeiras não especificadas nesta relação	1.330,00	183
3.9 Outros Tipos de Madeira – IN CAT 014/2016 a partir de 01.09.2016		
Estaca em carrada	1.820,00	185
Estacote em carrada	1.050,00	186
Esticão em carrada	2.100,00	187
Vara em carrada	840,00	188
Lenha em carrada.	1.050,00	1549
Lenha em m3.	35,00	1550
Madeira Lavrada, em carrada.	1.749,00	1892
Madeira Roliça, em carrada.	1.050,00	1549
(*) os nomes indicados entre parênteses correspondem a outras denominações atribuídas ao produto relacionado.		
3.10 Madeira Industrializada não tem pauta		258
4. MERCADORIAS IMPRESTÁVEIS PELO USO (SUCATA) ANEXO ÚNICO DA IN CAT 031/2017 que altera o ANEXO VI DA IN CAT 007/2003)		
4.1 SUCATAS em kg	PAUTA	CÓDIGO
Alumínio	2,43	1465
Antimônio	0,82	1466
Bronze	1,91	1467
Chumbo	1,14	1468
Cobre	5,38	1469
Ferro	0,30	1470
Latão	2,24	1471
Lata de alumínio. A partir de 1º/12/2017	1,85	2081
Lata de ferro. A partir de 1º/12/2017	0,30	2082
Trilho	0,82	1472
Zinco	0,75	1473
Outras sucatas metálicas. A partir de 1º/12/2017	2,00	2083
4.2 SUCATAS	PAUTA	CÓDIGO
Bateria (kg)	1,04	1474
Pneu de automóvel. Até 30/11/2017 este código servia para qualquer pneu. A partir de 1º/12/2017 só para automóvel.	10,00	1478
Pneu de caminhão ou ônibus, A partir de 1º/12/2017 (un)	20,00	2084
Pneu de motocicleta. A partir de 1º/12/2017 (un)	10,00	2087
Pneu de máquinas pesadas (agrícolas e florestais para construção cvil, mineração ou manutenção industrial). A partir de 1º/12/2017. (un)	20,00	2088
Outros pneus pequenos. A partir de 1º/12/2017. (un)	15,00	2085
Radiador (kg)	2,89	1479

Outras Mercadorias (SUCATAS) não Metálicas. A partir de 1º/12/2017. (unidade)		1,04	2086
5. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANTECIPADO E PAUTADO - IN CAT 007/2018			
BLOCO, PISO E REVESTIMENTO			
Bloco estrutural (mil)		1.200,00	1573
Bloco para laje (mil)		650,00	558
Casquilho para revestimento (m2)		12,00	559
LAJOTA PARA PISO (m2)		12,00	560
6. Produtos com redução de Base de Cálculo			
6.1. Aeronaves			
Aeronaves, Similares, Partes, Peças e Outros Art. 1º do Anexo 3 do Dec. 44.650/17 C/C Convênio 75/91		Redução Base de Cálculo 23,53%	266
<p>Cláusula primeira-B O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas.</p> <p>§ 1º A fruição do benefício em relação às empresas relacionadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação das unidades federadas envolvidas.</p> <p>Se o contribuinte não se enquadrar nessa hipótese, deve cobrar sem redução (código 258)</p>			
Aeronaves, Similares, Partes, Peças e Outros - Para Ativo Fixo Art. 12, inciso XI da Lei 15.730/16 (Regra geral da antecipação para uso, consumo e ativo fixo)			1216
6.2. Máquinas pesadas			
Máquinas Pesadas Art. 330, § 2º; art. 12 do Anexo 3; art. 12 do Anexo 6, e Anexo 9 do Dec. 44.650/17, exceto os contribuintes credenciados para Máquinas Pesadas, conforme Inciso IV, art. 330 do Dec. 44.650/17		Redução Base de Cálculo 41,18%	726
Máquinas Pesadas - ativo fixo . Inciso XI, art. 12 da Lei 15.730/16 16 (Regra geral da antecipação para uso, consumo e ativo fixo).			1707
ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	NCM (Dec. 51.102/2021)	
1	Caminhão com peso igual ou superior a 85 toneladas	8704.10.10	
2	Compactador vibratório	8429.40.00	
3	Empilhadeira a diesel de grande porte	8427.20.10	
4	Empilhadeira elétrica	8427.10.19	
5	Empilhadeira a gasolina/diesel	8427.20.90	
6	Escavadeira hidráulica	8429.52.19 8429.52.11	
7	Fresadora	8479.10.90 8430.50.00	
8	Mini escavadeira	8429.52.12 8429.51.92	

9	Motoniveladora	8429.20.90 8429.20.10
10	Pá carregadeira	8429.51.99 8429.51.11 8429.51.19 8429.51.91
11	Pavimentadora	8479.10.10
12	Placa vibratória	8430.61.00
13	Retroescavadeira	8429.59.00
14	"Skid steer loaders"	8429.52.90
15	Soquete vibratório	8467.89.00
16	Trator de esteira	8429.11.90
17	Vibrador mecânico pendular	8479.10.90
18	Vibro-acabadora de asfalto.	8479.10.10

6.3. Art. 2º do Anexo 3 do Dec. 44.650/17 C/C Convênio 33/1996.

Ferro - NCMs: 7213.10.00; 7213.20.00; 7214.20.01; 7214.20.02; 7214.40.01; 7214.40.99; 7216.21.00; 7216.31.01; 7216.31.02; 7216.32.01; 7216.32.02	Redução Base de Cálculo 70,59%	278
Vergalhões - NCM 7214.20.00. Agregação Anexo 19, Dec. 42.563/15 e RBC Anexo 3, art. 2º do Dec. 44.650/17. Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 41% 65,07% 59,91% 51,32%	Redução Base de Cálculo 70,59%	1114

6.4. Decreto 43.901/16 (com o Dec. 44.650/17 perdeu a eficácia)

Caçamba basculante sobre chassi(ISON), tanque estacionário , modelo TQ várias capacidades e tanque sem chassi ,modelo TQS várias capacidades (ISON) – NCM 8704.23.90 Dolly, Reboque, Semi-reboque NCM 8716.39.00; <u>Para estes produtos, usar 726 até 31/03/2017 com RBC=41,18%.</u>	-	258
Carroceria metálica sem chassi - NCM 8707.90.90 <u>Autopeças- Com Índice de Fidelidade</u> , vindo de Fabricante de Veículos, Máquinas, Equipamentos Agrícolas ou Rodoviários - , agregação do Dec. 35.679/2010. <u>Para este produto, usar 1106 até 31/03/17.</u> AGREGAÇÃO INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 31% 53,37% 48,57% 40,59%	Redução Base de Cálculo 41,18%	887
Carroceria metálica sem chassi - NCM 8707.90.90 <u>Autopeças - Sem Índice de Fidelidade</u> , agregação do Dec. 35.679/2010. AGREGAÇÃO INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 71,78% 101,10% 94,82% 84,35% <u>Para este produto, usar 1107 até 31/03/17.</u>	Redução Base de Cálculo = 41,18%	888

6.5. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais do Convênio 52/91			
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Convênio 52/91 combinado com o art. 20 do Anexo 3 do Decreto 44.650/17. Observação: No período de 1º/07/2017 a 31/03/2018, destinados ao Simples Nacional, regular, compare os valores obtidos pelo cód. 258 e pelo cód. 2286. Conf. art. 340, § único do Decreto 44.650/2017.	Redução Base de Cálculo 51,76%	286	
Válvula tipo Gaveta - NCM 8481.80.93 Válvula tipo Esfera - NCM 8481.80.95 Válvula tipo Borboleta - NCM 8481.80.97 Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal - NCM 8481.80.99 – agregação dec. 35.678/2010 e RBC do conv 52/91 Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 47% 72,10% 66,72% 57,76%	Redução Base de Cálculo 51,76%	1118	
Máquina para Fabricação de Gelo - NCM 8418.69.99 agregação pelo Decreto 46.028/2018 – Anexo 2 – Item 10 e RBC do conv 52/91 Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 50,54% 76,24% 70,73% 61,56%	Redução Base de Cálculo 51,76%	1169	
Carregadores de acumuladores - NCM 8504.40.10 - agregação pelo Decreto 46.028/2018 – Anexo 2 – Item 29 e RBC do conv 52/91 Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 58,46% 85,51% 79,72% 70,05%	Redução Base de Cálculo 51,76%	1170	
Eletrobombas Submersíveis - NCM 8413.70.10 - agregação pelo Dec. 35.680/2010 – Item 1 e RBC do conv 52/91, até 31/12/2015, use o cód. 1171. Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% . 31% 53,37% 48,57% 40,59%	Redução Base de Cálculo 51,76%	286	
Lavadora de alta pressão e suas partes - NCMs 8424.30.10; 8424.30.90 agregação pelo Decreto 46.028/2018 e RBC do conv 52/91 Agregação INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 39,10% 62,85% 57,76% 49,28%	Redução Base de Cálculo 51,76%	1618	
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Ativo Fixo. BC com ICMS por dentro e Diferença de Alíquota . Lei 15.730/16, a partir de 1º/07/2017.	Redução Base de Cálculo 51,76%	859	
6.6. Máquinas e Implementos Agrícolas do convênio 52/91			
Máquinas e Implementos Agrícolas - Convênio 52/91 combinado com o art. 20 do Anexo 3 do Decreto 44.650/17. Observação: No período de 1º/07/2017 a 31/03/2018, destinados ao S.N., use o código 2267.	Redução Base de Cálculo 32,94%	267	
Autopeça para trator agrícola de rodas sem esteira – agregação do Decreto 35.679/2010 e RBC do Convênio 52/91 Agregação: INTERNA ALÍQUOTA 4% ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12% 71,78% 101,11% 94,82% 84,35%	Redução Base de Cálculo 32,94%	920	
Máquinas, Implementos Agrícolas - Ativo Fixo. BC com ICMS por dentro. Lei 15.730/16, a partir de 1º/07/2017	Redução Base de Cálculo 32,94%	858	

6.7. PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Até 01/04/2017 Anexo 42-E do Decreto 14.876/91 (código 505)

Até 01/04/2017 Anexo 42-D do Decreto 14.876/91 (código 520)

ANEXO 2 DA LEI Nº 15.946 /2016		
Produtos de Informática do Anexo-2 da Lei 15.599/2015. Alíquota 18% com RBC 41,18% Usar o código quando o produto NÃO for de Substituição Tributária. Alíquota de 7% té 31/03/2017 usar o código 505	Redução Base de Cálculo 41,18%	2011
Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.	8443.31	1092
Impressoras, aparelhos de copiar ou aparelhos de telecopiar (fax), capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.	8443.32	2011
Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios	8443.99.2	1091
Cartuchos de revelador (toners).	8443.99.33	1091
Caixas registradoras eletrônicas com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	8470.50.11	2011
Caixas registradoras eletrônicas, diversas daquelas compreendidas no código 8470.50.11 da NBM/SH.	8470.50.19	2011
Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela.	8471.30	1091
Máquinas automáticas para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.	8471.41	1101
Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas.	8471.49.00	1091
Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída. Atenção: NCM 8471.50.10 – ST código 1090	8471.50	2011
Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória. Atenção: NCM 8471.60.90 – ST código 1450 NCM 8471.60.5 – ST código 1102	8471.60	2011
Unidades de memória de discos magnéticos para discos flexíveis.	8471.70.11	1096
Unidades de memória de discos magnéticos para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDAHead Disk Assembly).	8471.70.12	1096
Unidades de memória de discos magnéticos, diversas daquelas compreendidas no item 8471.70.1 da NBM/ SH.	8471.70.19	1096
Unidades de memória de discos exclusivamente para leitura de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico).	8471.70.21	1096
Unidades de memória de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico).	8471.70.29	1096
Unidades de memória de fitas magnéticas para cartuchos.	8471.70.32	1096
Unidades de memória de fitas magnéticas para cassetes.	8471.70.33	1096
Unidades de memória de fitas magnéticas, diversas daquelas compreendidas nos códigos 8471.70.32 e 8471.70.33 da NBM/SH.	8471.70.39	1096
Unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, diversas daquelas compreendidas na posição 8471 da NBM/SH	8471.80.00	2011

Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, diversas daquelas compreendidas em outras posições da NBM/SH.	8471.90	1093
Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias.	8472.90.10	2011
Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar, eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais.	8472.90.21	2011
Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar, diversas daquelas compreendidas no código 8472.90.21 da NBM/SH.	8472.90.29	2011
Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda.	8472.90.30	2011
Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 da NBM/SH incorporados.	8472.90.5	2011
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras.	8473.29.10	2011
Gabinetes das máquinas da posição 8471 da NBM/SH.	8473.30.1	1095
Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados.	8473.30.31	1095
Cabeças magnéticas.	8473.30.33	1095
Partes e acessórios de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, diversas daquelas compreendidas no item 8473.30.3 da NBM/SH.	8473.30.39	1095
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8473.30.4	1095
Partes e acessórios das máquinas da posição 8471 da NBM/SH, diversos dos compreendidos na subposição 8473.30 da NBM/SH.	8473.30.99	1095
Aparelhos para comutação.	8517.62.39	1449
Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	1098
Distribuidores de conexões para redes (hubs).	8517.62.54	1099
Moduladores/demuladores (modems).	8517.62.55	1099
Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, diversos dos compreendidos no item 8517.62.5 da NBM/SH.	8517.62.59	1099
Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateway).	8517.62.94	2999
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8517.70.10	2999
Gabinetes, bastidores e armações	8517.70.91	2999
Partes de aparelhos telefônicos ou de outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, exceto os compreendidos nas posições 8443, 8525, 8527 ou 8528 da NBM/SH.	8517.70.99	2999
Discos magnéticos dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos.	8523.29.11	2011
Discos magnéticos, diversos daqueles compreendidos no código 8523.29.11 da NBM/SH	8523.29.19	2011
Fitas magnéticas, não gravadas, de largura não superior a 4 mm, em cassetes.	8523.29.21	2011
Fitas magnéticas, não gravadas, diversas daquelas compreendidas no item 8523.29.2 da NBM/SH	8523.29.29	2011
Suportes ópticos gravados, para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.	8523.49.20	2011
Suportes ópticos gravados, diversos dos compreendidos na subposição 8523.49 da NBM/SH.	8523.49.90	2011
Cartões inteligentes (smart card),, exceto sim cards. Sim card use o código 1172 (ST sem redução de base de cálculo)	8523.52.00	1451
Monitores com tubo de raios catódicos, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH, monocromáticos.	8528.41.10	2011
Monitores com tubo de raios catódicos policromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da	8528.41.20	2011

NBM/SH.		
Monitores monocromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.51.10	2011
Monitores policromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.51.20	2011
Mesma descrição do NCM 8528.52.20 que não possui RBC use o código 1100		
Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.61.00	2011
Circuitos impressos.	8534.00.00	1091
Conectores para circuito impresso.	8536.90.40	1838
Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização ou outros circuitos.	8542.31	2011
Memórias.	8542.32	2011
Amplificadores.	8542.33	2011
Circuitos integrados eletrônicos, diversos daqueles compreendidos nas demais subposições da posição 8542 da NBM/SH .	8542.39	2011
Partes de circuitos integrados eletrônicos.	8542.90	2011
Partes das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70 da NBM/SH.	8543.90.10	2011
Partes das máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do Capítulo 85 da NBM/SH..	8543.90.90	2011
Condutores elétricos, para tensão não superior a 1000 V, munidos de peças de conexão.	8544.42.00	1839
Fitas impressoras, diversas daquelas compreendidas na subposição 9612.10 da NBM/SH.	9612.10.90	2011
ANEXO 1 DA LEI Nº 15.946 /2016- alíquota de 18% com RBC 70,59% Usar o código quando o produto NÃO for de Substituição Tributária. Alíquota de 12% até 31.03.2017 use cod. 520.	Redução Base de Cálculo 70,59%	2012
Partes e acessórios de dispositivos de impressão que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH.	8473.50	2012
Estações-base de sistema bidirecional de radiomensagens, exceto as compreendidas no código 8517.61.11 da NBM/SH.	8517.61.19	2012
Estações-base de sistema troncalizado (trunking).	8517.61.20	2012
Estações-base de telefonia celular.	8517.61.30	2012
Estações-base de telecomunicação por satélite.	8517.61.4	2012
Estações-base, diversas daquelas classificadas na subposição 8517.61 da NBM/SH.	8517.61.9	2012
Aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 Kbits/s.	8517.62.72	2012
Aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência inferior a 15 GHz, diversos daqueles compreendidos no código 8517.62.72 da NBM/SH.	8517.62.77	2972
Aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s. Atenção: NCM 8517.62.62 código 1437	8517.62.78	2012
Aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, diversos daqueles compreendidos no item 8517.62.7 da NBM/SH	8517.62.79	2012
Aparelhos para recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, analógicos, diversos daqueles compreendidos na subposição 8517.62 da NBM/SH. Atenção: NCM 8517.62.9 – código 1438	8517.62.96	2972
Cartões de memória (memory cards).	8523.51.10	1089
Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, diversos daqueles compreendidos no código 8523.51.10 da NBM/SH	8523.51.90	2012

Osciloscópios digitais.	9030.20.10	2012
Oscilógrafos.	9030.20.30	2012
Multímetros, com dispositivo registrador Atenção: NCM 9030.3 – código 1418	9030.32.00	2972
Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou potência, com dispositivo registrador, diversos daqueles compreendidos em outras subposições da posição 9030, ambas da NBM/SH. Atenção: NCM 9030.3 – 1418 – código 1418	9030.39	2972
Instrumentos ou aparelhos para medição ou controle de plaquetas (wafers) ou de dispositivos semicondutores.	9030.82	2012
Instrumentos ou aparelhos para medição, controle ou detecção, com dispositivo registrador.	9030.84	2012

7. PRODUTOS COM ALÍQUOTAS ENTRE 12% E 29% - LEI 16.489/2018

7.1. Produtos com alíquota de 12%, 18% e 20%, para operações com veículos novos, a partir de 1º/04/2019.

Observem o informativo fiscal de veículos elaborado pela DTO, disponível no site da SEFAZ.

7.1.1 Veículos do Anexo 1-A da Lei 15.730/16 e Anexo 22 do Decreto 44.650/17 (Veículos sujeitos à ST)

Anexo 4 do decreto 42.563/15 (até 01/04/17)

Utilizar código 2042 para veículos de Raiz de NCM 8703

REGRA GERAL	Alíq_Int = 20%	294
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS. (Quando a operação de Substituição Tributária ocorrer COM ICMS retido pelo preço de tabela do fabricante, previsto no art. 4º, II, "b", do Decreto 19.528/1996, use este código, pois ele reconhece o valor da ST retido e não calcula o ICMS antecipado) Utilizar este código (2042) para veículos com NCM de raiz 8703	Alíq_Int = 12%	2042
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS. (Quando a operação de Substituição Tributária ocorrer SEM ICMS retido pelo preço de tabela do fabricante, previsto no art. 4º, II, "b", do Decreto 19.528/1996, use este código) APENAS PARA CÁLCULO MANUAL	Alíq_Int = 12%	925
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS, destinados ao ativo imobilizado.	Alíq_Int = 20%	2663
DESCRIÇÃO		NCM
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ .		8702.10.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ e inferior a 9 m ³ .		8702.90.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm ³ .		8703.21.00
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com		8703.22.10

motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e igual ou inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.22.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.23.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.24.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.24.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.32.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.32.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90

Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diverso daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.	8704.31.90
7.1.2 Veículos do Anexo 22 do Decreto 44.650/17 que não se enquadram na regra acima	
REGRA GERAL	Alíq_Int = 18% 345
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS, cujo (FORNECEDOR) seja empresa fabricante ou importadora do produto.	Alíq_Int = 18% com RBC de 66,67% 2255
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS, destinados ao ativo imobilizado.	Alíq_Int = 12% 2662
Adquiridos por COMERCIANTES NÃO ATACADISTAS DE VEÍCULOS OU PRESTADORES DE SERVIÇO, destinados ao ativo imobilizado.	Alíq_Int = 18% 834
DESCRIÇÃO	NCM
Tratores rodoviários para semirreboques	8701.20.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ e inferior a 9 m ³	8702.90.00
Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	8703.40.00
Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	8703.50.00
Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	8703.60.00
Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	8703.70.00
Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	8703.80.00
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	8704.22
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas	8704.23
Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas	8704.32
7.1.3 Veículos do Anexo 6 da Lei 15.730/16 de NCM 8706.00.10 e 8706.00.90	
REGRA GERAL	Alíq_Int = 18% 923
Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS.	Alíq_Int = 12% 2666

Adquiridos por IMPORTADOR, FABRICANTE, CONCESSIONÁRIA OU ATACADISTA DE VEÍCULOS, destinados ao ativo imobilizado.	Alíq_Int = 12%	2662
Adquiridos por COMERCIANTES NÃO ATACADISTAS DE VEÍCULOS OU PRESTADORES DE SERVIÇO, destinados ao ativo imobilizado.	Alíq_Int = 18%	834
7.2. Produtos com alíquota de 20%, Lei 16.489/2018, a partir de 1º/04/2019		
Saco Plástico NCM 3923.2		2644
Copo Plástico descartável NCM 3924.10.00		2645
Canudo Plástico descartável NCM 3917.32.29		2646
Explosivos Preparados NCM 3602.00.00		2647
Destinados ao uso ou consumo		2664
7.3. Produtos com alíquota de 25% - Anexo 2 da Lei 16.489/18, a partir de 01.04.2019		
Tabaco não-manufaturado e desperdício de tabaco – NCM 2401		260
Produtos de tabaco e seus sucedâneos manufaturados, exceto os compreendidos na posição 2402 da NBM/SH, manufaturados, tabaco homogeneizado ou reconstituído, extratos e molhos de tabaco. NCM 2403		
Querosene de aviação. NCM 2710.19.11		
Perfumes e águas-de-colônia. NCM 33.03.00		
Produtos de beleza ou de maquiagem preparados. NCM 3304		
Preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto medicamentos e preparações antissolares. NCM 3304		
Bronzeadores. NCM 3304		
Preparações para manicuros e pedicuros. NCM 3304		
Preparações capilares, exceto aquelas com propriedades profiláticas e terapêuticas. NCM 3305		
Preparações para barbear (antes, durante ou após). NCM 3307		
Sais perfumados e outras preparações para banho. NCM 3307		
Desodorantes (desodorizantes) de ambientes preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes. NCM 3307		
Antiperspirantes ou desodorantes corporais. NCM 3307		
Produtos de toucador preparados para animais – - NCM 3307		
Fogos de artifício – – NCM 3604.10.00		
Armas de guerra (exceto revólveres), sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas. A partir de 01/01/2016 – NCM 9301 e 9307		
Partes e acessórios de armas das posições 9301 a 9304, exceto revólveres e pistolas. A partir de 01/01/2016 – NCM 9305		
Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos. NCM 9504		
Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos. NCM 9506		
Tacos, bolas e outros equipamentos para golfe. NCM 9506		
Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas. - NCM 9506.51.00		
Bolas de tênis – NCM 9506.61.00		
Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas) para charutos e cigarros e suas partes. - NCM 9614		
Produtos eróticos, comercializados em sexy shops, ou em outros estabelecimentos, desde que possuam as mesmas características daqueles. Vigência até 31.12.2015, Lei 15.599/2015.		
7.4. Produtos com alíquota de 27%. Lei 15.599/2015 e Lei 16.489/2018		
1. Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar ou de melão. 2. Não usar este código para bebidas quentes do Anexo 12-A, use (cód. 826), como também, cerveja e chopp do Anexo 9, do Decreto 42.563/15, que têm seus códigos específicos.		827

Balões, dirigíveis, planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor. - NCM – 8801.00.00		
Veículo aéreo para propulsão com motor do tipo ultraleve. A partir de 01/01/2016 – NCM 8802		
lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte, barcos a remo, canoas e jet-skis - NCM 8903		
Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos – NCM 7113. A partir de 1º/04/2019		2648
Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos – NCM 7114. A partir de 1º/04/2019		
Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas – NCM 7116. A partir de 1º/04/2019		
Bijuterias – NCM 7117. A partir de 1º/04/2019		
7.5. Produtos com alíquota de 29%		
Lei 15.599/2015 e Lei 16.489/18; DECRETO Nº 47.465/2019		
Revolvers e pistolas - NCM – 9302		1836
Armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora – NCM – 9303 .		
Armas - NCMs – 9302, 9303, 9304.		
Partes e acessórios de revolvers e pistolas – NCM – 9305		
Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outra munições e projéteis e suas partes, incluído os zagalotes, chumbo de caça e bucha para cartuchos – NCM – 9306.		
8. Aquisição por industrial, cobrança pela mercadoria – Inciso II e III, art. 334 do Dec. 44.650/17		
8.1 Vinho a granel e Mosto de uva , adquirido pelas CNAEs de Indústria 1112-700; 1033-301 e 1033-302.		1887
8.2 Leite em estado natural (saiu em 31/03/2021), leite em pó, soro de leite ou mistura láctea		2621
9. CÓDIGOS ESPECÍFICOS		
9.1. Maçã e Pera, para atacadista, até 30/11/2016. Aplica-se a carga líquida de 5% sobre o valor da operação, conforme inciso IV, “b”, item 1 da Port. 147/2008.	CL = 5%	999
9.1.1 Maçã e Pera, para atacadista, de 1º /12/16 a 16/12/16. Aplica-se a carga líquida de 5% sobre o valor da operação. Lei 15.948/16 C/C inciso IV, “b”, item 1 da Port. 147/08.	CL = 5%	999
9.1.2 Maçã e Pera, para atacadista, de 17/12/16 a 30/06/17. Reduz-se a BC a 29,41% e aplica-se 5% sobre a mesma. Lei 15.948/16 C/C inciso IV, “b”, item 1 Port. 147/08.	BC reduzida 29,41%	999
9.1.3 Maçã e Pera, para atacadista, a partir de 1º/07/17 a 30/09/2017. Reduz-se a BC a 29,41% e aplica-se 18% sobre a mesma. § 3º, art. 2º da Lei 15.948/16.	BC reduzida 29,41%	999
9.1.4 Maçã e Pera, para atacadista, a partir de 1º/10/17, calcula-se a BC por dentro, aplica-se 18% e abate-se um crédito presumido no valor de 13%, conforme Anexo 6, art. 8º, inciso II, Decreto 44.650/2017.	CL = 5%	999
9.1.5 Maçã e Pera – regra geral para todos os contribuintes exceto atacadistas		2622
9.2 Produtos com Isenção		
Mercadorias Isentas, Anexo 7, Decreto 44.650/17.		201
Mercadorias Isentas do Convênio 100/97 C/C Anexo 7, art. 107 do Dec. 44.650/17		861

Mercadorias Isentas do Convênio 01/99 C/C Anexo 7, art. 51 do Dec. 44.650/17 e Convênio 126/2010 C/C Anexo 7, art. 33 do Dec. 44.650/17		1117
9.3 Produtos com Imunidade, Suspensão, Diferimento, Devolução.		259
9.4 Produtos de ST para detentor – Bloqueio de cálculo , ART. 3º, INC. V, Dec. 19.528/96		1740
9.5 Produtos de antecipação tributária para uso/ consumo/ ativo fixo. A partir de 1º/10/17, Art. 326 do Dec. 44.650/17.		
Produtos de antecipação tributária com aliq int = 18%, inclusive produtos de informática, a partir de 1º/07/2017. Não use para contribuinte do Simples Nacional. Para o Simples Nacional, use o cód. 258 por causa da redução da BC.		790
Produtos de antecipação tributária com aliq int = 20% . Lei 16.489/2018		2664
Produtos de antecipação tributária com aliq int = 25%		910
Produtos de antecipação tributária com aliq int = 27		832
9.6 Operações de Substituição Tributária para uso/ consumo/ ativo fixo - Art. 4º, §4º, Inc. II, Decreto 19.528/1996 C/C Art. 361 do Dec. 44.650/17 Reconhece o valor pago por GNRE		
Produtos Diversos ou Importados – alíquota Interna de 18%.		102
Produtos Diversos ou Importados –alíquota Interna de 25%.		2010
Produtos Diversos ou Importados– alíquota interna de 27% .		2020
9.7 Recarga On-Line – Convênio 55/2005 C/C §Único, art. 100 do Dec. 44.650/17.		1359
9.8 Software ,CD-rom, programas não personalizados, art. 325 do Decreto 44.650/17	CL = 1%	116
9.9 VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E ROUPAS USADOS - BC reduzida a 20%, Anexo 3, Art. 17 do d=Dec. 44650/17		
Veículo Usado para Comercialização (ISENÇÃO) – A operação de aquisição de veículos usados em outra UF, por revendedora de veículo, para comercialização, não está sujeita à antecipação tributária, já que a saída interna desta mercadoria é isenta do ICMS, conforme art. 30 C/C art. 110 Do Anexo 7 do Decreto nº 44.650/2017.		279
Veículos e Máquinas Usados para Ativo Fixo – Art. 326 do Dec. 44650/2017		1793
VEÍCULOS, MAQUINAS, MOVEIS E ROUPAS USADOS - BC REDUZIDA A 20% (na hipótese de a correspondente operação de entrada não ter sido onerada pelo imposto). CONVÊNIO ICM 15/1981 Não se aplica a peças, partes, acessórios e equipamentos aplicados sobre as mercadorias. – ANEXO 3, ART. 17, DEC 44.650/2017. Destinado à revenda.		270
9.10 - NÃO COBRANÇA NAS TRANSFERÊNCIAS DE ST, EXCETO VAREJISTA Aquisição com Exclusividade - ART. 3, II, §2º II “a” do DEC.		2684

19528/96.		
9.11 – Atacado Credenciado – Regra geral de antecipação considerando o desconto na base de cálculo Para ser usado no lugar do 258		926
10. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DA CNAE (Anexo 12 do Dec. 44.650/2017). ESSA REGRA NÃO SE APLICA AO DETENTOR ATACADO CREDENCIADO DO DECRETO 38.455/12.		
CNAE COM AGREGAÇÃO DE 30%.		2330
CNAEs COM AGREGAÇÃO DE 40%.		2340
CNAE COM AGREGAÇÃO DE 50%.		2350
CNAE COM AGREGAÇÃO DE 60%.		2360
CNAE COM AGREGAÇÃO DE 80%.		2380
11. INDÚSTRIAS DO REGIME NORMAL, COM CNAE NO ANEXO 14 DO DECRETO 44.650/17, NÃO BENEFICIÁRIAS DO PRODEPE,		
A PARTIR DE 1º/01/2019, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 336 DO DECRETO 44.650/17 (DECRETO 46.944/2018). AQUISIÇÕES, INCLUSIVE PARA USO, CONSUMO OU ATIVO FIXO, ASSIM COMO OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCEÇÃO: máquinas destinadas ao processo fabril continuam com diferimento.	CL = 1%	2655
12. CAMARÃO Art. 302-A do Dec. 44.650/2017 Cálculo da antecipação Art. 302-C do Dec. 44.650/2017		
CAMARÃO - Carga tributária máxima = 6% (Art. 302-C, Parágrafo único) Não calcule para Indústria PRODEPE.	6%	2643

ANTECIPAÇÕES ESPECÍFICAS SEM LIBERAÇÃO

II. LEITE E SEUS DERIVADOS – PAUTA OU MVA de 35%

Art. 348 do decreto 44.650/17

Pauta IN 10/2012 – última alteração IN 04/2020

Não usar os códigos para o Simples Nacional – LC 123/2006

Atacado Credenciado, a partir de 01/08/2016 – Art 3º, Inc. III e §6º do decreto 38.455/12

Itens	Pauta	Código	Pautado Atacado credenciado CL 6%
BEBIDA LÁCTEA DE 200 ml, UHT, SABOR CHOCOLATE	1,49	2250	2251
BEBIDA LÁCTEA DE 200 ml, UHT SABOR CHOCOLATE – Caixa com 3 unidades	4,47	2656	2657
BEBIDA LÁCTEA DE 200 ml, UHT SABOR CHOCOLATE – Caixa com 27 unidades	40,23	2592	2593
BEBIDA LÁCTEA EM BANDEJA DE 540G	2,99	2270	2276
BEBIDA LÁCTEA DE 900g	3,85	2272	2278
COALHADA - até 150g	1,22	2269	2275
CREME DE LEITE DE 200g	2,45	2246	2247
CREME DE LEITE DE 200g – Caixa com 27 unidades	66,15	2590	2591
IOGURTE BANDEJA DE 540g	3,29	2271	2277
IOGURTE 900g	4,24	2273	2279
LEITE CONDENSADO DE 395g	4,56	2248	2249
LEITE CONDENSADO DE 395G – Caixa com 27 unidades	123,12	2658	2659
LEITE UHT LONGA VIDA 1L	4,40	532	1326
LEITE UHT LONGA VIDA 500ML	2,20	1619	1620
MANTEIGA 200g	5,89	2630	2636
MANTEIGA 500g	12,15	2268	2274
QUEIJO MUÇARELA (Kg)	26,54	533	828
QUEIJO PRATO (Kg)	33,73	534	829
REQUEIJÃO ATÉ 200g	5,18	2198	2243
REQUEIJÃO ATÉ 200g – Caixa com 12 unidades	62,16	2586	2588
REQUEIJÃO ATÉ 200g – Caixa com 24 unidades	124,32	2587	2589
Itens não pautados			
		Geral	Não Pautado Atacado credenciado CL 6%
Bebida láctea sabor chocolate		2633	2677
Bebida láctea exceto bandeja 540g		2638	2678
Coalhada acima de 150g		2639	2679

Creme de leite, exceto 200g		2631	2675
logurte, exceto bandeja de 540g		2640	2680
Leito condensado, exceto 395g		2632	2676
Manteiga, exceto 200g e 500g		2641	2681
Requeijão acima de 200g		2625	2674
Derivados de Leite NÃO PAUTADOS Usar para queijo muçarela e prato, quando a embalagem vier em grama ou não puder ser convertida em KG		2909	2933

III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1. AUTOPEÇAS - DECRETO Nº 35.679/2010

Protocolo ICMS 129/2010 – remetente de SP (Anexo 4-A do Dec. 35.679/2010)

Protocolo ICMS 97/2010 – remetente dos demais Estados (Anexo 3-A do Dec. 35.679/2010)

Sempre consultar o Dec. 42.563/2015

(alterado pelo DECRETO Nº 43.681, 27/10/2016)

ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO = 18%	MVA INTERN A	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOT A 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1.1 Saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender a índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 1979. Artº 2º, § 2º, I do Dec. 35.679/2010					
1.2 Saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 1979. Artº 2º, § 2º, II do Dec. 35.679/2010	36,56%	59,88%	54,88%	46,55%	887
2. Demais casos.	71,78%	101,11%	94,82%	84,35%	888

ITE M	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO
1	01.001.0 0	3815.12. 10 3815.12. 90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2	01.002.0 0	3917	Tubos e seus acessórios, de plásticos
3	01.003.0 0	3918.10. 00	Protetores de caçamba
4	01.004.0 0	3923.30. 00	Reservatórios de óleo
5	01.005.0 0	3926.30. 00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6	01.006.0	4010.3	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo

	0	5910.00. 00	impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7	01.007.0 0	4016.93. 00 4823.90. 9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8	01.008.0 0	4016.10. 10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9	01.009.0 0	4016.99. 90 5705.00. 00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10	01.010.0 0	5903.90. 00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11	01.011.0 0	5909.00. 00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12	01.012.0 0	6306.1	Encerados e toldos
13	01.013.0 0	6506.10. 00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14	01.014.0 0	6813	Guarnições de fricção, não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15	01.015.0 0	7007.11. 00 7007.21. 00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16	01.016.0 0	7009.10. 00	Espelhos retrovisores
17	01.017.0 0	7014.00. 00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18	01.018.0 0	7311.00. 00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19	01.020.0 0	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
20	01.021.0 0	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00 da NBM/SH
21	01.022.0 0	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
22	01.023.0 0	8007.00. 90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
23	01.024.0 0	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
24	01.025.0 0	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
25	01.026.0 0	8302.10. 00 8302.30. 00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
26	01.027.0 0	8310.00	Triângulo de segurança
27	01.028.0 0	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 da NBM/SH
28	01.029.0 0	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
29	01.030.0 0	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 da NBM/SH
30	01.031.0 0	8412.21. 10	Cilindros hidráulicos
31	01.032.0 0	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
32	01.033.0	8414.10.	Bombas de vácuo

	0	00	
33	01.034.0 0	8414.80. 1 8414.80. 2	Compressores e turbocompressores de ar
34	01.035.0 0	8413.91. 90 8414.90. 10 8414.90. 3 8414.90. 39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CESTs 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00. (Convênio ICMS 53/2016)
35	01.036.0 0	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
36	01.037.0 0	8421.23. 00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
37	01.038.0 0	8421.29. 90	Filtros a vácuo
38	01.039.0 0	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
39	01.040.0 0	8424.10. 00	Extintores, mesmo carregados
40	01.041.0 0	8421.31. 00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
41	01.042.0 0	8421.39. 20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
42	01.043.0 0	8425.42. 00	Macacos
43	01.044.0 0	8431.10. 10	Partes para macacos do CEST 01.043.00 (Convênio ICMS 053/2016)
44	01.045.0 0	8431.49. 2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias. (Convênio ICMS 053/2016)
45	01.045.0 1	8433.90. 90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias. (Convênio ICMS 053/2016).
46	01.046.0 0	8481.10. 00	Válvulas redutoras de pressão
47	01.047.0 0	8481.20. 90	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48	01.048.0 0	8481.80. 92	Válvulas solenoides
49	01.049.0 0	8482	Rolamentos
50	01.050.0 0	8483	Árvores de transmissão, incluídas as árvores de cames e virabrequins, e manivelas; mancais e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51	01.051.0 0	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52	01.052.0 0	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53	01.053.0 0	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, dos tipos utilizados para o arranque dos motores de pistão. Exceto, a partir de 1º/11/2017, aqueles cujo CEST 01.053.01 (Convênio ICMS 081/2016)
53.1	01.053.0 1	8507.10. 10	Acumuladores elétricos de chumbo, dos tipos utilizados para o arranque dos motores de pistão, de capacidade inferior a 20ah e tensão inferior ou igual a 12v (Convênio ICMS 081/2016). Aplica-se a partir de 1º/11/2017.
54	01.054.0 0	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores

55	01.055.0 0	8512.20 8512.40 8512.90. 00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização, exceto os da posição 8539 da NBM/SH, limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56	01.056.0 0	8517.12. 13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis
57	01.057.0 0	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58	01.059.0 0	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
59	01.060.0 0	8525.50. 1 8525.60. 10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
60	01.061.0 0	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados no código 8527.29.00 da NBM/SH. Use dessa forma até 31/10/2017.
60	01.061.0 0	8527.21. 00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, dos tipos utilizados em veículos automóveis. A partir de 1º/11/2017. (Convênio ICMS 81/2017)
61	01.062.0 0	8527.21. 90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores (Convênio ICMS 053/2016). CEST 8527.29.00 até 31/10/2016. A partir de 1/11/16 CEST 8527.21.90. CEST 8527.29.00 até 31/10/2016. A partir de 1/11/16 CEST 8527.21.90, até 31/10/2017.
61	01.062.0 0	8527.29. 00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automóveis (Convênio ICMS 053/2016). CEST 8527.29.00 até 31/10/2016. A partir de 1/11/16 CEST 8527.21.90, até 31/10/2017. Voltou a usar para o NCM 8527.21.00 a partir de 1º/11/2017 (Convênio 132/17)
62	01.063.0 0	8529.10. 90	Antenas
63	01.064.0 0	8534.00	Circuitos impressos
64	01.065.0 0	8535.30 8536.50. 90	Interruptores e seccionadores e comutadores
65	01.066.0 0	8536.10. 00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
66	01.067.0 0	8536.20. 00	Disjuntores
67	01.068.0 0	8536.4	Relés
68	01.069.0 0	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CESTs 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00 (Coconvênio ICMS 053/2016)
69	01.070.0 0	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
70	01.071.0 0	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
71	01.072.0 0	8544.20. 00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
72	01.073.0 0	8544.30. 00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
73	01.074.0 0	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705 da NBM/SH, incluídas as cabinas
74	01.075.0 0	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705 da NBM/SH
75	01.076.0 0	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas, incluídos os ciclomotores
76	01.077.0 0	8716.90. 90	Engates para reboques e semirreboques
77	01.078.0 0	9026.10. 19	Medidores de nível

78	01.079.0 0	9026.20. 10	Manômetros
79	01.080.0 0	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
80	01.081.0 0	9030.33. 21	Amperímetros
81	01.082.0 0	9031.80. 40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas, tais como velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
82	01.083.0 0	9032.89. 2	Controladores eletrônicos
83	01.084.0 0	9104.00. 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
84	01.085.0 0	9401.20. 00 9401.90. 90	Assentos e partes de assentos
85	01.086.0 0	9613.80. 00	Acendedores
86	01.087.0 0	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
87	01.088.0 0	4504.90. 00 6812.99. 10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
88	01.089.0 0	4823.40. 00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
89	01.090.0 0	3919.10. 00 3919.90. 00 8708.29. 99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
90	01.091.0 0	8412.31. 10	Cilindros pneumáticos
91	01.092.0 0	8413.19. 00 8413.50. 90 8413.81. 00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
92	01.093.0 0	8413.60. 19 8413.70. 10	Bomba de assistência de direção hidráulica
93	01.094.0 0	8414.59. 10 8414.59. 90	Motoventiladores
94	01.095.0 0	8421.39. 90	Filtros de pólen do ar condicionado
95	01.096.0 0	8501.10. 19	Máquina de vidro elétrico de porta
96	01.097.0 0	8501.31. 10	Motor de limpador de para-brisa
97	01.098.0 0	8504.50. 00	Bobinas de reatância e de autoindução
98	01.099.0 0	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
99	01.100.0 0	8512.30. 00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
100	01.101.0 0	9032.89. 8 9032.89. 9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas

101	01.102.0 0	9027.10. 00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
102	01.103.0 0	4008.11. 00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
103	01.104.0 0	5601.22. 19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo. (A partir de 01/12/2014)
104	01.105.0 0	5703.20. 00	Tapetes/carpets – nylon. (A partir de 01/12/2014)
105	01.106.0 0	5703.30. 00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas. (A partir de 01/12/2014)
106	01.107.0 0	5911.90. 00	Forração interior capacete. (A partir de 01/12/2014)
107	01.108.0 0	6903.90. 99	Outros para-brisas. (A partir de 01/12/2014)
108	01.109.0 0	7007.29. 00	Moldura com espelho. (A partir de 01/12/2014)
109	01.110.0 0	7314.50. 00	Corrente de transmissão. (A partir de 01/12/2014)
110	01.111.0 0	7315.11. 00	Corrente transmissão. (A partir de 01/12/2014)
111	01.113.0 0	8418.99. 00	Condensador tubular metálico. (A partir de 01/12/2014)
112	01.114.0 0	8419.50	Trocadores de calor. (A partir de 01/12/2014)
113	01.115.0 0	8424.90. 90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar. (A partir de 01/12/2014)
114	01.116.0 0	8425.49. 10	Macacos manuais para veículos. (A partir de 01/12/2014)
115	01.117.0 0	8431.41. 00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias . (A partir de 01/12/2014)
116	01.118.0 0	8501.61. 00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva. (A partir de 01/12/2014)
117	01.119.0 0	8531.10. 90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo. (A partir de 01/12/2014)
118	01.120.0 0	9014.10. 00	Bússolas. (A partir de 01/12/2014)
119	01.121.0 0	9025.19. 90	Indicadores de temperatura. (A partir de 01/12/2014)
120	01.122.0 0	9025.90. 10	Partes de indicadores de temperatura . (A partir de 01/12/2014)
121	01.123.0 0	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle. (A partir de 01/12/2014)
122	01.124.0 0	9032.10. 10	Termostatos. (A partir de 01/12/2014)
123	01.125.0 0	9032.10. 90	Instrumentos e aparelhos para regulação. (A partir de 01/12/2014)
124	01.126.0 0	9032.20. 00	Pressostatos. (A partir de 01/12/2014)
125	01.127.0 0	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00 (Convênio 053/2016)
126	01.999.0 0		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste Anexo, (Convênio ICMS 053/2016). O CEST 01.129.00 até 31/10/2016 e a partir de 1º/11/2016 CEST 01.999.00

2. ANEXO 3 DO DECRETO 42.563, DE 30/12/2015

Veículos tipo motocicletas Motorizadas

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
------	------	--------	-----------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------

Quando a operação de Substituição Tributária ocorrer com ICMS retido pelo preço de tabela do fabricante, previsto no art. 4º, II, "b", do Decreto 19.528/1996, use este código 2042, pois ele reconhece o valor da ST retido e não calcula o ICMS antecipado.

									2042
1	26.001.00	8711	Bicicletas elétricas	18,00%	34,00%	56,88%	51,98%	43,8%	3009
2	26.001.00	8711	Motocicletas, incluídos os ciclomotores, e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	18,00%	34,00%	56,88%	51,98%	43,8%	295
2	26.001.00	8711	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ , ADQUIRIDA por fabricante, importador ou empresa concessionária, e FORNECIDA por industrial ou importador, adota-se uma BC_reduzida=44,44 % DO VALOR DA OPERAÇÃO. Carga líquida = 12%.	27,00%	34,00%	71,52%	66,16%	57,23%	1837
3	26.001.00	8711	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ . REGRA GERAL.	27,00%	34,00%	71,52%	66,16%	57,23%	2660

3. ANEXO 4 DO DECRETO 42.563, DE 30/12/2015.

VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ALIQUOTA INTERNA DE 12%

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
				12,00%	30,00%	41,82%	37,39%	30,00%	

Quando a operação de Substituição Tributária ocorrer com ICMS retido pelo preço de tabela do fabricante, previsto no art. 4º, II, "b", do Decreto 19.528/1996, use este código 2042, pois ele reconhece o valor da ST retido e não calcula o ICMS antecipado.

2042

1	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	294
2	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	
3	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm ³	
4	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	
5	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular	
6	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
7	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
8	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
9	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
10	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	
11	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário	
12	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	
13	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário	
14	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassi com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso	

			em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
15	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
16	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
17	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
18	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassi e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
19	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
20	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	
21	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	294

4. Rações para animais domésticos de companhia (“Pet”) DECRETO Nº 27.031/2004

ANEXO 5 DO DECRETO 42.563, DE 30/12/2015

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	22.001.00	2309	Ração, tipo “pet”, para animais domésticos.	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	570

5. ANEXO 6 DO DECRETO 42.563, DE 30/12/2015

SORVETE - DECRETO Nº 27.032/2004

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	18,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	114

6. Produtos farmacêuticos – Decreto Nº 28.247/2005

6.1 ANEXO 7- B do Decreto Nº 42.563/2015 (a partir de 01/03/2019)

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário

		3004	
1.1	13.001.01	3003	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
		3004	
1.2	13.001.02	3003	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
		3004	
2.0	13.002.00	3003	Medicamentos genéricos - positiva, exceto para uso veterinário
		3004	
2.1	13.002.01	3003	Medicamentos genéricos - negativa, exceto para uso veterinário
		3004	
2.2	13.002.02	3003	Medicamentos genéricos - neutra, exceto para uso veterinário
		3004	
3.0	13.003.00	3003	Medicamentos similares - positiva, exceto para uso veterinário
		3004	
3.1	13.003.01	3003	Medicamentos similares - negativa, exceto para uso veterinário
		3004	
3.2	13.003.02	3003	Medicamentos similares - neutra, exceto para uso veterinário
		3004	
4.0	13.004.00	3003	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
		3004	
4.1	13.004.01	3003	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
		3004	
4.2	13.004.02	3003	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
		3004	
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese, incluídos os concentrados naturais, bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
		4015.19.00	
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra

15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) – neutra
		9018.90.99	

Os produtos abaixo saíram da lista de produtos farmacêuticos, conforme Anexo 1 do Decreto 47.050/2019. A partir de 1º/02/2019 utilize os códigos de COSMÉTICOS, ARTIGOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL OU TOUCADOR para calcular o ICMS antecipado para tais produtos.

29	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal).
30	20.063.00	3924.10.00	Mamadeiras de borracha vulcanizada, de vidro e de plástico.
		4014.90.90	
31	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha.
32	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos.
33	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos.
34	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios.
35	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras.
36	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).
37	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária.
38	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
39	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Convênio 101/2017).

6.2 - ANEXO 8-B do Decreto Nº 42.563, de 30/12/2015 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS - Decreto Nº 28.247/2005 (alterado pelo ANEXO 4 DO DECRETO N 43.681, 27/10/2016)

MARGEM DE AGREGAÇÃO PARA CÁLCULO DO ICMS ANTECIPADO

1. Produtos classificados nas posições 3002 (antissoros e vacinas), exceto nas subposições 3002.30 e 3002.90; 3003 (medicamentos), exceto no subitem 3003.90.56; 3004 (medicamentos), exceto no subitem 3004.90.46; nos subitens 3005.10.10 (curativos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios); e na subposição 3006.30 (preparações opacificantes – contrastantes - para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), todos da NBM/SH (**LISTA NEGATIVA**)

2. Produtos classificados nas posições 3002 (antissoros e vacinas), exceto nas subposições 3002.30 e 3002.90; 3003 (medicamentos), exceto no subitem 3003.90.56; 3004 (medicamentos), exceto no subitem 3004.90.46, e nos subitens 3005.10.10 (curativos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e na subposição 3006.30 (preparações opacificantes – contrastantes - para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (**LISTA POSITIVA**)

3. Produtos classificados nos códigos e posições relacionados no Anexo 7-B, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores, desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 10.147, de 2000, na forma do § 2º do referido artigo (**LISTA NEUTRA**):

(Só considerar o repasse se vier descrito na NF e o preço for aquele praticado pelo fabricante)

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	INTERN A	ALIQ_4	ALIQ_7	ALIQ_1_2	CÓDIGO	
1	3002 3003 3004 3005 4014.90.90	LISTA NEGATIVA						050
		BC c/ redução Pis/ Pasep/ Cofins (Conv.24 /01). Alíq. 18%	33,05%	55,77%	50,90%	42,79%		
2	4818.40 4014.10.00	LISTA POSITIVA						049
		Lei 10.213/01 (Créd. Presumido - Lei	38,24%	61,84%	56,78%	48,36%		

	9018.31 9018.32. 1 2936	10.147/01). Alíq. 18%					
	3926.90. 90 4818.40. 10 3006.60	Medicamentos, quando não se enquadrarem nos código 049 ou 050. Alíquota interna 18%	41,34%	65,47%	60,30%	51,68%	051
3	4015.11. 00 4015.19. 00	Luvas (cirúrgica ou de procedimento) - Produto não alcançado pela sistemática de medicamentos, art. 6-A, § 6º, inciso IV, Anexo 7-B do Decreto 28.247/05 e Anexo 7-B do Decreto 42.563/2015, ou seja, O ICMS ST deve ser cobrado mesmo para credenciado da sistemática de medicamentos.	41,34%	65,47%	60,30%	51,68%	2682
		PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR					
4		Medicamentos - Preço Máximo ao consumidor (revista da ABCFARMA)	Diferença entre Alíquotas				271

7. CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE, XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO DESTINADOS AO PREPARO DE REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL (NÃO PAUTADOS)

DECRETO 28.323/2005

Anexo 9-A do Decreto Nº 42.563/2015

(alterado pelo ANEXO 5 DO DECRETO N 43.681, 27/10/2016)

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA	MARGENS DE VALOR AGREGADO (%)		CÓDIGO	
				(%)	OPERAÇÕES PRATICADAS PELO INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE OU ENGARRAFADOR	DEMAIS OPERAÇÕES	OPERAÇÕES PRATICADAS PELO INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE OU ENGARRAFADOR	DEMAIS OPERAÇÕES
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	18,00%	250,00%	170,00%	249	252
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em	18,00%	100,00%	70,00%	250	254

			embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml					
3	03.003.0 0	2201.10. 00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300ml	18%	140,00%	100,00%	1855	1856
4	03.004.0 0	2201.10. 00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	18%	120,00%	70,00%	620	254
5	03.005.0 0	2201.10. 00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	18%	140,00%	100,00%	251	213
6	03.006.0 0	2201.10. 00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas.	18%	140,00%	70,00%	251	254
7	03.007.0 0	2202.10. 00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente. A partir de 1º/11/2016, exceto os refrescos e refrigerantes (Convênio ICMS 053/2016)	18%	140,00%	70,00%	1844	1845
8	03.008.0 0	2202.99 .00 (NR)	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Convênio ICMS 25/2017)	18%	140,00%	70,00%	1844	1845
9	03.010.0 0	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	20%	140,00%	40,00%	1852	1846
10	03.011.0 0	2202	Demais refrigerantes	20%	140,00%	70,00%	1853	1854
11	03.012.0 0	2106.90. 10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina post-mix. Aumento da alíquota interna, a partir de 01/04/2019. Lei 15.730/16	20%	140,00%	100,00%	1847	1848
12	03.013.0 0	2106.90 2202.99 .00 (NR)	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml. NCM 2106.90 (Convênio ICMS 053/2016 a partir de 1º/11/2016 (Convênio ICMS 25/2017)	18%	140,00%	70,00%	1849	1850
13	03.014.0 0	2106.90 2202.99 .00 (NR)	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml. NCM 2106.90 (Convênio ICMS 053/2016 a partir de	18%	140,00%	70,00%	1849	1850

			1º/11/2016 (Convênio ICMS 025/2017)					
14	03.015.0 0	2106.90 2202.99 .00 (NR)	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml. (Convênio ICMS 053/2016). NCM 2202.90.90 a partir de 1º/11/16. (Convênio ICMS 27/2017)	20%	140,00%	70,00%	1849	1850
15	03.016.0 0	2106.90 2202.99 .90 (NR)	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml. (Convênio ICMS 053/2016). NCM 2202.90.90 a partir de 1º/11/16. (Convênio ICMS 25/2017)	20%	140,00%	70,00%	1849	1850
16	03.021.0 0	2203.00. 00	Cervejas	27%	140,00%	70,00%	1873	1851
17	03.022.0 0	2202.91. 00	Cerveja sem álcool. Aplica-se à NCM 2202.90.00 até 31/10/2017. (Convênio ICMS 25/2017)	18%	140,00%	70,00%	1864	1865
18	03.023.0 0	2203.00. 00	Chopes	27%	140,00%	115,00%	1874	1843

8. ANEXO 10 DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015

CIMENTO - DECRETO 32.958/2009

Pauta pela IN CAT 01/2021, a partir de 05/01/2021

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOT A INTERNA / IMPORTA ÇÃO	MVA INTERN A	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUO TA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO - Não pautado	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	097
2	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO APODI CP II SACO DE 50KG PAUTA = 27,99	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2310
3	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO APODI CP V SACO DE 40KG PAUTA = 21,84	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2973
4	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO CAMPEÃO CP II SACO DE 50KG PAUTA = 26,85	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2974
5	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO CAMPEÃO CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 27,90	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2975
6	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO CIMPOR CP II SACO DE 50KG PAUTA = 26,38	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2311
7	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO CIMPOR CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 26,35	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2976
8	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO ELIZABETH CP II SACO DE 50KG	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2312

			PAUTA = 28,15						
9	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO ELIZABETH CP II SACO DE 25KG PAUTA = 17,17	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2324
10	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO ELIZABETH CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 35,14	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2977
11	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO FORTE CP II SACO DE 50KG PAUTA = 22,74	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2313
12	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO FORTE CP II SACO DE 25KG PAUTA = 12,26	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2323
12	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO FORTE CP III SACO DE 50KG PAUTA = 26,21	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2978
13	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MIZU CP II SACO DE 50KG PAUTA = 26,70	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2314
14	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MIZU CP V SACO DE 40KG PAUTA = 23,50	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2979
15	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MONTES CLAROS CP II SACO DE 50KG PAUTA = 23,86	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2315
16	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MONTES CLAROS CP II SACO DE 25KG PAUTA = 17,09	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2980
17	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MONTES CLAROS CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 28,84	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2981
18	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO MONTES CLAROS CP V SACO DE 40KG PAUTA = 22,24	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2982
19	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO NACIONAL CP II SACO DE 25KG PAUTA = 17,27	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2686
20	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO NACIONAL CP II SACO DE 50KG PAUTA = 22,02	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	922
21	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO NACIONAL CP V SACO DE 40KG PAUTA = 19,44	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2983
22	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO PAJEÚ CP II SACO DE 50KG PAUTA = 25,20	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2317
23	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO POTY CP II SACO DE	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2318

			50KG PAUTA = 25,22						
24	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO POTY CP II SACO DE 25KG PAUTA = 16,06	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2322
25	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO POTY CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 29,26	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2984
26	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO POTY CP V SACO DE 50KG PAUTA = 24,85	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2985
27	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO POTY CP V SACO DE 25KG PAUTA = 13,90	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2986
28	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO ZEBUCP II SACO DE 50KG PAUTA = 29,06	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2319
29	05.001.0 0	2523.29. 10	CIMENTO ZEBU CP IV SACO DE 50KG PAUTA = 33,62	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2987
30	05.001.0 0	2523.29. 10	OUTRAS MARCAS DE CIMENTO – SACO DE 50KG PAUTA = 35,14	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2320
31	05.001.0 0	2523.29. 10	OUTRAS MARCAS DE CIMENTO – SACO DE 40KG PAUTA = 23,50	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2326
32	05.001.0 0	2523.29. 10	OUTRAS MARCAS DE CIMENTO – SACO DE 25KG PAUTA = 17,27	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2321
33	05.001.0 0	2523.29. 10	OUTRAS MARCAS DE CIMENTO – SACO DE 5KG PAUTA = 8,00	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2325
34	05.001.0 0	2523.29. 10	OUTRAS MARCAS DE CIMENTO – SACO DE 1KG PAUTA = 0,71	18,00%	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	2988

**9. TABACO, CIGARRO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO
TABACO - DECRETO 32.959/2009**

ANEXO 11 DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015.

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERN A	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUO TA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	04.001.0 0	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos. Lei 16.489/18	29,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	527
2	04.002.0 0	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucédâneos de tabaco em qualquer	25,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100

proporção.

10. BEBIDAS QUENTES - DECRETO 33.203/2009

ANEXO 12-A do Decreto Nº 42.563, de 30/12/2015 (alterado pelo ANEXO 6 DO DECRETO Nº43.681/2016).

Só usar se o produto não tiver pauta fiscal (atual IN CAT 019/2021)

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERN A	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUO TA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	02.001.0 0	2205 2208.90. 00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	27,00%	29,04%	69,70%	64,39%	55,56%	826
2	02.002.0 0	2208.90. 00	Batida e similares						
3	02.003.0 0	2208.90. 00	Bebida ice						
4	02.005.0 0	2205 2208.90. 00	Catuaba e similares						
5	02.006.0 0	2208.20. 00	Conhaque, brandy e similares						
6	02.007.0 0	2208.90. 00	Cooler						
7	02.008.0 0	2208.50. 00	Gim (gin) e genebra						
8	02.009.0 0	2205 2208.90. 00	Jurubeba e similares						
9	02.010.0 0	2208.70. 00	Licores e similares						
10	02.011.0 0	2208.20. 00	Pisco						
11	02.012.0 0	2208.40. 00	Rum						
12	02.014.0 0	2208.90. 00	<i>Steinhaeger</i>						
13	02.015.0 0	2208.90. 00	Tequila						
14	02.016.0 0	2208.30	Uísque						
15	02.017.0 0	2205	Vermute e similares						
16	02.018.0 0	2208.60. 00	Vodka						
17	02.019.0 0	2208.90. 00	Derivados de vodka						
18.1	02.020.0 0	2208.90. 00	Arak						
19	02.021.0 0	2208.20. 00	Aguardente vínica / grapa						
20	02.023.0 0	2205 2208.90. 00	Sangrias e coquetéis						
21	02.025.0		Outras bebidas						

0	2205 2208	alcoólicas não especificadas nos itens anteriores, exceto aguardente proveniente da destilação de produtos de cana-de-açúcar. O item 2206 e 2207 a partir de 01/11/2016.					
---	--------------	--	--	--	--	--	--

10.1 BEBIDAS QUENTES PAUTADAS

BEBIDAS QUENTES - DECRETO 33.203/2009

Pauta fiscal pelo ANEXO ÚNICO DA IN CAT Nº 019/2021. A PARTIR DE 1º/10/2021

		BASE DE CÁLCULO DO ICMS (R\$)
		PAUTA CÓDIGO
1. Bitter		
Campari 900 ML		39,68 2100
Campari 200 ML		11,50 2185
2. Conhaque		
Alcatrão D'Ouro - 900 ml		14,10 2101
Alcatrão São João da Barra - 900 ml		17,41 2102
Domecq - 1 L		38,31 2103
Domus - 1 L		15,23 2104
Dreher - 900 ml		14,46 2105
Imperial - 890 ml		11,09 2106
Presidente - 970 ml		12,14 2107
3. Gin		
Beefeater - 750 ml		120,45 2108
Bombay Sapphire - 750 ml		117,53 2109
Bulldog - 750 ml		159,37 2110
Gordons Dry - 750 ml		80,39 2111
Hendrick's – 750 ml		82,97 2188
Rock's – 995 ml		34,92 2595
Seager Silver – 750ml		82,00 3035
Seagers - 980 ml		54,68 2112
Tanqueray London - 750 ml		129,56 2113
4. Rum		
Bacardi - 750 ml		36,72 2114
Bacardi - 980 ml		41,86 2115
Montilla - 1 L		19,83 2116
Montilla - 700 ml		18,52 2117
5. Tequila		
El Jimador -750 ml		93,25 2118
Jose Cuervo - 750 ml		119,27 2119
Sauza - 750 ml		90,72 2120
6. Vermouth retirado da pauta		
Cinzano - 950 ml		17,90 2121

Martini - 750 ml	22,20	2122
Martini - 995 ml	20,51	2123
7. Vodka		
Absolut - 1 L	118,00	2126
Absolut - 750 ml	86,56	2127
Absolut 1,5 L	188,99	2190
Absolut 100 - 1 L	153,29	2192
Absolut Elyx – 1 L	204,12	2193
Absolut Elyx – 750 ml	163,75	2194
Bigloff – 870 ml	9,44	2596
Bolvana - 965 ml	10,34	2128
Ciroc - 750 ml	166,69	2129
D´Ouro - 965 ml	10,40	2130
Din Danzka - 1 L	95,96	2124
Finlândia Classic 1L	79,31	2195
Grey Goose – 200 ml	69,69	2196
Grey Goose - 750 ml	163,63	2131
Ketel One - 1 L	86,87	2132
Natasha - 1 L	16,82	2133
Nordoff – 1 l	9,33	2597
Orloff - 1 L	35,16	2134
Orloff - 250 ml	13,73	2135
Paloff 269 ml	3,55	
Paloff 980 ml	7,49	2136
Sobiesky 1L	49,78	2200
Sobiesky 750 ml	31,40	2201
Skyy - 980 ml	39,10	2137
Slova - 480 ml	7,30	2138
Slova - 980 ml	10,90	2139
Smirnoff - 350 ml	18,40	2140
Smirnoff - 600 ml	27,29	2141
Smirnoff - 998 ml	41,63	2142
Stolichnaya 750ml	101,57	
Stolichnaya - 1 L	120,00	2143
Vorus - 1 L	21,76	2144
Wiborowa 750ml	69,90	
Wiborowa - 1 L	94,40	2125
8. Uisque		
Ballantines 12 anos -1 L	107,23	2146
Ballantines 12 anos - 750 ml	88,89	2147
Ballantines Finest -1 L	73,02	2148
Ballantines Finest - 750 ml	63,49	2149
Bells - 700 ml	37,86	2150
Black & White - 1 L	49,42	2151
Black & White - 250 ml	19,66	2152
Bourbon Woodford Reserve 750 ml	197,36	2202

Buchanans - 1 L	171,03	2153
Buchanans 18 anos – 750 mL	530,90	2598
Bulleit Bourbon 750ml	119,51	2203
Chivas 18 anos – 750 ml	460,65	2154
Chivas Regal 12 anos - 1L	139,78	2155
Chivas Regal 12 anos - 750 ml	120,19	2205
Chivas Regal Extra – 750ml	226,80	2599
Cutty Sark 1L	93,30	2206
Cutty Sark 12 anos 1L	178,40	2207
Cutty Sark Black 1L	157,40	2208
Cutty Sark Emerald 12 anos 1L	241,49	2209
Cutty Sark Storm 750ml	125,90	2210
Dewar's 12 anos 750ml	121,94	3039
Dewar's 12 anos 1L	170,63	2211
Dewar's 15 anos The Monarch 1L	282,67	2212
Dewar's Signature 750ml	1048,95	2213
Dewar's White Label 750ml	60,14	3040
Dewar's White Label 1L	93,45	2214
Dimple Golden Selection - 1 L	408,80	2156
Famous Grouse 12 anos - 1 L	219,00	2157
Famous Grouse Finest - 1 L	71,58	2158
Glenkinchie 12 anos 750ml	352,78	2215
Gran Macnish - 1 L	82,00	2159
Grants - 1 L	78,33	2160
gran Par – 1L	30,65	2601
Haig – 1L	70,44	2602
J&B – 1 L	110,25	2161
Jack Daniel's Fire - 1 L	141,75	2217
Jack Daniel's Gentleman 1L - 1 L	221,15	2218
Jack Daniel's Honey - 1 L	135,72	2219
Jack Daniel's Old nº 7 - 1 L	138,77	2220
Jack Daniel's Old nº 7 - 200ml	38,85	2221
Jack Daniel's Old nº 7 - 375ml	57,51	2222
Jack Daniel's Sinatra - 1 L	763,24	2223
Jack Daniel's Single Barrel - 750ml	264,94	2224
Jameson 750ml	141,99	3041
Jameson 1L	115,40	2603
Jim Beam Rye 700ml	175,40	3042
Jim Beam White 750ml	96,98	3043
Jim Beam Black 1l	164,47	3044
Jim Beam White 1L	120,04	2604
Johnnie Walker Black Label – 3L	276,45	2226
Johnnie Walker Black Label – 1L	181,04	2164
Johnnie Walker Black Label - 750 ml	138,81	2165
Johnnie Walker Black Label – 500 ml	131,25	2228
Johnnie Walker Black Label – 200 ml	52,40	2225

Johnnie Walker Double Black - 1 L	207,46	2166
Johnnie Blue Label - 750 ml	999,17	2229
Johnnie Walker Red Label - 1 L	98,38	2167
Johnnie Walker Red Label - 750 ml	80,90	2169
Johnnie Walker Red Label - 500 ml	54,22	2168
Johnnie Walker Red Label – 350 ml	35,61	2607
Johnnie Walker Red Label – 200 ml	41,90	2232
Johnnie Walker Red Rye Finish – 750 ml	136,50	2234
Johnnie Walker Gold Reserve – 750 ml	282,45	2606
Johnnie Gold Label - 750 ml	269,00	2605
Johnnie Walker Green Label – 1L	424,20	2230
Johnnie Walker Green Label – 750 ml	364,61	2231
Johnnie Walker Swing 750ml	393,75	2235
Logan 12 anos – 1L	155,98	2608
Logan 12 anos – 700 ml	122,80	2609
Logan Heritage - 700 ml	138,60	2170
Mac Sellar's – 1L	38,00	2610
Macallan Sienna – 700 ml	1287,00	2611
Natu Nobilis - 1 L	38,56	2171
Natu Nobilis – 250 ml	13,71	2612
Old Eighth - 1 L	30,70	2172
Old Eighth – 200 ml	17,30	2613
Old Parr 12 anos -1 L	146,34	2173
Old Parr 12 anos - 750 ml	115,66	2174
Old Parr 18 anos -1 L	262,40	2236
Old Parr Silver - 1 L	148,68	2175
Passport - 1 l	40,78	2176
Passport - 250 ml	12,76	2177
Passport - 670 ml	35,21	2178
Royal Label - 1 l	55,37	2179
Royal Salute 21 anos - 700 ml	1039,14	2237
Singleton of Glen Ord -700ml	167,75	2238
Talisker 10 anos 750ml	388,94	2239
Teacher's - 1 l	41,28	2180
Teacher's - 250 ml	16,47	2181
Teacher's - 500 ml	25,65	2182
Teacher's 12 anos Golden Thistle - 750ml	99,78	2240
The Famous Grouse 12 anos – 1L	258,90	2157
The Famous Grouse Finest – 1L	107,48	2158
The Famous Grouse Finest – 750 ml	97,88	2614
Wall Street – 1L	33,52	2615
White Horse - 1 l	78,71	2183
White Horse - 500 ml	46,13	2184
Wild Turkey 1L	125,36	2241
Willian Lawson's 1L	58,07	2242
9. OUTROS		

Black Stone – 1L	20,74	2616
Chanceler – 1L	16,19	2617
Master Gold – 900 ml	14,07	2618
Old Red Malte – 1L	18,55	2619
Olden Blend – 900 ml	17,37	2620

**11. TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA
QUÍMICA - DECRETO 33.205/2009
Anexo 13-A do Decreto Nº 42.563/2015**

(Alterado pelo ANEXO 7 DO DECRETO Nº43.681/2016)

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas e vernizes						
2	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 da NBM/SH	18,00%	35,00%	58,05%	53,11%	44,88%	101
3	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. Deixaram de ser ST entre 1º/01/16 a 31/10/16. A partir de 1º/11/2016 passou a ser ST. Decreto 43.681/16. (Convênio 53/2016).	18,00%	35,00%	58,05%	53,11%	44,88%	101

**12. LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR, LÂMPADA, REATOR E STARTER
DECRETO 33.626/2009**

ANEXO 14-A DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas. Até 31.12.15 use 443. Até 30/06/2017 use 1890.	18,00%	60,63%	87,35%	81,50%	71,74%	2014
2	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas. Até	18,00%	102,31%	136,85%	129,45%	117,11%	2015

			31.12.15 use 443. Até 30/06/2017 use 1890.						
3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas. Até 31.12.15 use 443. Até 30/06/2017 use 1890.	18,00%	53,13%	79,27%	73,67%	64,33%	2016
4	09.004.00	8536.50	Starter. Até 31.12.15 use 443. Até 30/06/2017 use 1890.	18,00%	102,31%	136,85%	129,45%	117,11%	2017
5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED. Até 31.12.15 use 443. Até 30/06/2017 use 1890.	18,00%	63,67%	91,61%	85,63%	75,65%	2018
6	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear. Até 31.12.15 use 442.	18,00%	30,00%	52,20%	47,44%	39,51%	1889
7	21.039.00	8507.80.00	Acumuladores elétricos. Até 31.12.15 use 443.	18,00%	40,00%	63,90%	58,78%	50,24%	1890

13. AGUARDENTE - DECRETO 34.520/2010, C/C ANEXO 1 DA LEI 15.730/16

ANEXO 15 – DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	02.004.00	2208.40.00	Aguardente proveniente da destilação de produtos de cana-de-açúcar	20,00%	29,04%	51,07%	46,35%	38,48%	855

**14. BICICLETAS - DECRETO 35.656/2010
ANEXO 16 DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015
(Só pneus e câmaras de ar)**

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	18,00%	105,00%	140,00%	132,50%	120,00%	1500
2	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas						

15. MATERIAL ELÉTRICO - DECRETO 35.680/2010**ANEXO 17-A do Decreto Nº 42.563/2015****Alterado pelo ANEXO 8 DO DECRETO Nº43.681, 27/10/2016**

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	18,00%	50,00%	75,61%	70,12%	60,98%	1005
2	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e	18,00%	44,00%	68,59%	63,32%	54,54%	1422

			chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros, incluídas as chapas de cocção, grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00 da NBM/SH						
3	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1003
4	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto starter classificado na subposição 8536.50, os produtos descritos no item 4.1 e os de uso automotivo	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	899
5	12.004.00	8536.90.40	Conectores para circuito impresso. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%.	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	1838

6	12.005.0 0	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536 da NBM/SH	18,00%	40,00%	63,90%	58,78%	50,24%	1002
7	12.006.0 0	7413.00. 00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	18,00%	62,27%	89,97%	84,04%	74,14%	1433
8	12.007.0 0	8544 7605 7614	Fios, cabos, incluídos os cabos coaxiais, e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos, incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente, mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e	18,00%	41,00%	65,07%	59,91%	51,32%	1419

			semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo e aqueles descritos no item 7.1						
9	12.007.00	8544.42.00	Condutores elétricos, para tensão não superior a 1000 V, munidos de peças de conexão. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%	18,00%	41,00%	65,07%	59,91%	51,32%	1839
10	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	18,00%	70,45%	99,55%	93,32%	82,92%	1004
11	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	18,00%	61,11%	88,62%	82,72%	72,90%	1427
12	01.093.00	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis. (Para Convênio 52/91 com RBC usar Código 1171 ATÉ 31/12/2015). A partir de 1º/01/2016, em vez dos códigos 891 e 1171, use 286.	18,00%	36,00%	59,22%	54,24%	45,95%	891
13	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou	18,00%	49,00%	74,44%	68,99%	59,90%	898

			outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 da NBM/SH						
13.2	21.110.0 0	8517.70. 99	Partes de aparelhos telefônicos ou de outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, exceto os compreendidos nas posições 8443, 8525, 8527 ou 8528 da NBM/SH (redução BC 41,18%)	18,00%	49,00%	74,44%	68,99%	59,90%	2999
14	21.110.0 0	8517	Produto de Informática com redução de base de cálculo - 70,59% Anexo 2 da lei 15.946/2016	18,00%	49,00%	74,44%	68,99%	59,90%	2972
16	21.111.0 0	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	18,00%	47,00%	72,10%	66,72%	57,76%	897
16	21.112.0 0	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente	18,00%	62,27%	89,97%	84,04%	74,14%	1430

			destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 da NBM/SH, exceto as de uso automotivo						
17	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00 da NBM/SH	18,00%	55,27%	81,78%	76,10%	66,63%	893
18	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	18,00%	63,44%	91,34%	85,36%	75,40%	1001
19	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	895
20	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	18,00%	62,27%	89,97%	84,04%	74,14%	1432
21	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	18,00%	51,77%	77,68%	72,13%	62,88%	890
22	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	18,00%	61,11%	88,62%	82,72%	72,90%	1426
23	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	1428
24	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo	18,00%	55,27%	81,78%	76,10%	66,63%	1418

			registorador; exceto os de uso automotivo						
25	21.120.0 0	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	18,00%	52,93%	79,04%	73,45%	64,12%	1417
26	21.121.0 0	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojaria ou de motor síncrono	18,00%	48,00%	73,27%	67,85%	58,83%	1423
27	21.122.0 0	9405	Aparelhos de iluminação, incluídos os projetores, e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com	18,00%	52,00%	77,95%	72,39%	63,12%	1000

			exceção dos itens classificados nos CESTs 21.123.00; 21.124.00 e 21.125.00. Conv. 53/16						
28	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede e suas partes, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública e suas partes, (Convênio 53/16)	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	896
29	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, e suas partes. A partir de 01/01/2016 deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015. Até 31.12.15 use cód. 1434. A partir de 1º/11/2016 voltou a ser ST. Dec. 43.681/16	18,00%	50,00%	75,61	70,12	60,98	1434
30	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes. Deixou de ser ST a partir de 01/01/16, Dec. 42.563/2015. Até 31.12.15 use cód. 892. A partir de 1º/11/2016 voltou a ser ST. Use o cód. 892.	18,00%	32	54,54%	49,71%	41,66%	892
31	-	8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica,	18,00%					258

			incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 889						
32	-	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares. Exceto as de uso automotivo. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1004	18,00%					258
33	-	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000 V, de uso na construção civil, exceto para uso automotivo. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1421	18,00%					258
34	-	7413.00.00	Material elétrico Dec. 35680/2010 anexo único (Até 30/11/2013 use o código 1420)	18,00%	62,27%	89,97%	84,04%	74,14%	1433
35	-	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1424	18,00%					258

36	-	8529101 1	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular. Exceto as de uso automotivo. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1425	18,00%					258
37	-	8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1429	18,00%					258
38	-	8533	Resistências elétricas, incluídos os reostatos e os potenciômetros, exceto de aquecimento. (Deixou de ser ST pelo Dec. 42.563/2015 a partir de 01/01/2016). Até 31.12.15 use cód. 1431	18,00%					258
39	-	8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. (Vigência a partir de 01/12/2013 até 31/12/2015, encerrado pelo Dec. 42.563/2015). Até 31.12.15 use cód. 1526	18,00%					258

16. COSMÉTICOS, ARTIGOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL OU TOUCADOR – DECRETO Nº 46.303/2018
Alterado pelo Dec. 46.929/18 - ANEXO ÚNICO.

ST SEM LIBERAÇÃO.

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	20.001.0 0	1211.90. 90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	18%	76,45%	106,58%	100,12%	89,36%	1389
2	20.002.0 0	2712.10. 00	Vaselinas	18%	49,87%	75,46%	69,97%	60,84%	1390
3	20.003.0 0	2814.20. 00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	18%	50,97%	76,75%	71,22%	62,02%	1391
4	20.004.0 0	2847.00. 00	Peróxidos de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	18%	48,93%	74,36%	68,91%	59,83%	1392
5	20.005.0 0	3006.70. 00	Lubrificações íntimas	18%	60,81%	88,27%	82,38%	72,58%	1394
6	20.006.0 0	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da deterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos	18%	56,25%	82,93%	77,21%	67,68%	1395

			essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml						
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	25%	51,98%	94,53%	88,46%	78,32%	1410
8	20.008.00	3303.00.20	Águas de colônia	25%	56,25%	100,00%	93,75%	83,33%	876
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	25%	64,72%	110,84%	104,25%	93,27%	1411
10	20.010.00	3304.20.10	Sombras, delineadores, lápis para sobrancelhas e rímel	25%	64,72%	110,84%	104,25%	93,27%	1412
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	25%	64,72%	110,84%	104,25%	93,27%	1413
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	25%	64,72%	110,84%	104,25%	93,27%	874
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos.	25%	64,72%	110,84%	104,25%	93,27%	1414
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	25%	57,89%	102,10%	95,78%	85,26%	875
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	25%	31,78%	68,68%	63,41%	54,62%	869
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares	18%	31,78%	54,28%	49,46%	41,42%	1115
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo.	25%	36,88%	75,21%	69,73%	60,61%	870
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação, alisamento ou permanentes dos	25%	47,77%	89,15%	83,23%	73,38%	873

			cabelos						
19	20.019.0 0	3305.30. 00	Laquês para o cabelo	25%	50,83%	93,06%	87,03%	76,97%	1415
20	20.020.0 0	3305.90. 00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras finalizadores.	25%	51,71%	94,19%	88,12%	78,01%	2642
21	20.021.0 0	3305.90. 00	Condicionadores	25%	52,59%	95,32%	89,21%	79,04%	872
22	20.022.0 0	3305.90. 00	Tinturas para o cabelo	25%	33,83%	71,30%	65,95%	57,03%	871
23	20.023.0 0	3306.10. 00	Dentifrícios	18%	34,79%	57,80%	52,87%	44,65%	1458
24	20.024.0 0	3306.20. 00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	18%	59,66%	86,92%	81,08%	71,34%	1105
25	20.025.0 0	3306.90. 00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	18%	43,88%	68,44%	63,18%	54,41%	1454
26	20.026.0 0	3307.10. 00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	25%	65,64%	112,02%	105,39%	94,35%	877
27	20.027.0 0	3307.20. 10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01. (Convênio ICMS 81/2017)	25%	49,97%	91,96%	85,96%	75,96%	882
28	20.027.0 1	3307.20. 10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos. (Convênio ICMS 81/2017). Aplica- se a este produto só a partir de 1º/11/2017.	25%	49,97%	91,96%	85,96%	75,96%	882
29	20.028.0 0	3307.20. 10	Antiperspirantes líquidos	25%	49,97%	91,96%	85,96%	75,96%	882
30	20.029.0 0	3307.20. 90	Outros desodorantes (desodorizant es) corporais, exceto os classificados no CEST	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1502

			20.029.01 (Convênio ICMS 81/2017)						
31	20.029.0 1	3307.20. 90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Convênio ICMS 81/2017). Aplica-se a este produto só a partir de 1º/11/2017.	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1502
32	20.030.0 0	3307.20. 90	Outros antiperspirantes	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1502
33	20.031.0 0	3307.30. 00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1416
34	20.032.0 0	3307.90. 00	Outros produtos de perfumaria preparados. Até 31/10/2016. A partir de 1º/11/16, Outros produtos de perfumaria preparados. (Convênio ICMS 053/2016)	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1396
35	20.032.0 1	3307.90. 00	Outros produtos de toucador preparados. A partir de 1º/11/2016. (Convênio ICMS 053/2016)	25%	51,45%	93,86%	87,80%	77,70%	1396
36	20.033.0 0	3307.90. 00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais. (A partir de 01/12/2013)	18%	38,95%	77,86%	72,30%	63,03%	1523
37	20.034.0 0	3401.11. 90	Sabões de Toucador em barras, pedaços ou figuras, moldados.	18%	23,89%	45,04%	40,51%	32,96%	1397
38	20.035.0 0	3401.19. 00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados. Aplica-se a este produto só a	18%	55,78%	82,38%	76,68%	67,18%	878

			partir de 1º/11/2017. (Convênio 115/2017)						
39	20.035.0 1	3401.19. 00	Lenços umedecidos (Convênio 115/2017)	18%	23,89%	45,04%	40,51%	32,96%	924
40	20.036.0 0	3401.20. 10	Sabões de tocadores sob outras formas	18%	44,56%	69,24%	63,95%	55,14%	1398
41	20.037.0 0	3401.30. 00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	18%	44,56%	69,24%	63,95%	55,14%	879
42	20.038.0 0	4014.90. 10	Bolsa para gelo ou para água quente	18%	63,65%	91,59%	85,60%	75,62%	1399
43	20.039.0 0	4014.90. 90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de BORRACHA .	18%	72,69%	102,17%	95,86%	85,33%	1455
44	20.040.0 0	3924.90. 00 3926.90. 40 3926.90. 90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de SILICONE .	18%	72,69%	102,17%	95,86%	85,33%	1455
45	20.041.0 0	4202.1	Malas e maletas de tocadore	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1400
46	20.042.0 0	4818.10. 00	Papel higiênico - folha simples	18%	52,46%	78,49%	72,91%	63,62%	881
47	20.043.0 0	4818.10. 00	Papel higiênico - folhas dupla e tripla	18%	49,93%	75,53%	70,04%	60,90%	880
48	20.044.0 0	4818.20. 00	Lenços, incluídos os de maquiagem, e toalhas de mão	18%	77,69%	108,03%	101,53%	90,69%	886
49	20.045.0 0	4818.20. 00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	18%	50,78%	76,52%	71,01%	61,81%	883

50	20.046.0 0	4818.30. 00	Toalhas e guardanapos de mesa	18%	69,25%	98,15%	91,95%	81,63%	885
51	20.047.0 0	4818.90. 90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico). (A partir de 01/12/2013)	18%	62,67%	90,44%	84,49%	74,57%	1524
52	20.048.0 0	9619.00. 00	Fraldas, exceto, a partir de 1º/11/2017, aquelas descritas no CEST 20.048.01 (Convênio 101/2017).	18%	41,89%	66,12%	60,92%	52,27%	1103
53	20.048.0 1	9619.00. 00	Fraldas de fibras têxteis (Convênio 101/2017). A partir de 1º/11/2017.	18%	41,89%	66,12%	60,92%	52,27%	1103
54	20.050.0 0	9619.00. 00	Absorventes higiênicos externos	18%	64,68%	92,80%	86,77%	76,73%	1459
55	20.051.0 0	5601.21. 90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	18%	49,65%	75,20%	69,73%	60,60%	1401
56	20.052.0 0	5603.92. 90	Sutiãs descartáveis, assemelhados e papel para depilação	18%	50,97%	76,75%	71,22%	62,02%	1402
57	20.053.0 0	8203.20. 90	Pinças para sobrancelhas	18%	56,85%	83,63%	77,89%	68,33%	1403
58	20.054.0 0	8214.10. 00	Espátulas (artigos de cutelaria)	18%	56,85%	83,63%	77,89%	68,33%	884
59	20.055.0 0	8214.20. 00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros, incluídas as limas para unhas	18%	56,85%	83,63%	77,89%	68,33%	884
60	20.056.0 0	9025.11. 10 9025.19. 90	Termômetros, inclusive o digital	18%	57,74%	84,67%	78,90%	69,28%	1404
61	20.057.0 0	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1405

			partes de aparelhos, exceto escovas de dentes						
62	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	18%	60,92%	88,39%	82,51%	72,69%	1104
63	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1406
64	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1407
65	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 da NBM/SH e suas partes	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1408
66	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	18%	56,11%	82,76%	77,05%	67,53%	1409
67	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	18%	72,69%	102,17%	95,86%	85,33%	1456

68	20.049.00	9619.00	Tampões higiênicos. Até 31/12/2018 use 1457. Para janeiro e fevereiro de 2019, use 258. A partir de 1º/03/2019 volte a usar o código 1457 (Decreto 47.139/19)	18%	64,68%	92,80%	86,77%	76,73%	1457
----	-----------	---------	---	-----	--------	--------	--------	--------	-------------

**17. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO - DECRETO Nº 35.678/2010
ANEXO 19 -A DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015
(Alterado pelo ANEXO 10 DO DECRETO Nº43.681, 27/10/2016)**

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	10.001.00	2522	Cal	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	1272
2	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	18,00%	39,00%	62,73%	57,65%	49,17%	1274
3	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	18,00%	41,00%	65,07%	59,91%	51,32%	1273
4	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias para uso na construção	18,00%	57,00%	83,80%	78,06%	68,49%	1311
5	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC para uso na construção	18,00%	57,00%	83,80%	78,06%	68,49%	1303
6	10.006.00	3917	Tubos e seus acessórios, de plásticos, para uso na construção	18,00%	36,00%	59,22%	54,24%	45,95%	1011
7	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	18,00%	56,00%	82,63%	76,93%	67,41%	1015
8	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	18,00%	58,00%	84,98%	79,20%	69,56%	1285
9	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	18,00%	52,00%	77,95%	72,39%	63,12%	1007
10	10.010.00	3921	Telha de plástico,	18,00%	53,00%	79,12%	73,52%	64,20%	1299

			mesmo reforçada com fibra de vidro						
11	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CESTs 10.010.00 e 10.011.00. (Convênio ICMS 053/2016)	18,00%	53,00%	79,12%	73,52%	64,20%	1299
12	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	18,00%	49,00%	74,44%	68,99%	59,90%	1295
13	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucadour de plástico, para uso na construção	18,00%	80,00%	110,73%	104,15%	93,17%	1028
14	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1291
15	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeiras e caixas d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1291
16	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	1275
17	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores, incluídas as venezianas, e artefatos semelhantes e suas partes	18,00%	75,00%	104,88%	98,48%	87,80%	1024
18	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico para uso na construção	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	1269

19	10.021.0 0	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	18,00%	79,00%	109,56%	103,01%	92,10%	1027
20	10.022.0 0	6810.19. 00	Telhas de concreto. (A partir de 01/02/2013)	18,00%	36,00%	59,22%	54,24%	45,95%	1529
21	10.024.0 0	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto, a partir de 1º/11/2017, os descritos no CEST 10.023.00. Use este código quando o frete estiver incluído na base de cálculo	18,00%	41,00%	65,07%	59,91%	51,32%	1286
22	10.024.0 0	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto, a partir de 1º/11/2017, os descritos no CEST 10.023.00. Use este código quando o frete não incluído na base de cálculo.	18,00%	56,00%	82,63%	76,93%	67,41%	1310
23	10.025.0 0	6901.00. 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes	18,00%	101,00 %	135,32%	127,96%	115,71%	1318

24	10.026.0 0	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	18,00%	81,00%	111,90%	105,28%	94,24%	1029
25	10.027.0 0	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - com frete incluído na base de cálculo	18,00%	40,00%	63,90%	58,78%	50,24%	1315
26	10.027.0 0	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - sem frete incluído na base de cálculo	18,00%	76,00%	106,05%	99,61%	88,88%	1037
27	10.028.0 0	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - com frete incluído na base de cálculo	18,00%	44,00%	68,59%	63,32%	54,54%	1302
28	10.028.0 0	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - sem frete incluído na base de cálculo	18,00%	69,00%	97,85%	91,67%	81,37%	1035

29	10.029.0 0	6906.00. 00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	18,00%	91,00%	123,61%	116,62%	104,98%	1033
30	10.030.0 0	6907 (NR)	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento. Aplica-se à NCM 6908 até 31/10/2017.	18,00%	53,00%	79,12%	73,52%	64,20%	1287
31	10.031.0 0	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	18,00%	40,00%	63,90%	58,78%	50,24%	1017
32	10.032.0 0	6912.00. 00	Artefatos de higiene/toucadour de cerâmica	18,00%	83,00%	114,24%	107,55%	96,39%	1030
33	10.033.0 0	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	18,00%	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	1288
34	10.034.0 0	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	18,00%	101,00 %	135,32%	127,96%	115,71%	1036
35	10.035.0 0	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	1289

			absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho						
36	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	18,00%	44,00%	68,59%	63,32%	54,54%	1271
37	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1290
38	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1309
39	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	18,00%	39,00%	62,73%	57,65%	49,17%	1292
40	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões Usar o código 1114	18,00%	41,00%	65,07%	59,91%	51,32%	1264
41	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	18,00%	44,00%	68,59%	63,32%	54,54%	1300
42	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados. (Convênio ICMS 053/2016)	18,00%	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	1293
43	10.046.00	7307	Acessórios para tubos, inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas, de ferro fundido, ferro ou aço	18,00%	37,00%	60,39%	55,38%	47,02%	1262
44	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	18,00%	40,00%	63,90%	58,78%	50,24%	1266
45	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, inclusive armações	18,00%	65,00%	93,17%	87,13%	77,07%	1314

			prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada; eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço						
46	10.049.0 0	7308.40. 00	Treliças de aço. (A partir de 01/02/2013)	18,00%	38,00%	61,56%	56,51%	48,10%	1528
47	10.051.0 0	7310	Caixas diversas, tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação, de ferro fundido, de ferro ou aço, próprias para a construção. (Convênio ICMS 053/2016)	18,00%	89,00%	121,27%	114,35%	102,83%	1032
48	10.052.0 0	7313.00. 00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1301
49	10.053.0 0	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	18,00%	39,00%	62,73%	57,65%	49,17%	1263
50	10.054.0 0	7315.11. 00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	18,00%	101,00 %	135,32%	127,96%	115,71%	1319
51	10.055.0 0	7315.12. 90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	18,00%	101,00 %	135,32%	127,96%	115,71%	1320
52	10.056.0 0	7315.82. 00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	18,00%	68,00%	96,68%	90,54%	80,29%	1019

53	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	18,00%	44,00%	68,59%	63,32%	54,54%	1297
54	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas, incluídas as de pressão, e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	18,00%	51,00%	76,78%	71,26%	62,05%	1022
55	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00. (Convênio ICMS 053/2016)	18,00%	101,00%	135,32%	127,96%	115,71%	1321
56	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido,	18,00%	62,00%	89,66%	83,73%	73,85%	1312

			ferro ou aço, para uso na construção						
57	10.061.0 0	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso na construção	18,00%	86,00%	117,76%	110,95%	99,61%	1031
58	10.062.0 0	7326	Abraçadeiras	18,00%	80,00%	110,73%	104,15%	93,17%	1316
59	10.064.0 0	7411.10. 10	Tubos de cobre e suas ligas para instalações de água quente e gás, para uso na construção civil	18,00%	35,00%	58,05%	53,11%	44,88%	1010
60	10.065.0 0	7412	Acessórios para tubos de cobre e suas ligas para uso na construção	18,00%	33,00%	55,71%	50,84%	42,73%	1009
61	10.066.0 0	7415	Tachas, pregos, perceijos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas, incluídas as de pressão, e artefatos semelhantes, de cobre	18,00%	62,00%	89,66%	83,73%	73,85%	1278
62	10.067.0 0	7418.20. 00	Artefatos de higiene/toucadador de cobre, para uso na construção	18,00%	46,00%	70,93%	65,59%	56,68%	1021
63	10.068.0 0	7607.19. 90	Manta de subcobertura aluminizada	18,00%	59,00%	86,15%	80,33%	70,63%	1267
64	10.070.0 0	7609.00. 00	Acessórios para tubos, de alumínio, para uso na construção civil	18,00%	66,00%	94,34%	88,27%	78,15%	1294

65	10.071.0 0	7610	Construções e suas partes de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	18,00%	38,00%	61,56%	56,51%	48,10%	1259
66	10.072.0 0	7615.20. 00	Artefatos de higiene/toucaador de alumínio para uso na construção	18,00%	73,00%	102,54%	96,21%	85,66%	1306
67	10.073.0 0	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	1279
68	10.074.0 0	8302.41. 00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	18,00%	47,00%	72,10%	66,72%	57,76%	1013
69	10.075.0 0	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	18,00%	54,00%	80,29%	74,66%	65,27%	1018
70	10.076.0 0	8302.10. 00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	18,00%	58,00%	84,98%	79,20%	69,56%	1307
71	10.077.0 0	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	18,00%	62,00%	89,66%	83,73%	73,85%	1280

72	10.078.0 0	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos, fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	18,00%	60,00%	87,32%	81,46%	71,71%	1298
73	10.079.0 0	8481	Torneiras, válvulas, incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas, e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. (Para Convênio 52/91 com RBC usar o código 1118)	18,00%	47,00%	72,10%	66,72%	57,76	1012
74	01.087.0 0	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	18,00%	70,00%	99,02%	92,80%	82,44%	1020
75	01.007.0 0	4016.93. 00	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	18,00%	74,00%	103,71%	97,34%	86,73%	1023
76	10.008.0 0	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo.	18,00%	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	1277

			(Convênio 053/16)						
77	21.077.00	9019.10.00	Banheira de hidromassagem	18,00%	43,00%	67,41%	62,18%	53,46%	1268

**18. PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS
ANEXO ÚNICO DO DECRETO 46.028/2018**

A PARTIR DE 1º/06/2018, os produtos da tabela abaixo tiveram suas MVAs alteradas. Esses produtos integram a sistemática de substituição tributária, cuja antecipação é sem liberação.

Decreto 46.028/2018, de 17/05/2018.

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1069
2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1065
3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1060
4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1085
5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1074
6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1073

7	21.007.0 0	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1452
8	21.008.0 0	8418.69.9	Miniadega e similares	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1041
9	21.009.0 0	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo. (Para Convênio 52/91 com RBC usar código 1169)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1087
10	21.010.0 0	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CESTs 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00, 21.013.00	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1446
11	21.011.0 0	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1043
12	21.012.0 0	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1453

			centrífugas de uso doméstico						
13	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1045
14	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CESTs 21.011.00, 21.012.00, 21.098.00	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1044
15	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1078
16	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1092
17	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax),	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1097

			mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%						
18	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si. OBS: os NCM 8443.99.2 e 8443.99.33 possuem RB, use o código 1091	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1054
19	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1049

			não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas						
20	21.020.0 0	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1068
21	21.021.0 0	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1050
22	21.022.0 0	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1052
23	21.023.0 0	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1051
24	21.024.0 0	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1053
25	21.025.0 0	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1084

			doméstico						
26	21.026.0 0	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1070
27	21.027.0 0	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1083
28	21.028.0 0	8471.30 8443.99.2 8443.99.33 8471.49.00	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela. Aliq 7% até 31.03.17. Maq. Impressão jato de tinta, partes e peças. Cartuchos de impressão Maq. Proc. Dados sob forma de sistema A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1091
29	21.029.0 0	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1840
30	21.029.0 0	8471.41	Máquinas automáticas para processamento de dados, contendo, no	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1101

			mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída. Alíq 7% até 31.01.17. A partir de 1º/04/17 Bcreduzida = 41,18%						
31	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1090

			(slots) e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%						
32	21.031.0 0	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1102
33	21.032.0 0	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1450
34	21.033.0 0	8471.70	Unidades de memória.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1059
35	21.033.0 0	8471.70.11	Unidades de memória de discos magnéticos para discos flexíveis. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18% .	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1096
36	21.033.0 0	8471.70.12	Unidades de memória de discos magnéticos para discos rígidos, com						

			um só conjunto cabeça-disco (HDA-Head Disk Assembly). Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18% .					
37	21.033.00	8471.70.19	Unidades de memória de discos magnéticos, diversas daquelas compreendidas no item 8471.70.1 da NBM/SH. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.					
38	21.033.00	8471.70.21	Unidades de memória de discos exclusivamente para leitura de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico). Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.					
39	21.033.00	8471.70.29	Unidades de memória de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico). Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.					
40	21.033.00	8471.70.32	Unidades de memória de fitas magnéticas					

			para cartuchos. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.						
41	21.033.0 0	8471.70.33	Unidades de memória de fitas magnéticas para cassetes. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.						
42	21.033.0 0	8471.70.39	Unidades de memória de fitas magnéticas, diversas daquelas compreendidas nos códigos 8471.70.32 e 8471.70.33 da NBM/SH. Aliq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.						
43	21.034.0 0	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1093

			as em outras posições. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%						
44	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1055
45	21.035.00	8473.30.1	Gabinetes das máquinas da posição 8471 da NBM/SH. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.						
46	21.035.00	8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.						
47	21.035.00	8473.30.33	Cabeças magnéticas. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BReduzida = 41,18%.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1095
48	21.035.00	8473.30.39	Partes e acessórios de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, diversas daquelas compreendidas no item 8473.30.3 da NBM/SH. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17						

			BCreduzida = 41,18% .						
49	21.035.00	8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%.						
50	21.035.00	8473.30.99	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471 da NBM/SH, diversos dos compreendidos na subposição 8473.30 da NBM/SH. Alíq 7% até 31.03.17. A partir de 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%						
51	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1080
52	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores. (Para o Convênio 52/91 com RBC usar o código 1170)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1088
53	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1061
54	21.040.00	8508	Aspiradores	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1057
55	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1075

			incorporado, de uso doméstico e suas partes						
56	21.042.0 0	8509.80.10	Enceradeiras	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1082
57	21.043.0 0	8516.10.00	Chaleiras elétricas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1086
58	21.044.0 0	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1081
59	21.045.0 0	8516.50.00	Fornos de microondas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1048
60	21.046.0 0	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros, incluídas as chapas de cocção, grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1056
61	21.047.0 0	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros, incluídas as chapas de cocção, grelhas e assadeiras, portáteis	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1527
62	21.048.0 0	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmico s de uso doméstico – cafeteiras	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1077
63	21.049.0 0	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmico s de uso doméstico - torradeiras	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1047
64	21.050.0 0	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmico s de uso doméstico	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1066
65	21.051.0 0	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmico s da posição	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1445

			85.16, descritos nos CESTs 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00. (Convênio 053/16)						
66	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1067
67	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 (A partir de 1º/11/16). (Convênio 053/2016)	18,00%	32,00%	54,53%	49,70%	41,65%	1039
68	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite. (Convênio 053/2016)	18,00%	32,00%	54,53%	49,70%	41,65%	1039
69	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1072
70	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1072

			combinados com outros aparelhos (Convênio 053/2016)						
71	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos .	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1072
72	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 da NBM/SH. Alíq 7% até 31.03.17. Desde 1º/04/17 BReduzida = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1099
73	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfones e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altofalantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1076

			elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo						
74	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1447
75	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1042
76	21.060.00	8521.90.10	Gravador reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto os de uso automotivos. Introduzido pelo Decreto 46.028/18, a	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	2316

			partir de 1º/06/2018.						
77	21.061.0 0	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1040
78	21.062.0 0	8523.51.10	Cartões de memória (memory cards). Aliq de 12% até 31/03/2017. Desde 1º/04/17 BReduzida = 70,59%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1089
79	21.063.0 0	8523.52.00	Cartões inteligentes (smart cards). A partir de 01.01.2016 a alíquota passou a 18%.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1451
80	21.064.0 0	8523.52.00 (Pauta IN SRE 06/2013 e alterações)	Sim Cards (Pauta: R\$ 20,00)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1172
			Sim Card - TIM CELULAR S/A (a partir de 01/09/2014 (Pauta: R\$ 10,00) IN SRE 18/2014)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1173
			Sim Card - TNL PCS S/A - OI (a partir de 01/05/2012) (Pauta: R\$ 10,00)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1174
			Sim Card - CLARO S/A	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1175

			(a partir de 01/10/2013). I.N. SRE 026/2013 (Pauta: R\$ 10,00)						
			Sim Card - VIVO S/A (de 01/05/2012 a 30/11/2013) Sim Card – Telefônica Brasil(a partir de 01/12/2013). I.N. SRE 034/2013 (Pauta: R\$ 10,00)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1176
81	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1071
82	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518 da NBM/SH	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1064
83	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	2327

			diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471, e concebidos para serem utilizados com essa máquina.						
84	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1440
85	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH, concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1100
86	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1058

			gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos). Use 1079 até 31/12/2015.						
87	21.070.0 0	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1058
88	21.071.0 0	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de plasma	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1058
89	21.072.0 0	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1058
90	21.073.0 0	8528.7	Outros aparelhos receptores de	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1058

			televisão não relacionados nos CESTs 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00, 21.072.00 (Convênio 053/2016)						
91	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1441
92	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1442
93	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1443
94	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1444
95	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1062
96	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 da NBM/SH	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1038
97	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1063
98	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1435
99	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1449

			Desde 1º/04/17 BCreduzida = 41,18%						
100	21.083.0 0	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio. Desde 1º/04/2018 Bcred = 41,18%	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1098
101	21.084.0 0	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1437
102	21.085.0 0	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1438
103	21.086.0 0	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1439
104		8214.90	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1533
405	21.087.0 0	8510		18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	
106	21.088.0 0	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1530
107	21.089.0 0	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1530
108	21.090.0 0	8414.60.00	Coifas com	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1531

			dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm						
109	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1532
110	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1534
111	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1535
112	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1536
113	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar condicionado com capacidade acima de 30.000	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1537

			frigorias/hora						
114	21.096.0 0	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1538
115	21.097.0 0	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1539
116	21.098.0 0	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água. A partir de 1º/11/16, purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01 (Convênio 53/2016)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1540
117	21.098.0 1	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1540

			(Convênio 053/2016) A partir de 1º/11/2016.						
118	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes. (Para Convênio 52/91 com RBC usar o código 1618.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1541
119	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1542
120	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1543
121	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1544
122	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1545
123	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores.	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1547
124	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores . A partir de 1º/11/2016 (Convênio 053/2016)	18,00%	45,00%	69,75%	64,45%	55,60%	1548

**19. PNEUMÁTICOS, CÂMARAS-DE-AR E PROTETORES DE BORRACHA
– DECRETO Nº 37.758/2012**

**19.1 ANEXO 21 -A DO DECRETO Nº 42.563, DE 30/12/2015
Alterado pelo ANEXO 12 DO DECRETO Nº43.681/2016, em vigor a partir
de 01.11.2016**

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	16.001.0 0	4011.10. 00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida.	18,00%	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	111
2	16.002.0 0	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões, inclusive para os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira.	18,00%	32,00%	54,54%	49,71%	41,66%	112
3	16.003.0 0	4011.40. 00	Pneus novos para motocicletas.	18,00%	60,00%	87,32%	81,46%	71,71%	113
4	16.004.0 0	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (4011.50.00 para bicicletas) (Convênio ICMS 53/2016).	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	99
5	16.007.0 0	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01(40.12.90 para bicicletas) (Convênio ICMS 53/2016).	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	99
6	16.007.0 1	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas . A partir de 1º/11/16 .	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	99
7	16.008.0 0	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (4013.20.00 para bicicletas) (Convênio ICMS 53/2016).	18,00%	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	99

**19.2 REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DOS PRODUTOS DO ANEXO 21
- A - PNEUS, CÂMARAS-DE-AIR E PROTETORES DE BORRACHA
(CONVÊNIO 10/2003)**

Não aplicabilidade da redução de base de cálculo - Art. 4, §2I - Decreto 37.758/2012:

a) Transferência para outro estabelecimento, exceto varejista, conforme Decreto 19.528/96;

- b) saída com destino à industrialização;
c) remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento
d) operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.

Observações: 1. A partir de 30/04/2013, se a origem for S/SE (exceto ES), há redução de 8,78% sobre o valor da operação. Se a origem for N/NE/CO ou ES, há redução de 9,30% sobre o valor da operação.

2. Se o IPI for 2% ou 15%, utilizem os códigos 916, 917, 918 ou 919, conforme o caso.

ITEM	CEST	NBM/S H	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA INTERNA / IMPORTAÇÃO	MVA INTERNA	ALÍQUOTA 4%	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%	CÓDIGO
1	16.001.0 0	4011.10. 00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto, camionetas e os automóveis de corrida.	18,00%	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	917
2	16.002.0 0	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões, inclusive para os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira.	18,00%	32,00%	54,54%	49,71%	41,66%	918
3	16.003.0 0	4011.40. 00	Pneus novos para motocicletas.	18,00%	60,00%	87,32%	81,46%	71,71%	919
4	16.004.0 0	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (4011.50.00 para bicicletas) (Convênio Icms 53/2016) .	18,00%	45,00%	69,70%	64,39%	55,56%	916
5	16.007.0 0	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01(40.12.90 para bicicletas) (Convênio Icms 53/2016) .	18,00%	45,00%	69,70%	64,39%	55,56%	916

6	16.007.0 1	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas . A partir de 1º/11/16 .	18,00%	45,00%	69,70%	64,39%	55,56%	916
7	16.008.0 0	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (4013.20.00 para bicicletas).	18,00%	45,00%	69,70%	64,39%	55,56%	916
PNEUS PAUTADOS - IN 019/2018, A PARTIR DE 1º/08/2018 - QUANDO O FORNECEDOR FOR VAREJISTA					MEDIDAS DOS PNEUS				
			PNEUS ESPECIFICADOS POR MEDIDAS (LARGURA X ALTURA X ARO)		Largura	Altura	Aro	Preço Unitário	Código
					60	100	17	113,00	2363
					80	100	14	108,00	2364
					80	100	18	126,00	2365
					80	100	21	200,00	2366
					85	65	15	197,00	2367
					90	90	18	92,00	2368
					90	90	19	141,00	2369
					90	90	21	189,00	2370
					100	100	18	239,00	2371
					100	80	17	200,00	2372
					100	90	18	194,00	2373
					110	70	17	200,00	2374
					110	80	14	160,00	2375
					110	90	17	200,00	2376
					120	80	18	210,00	2377
					130	70	17	233,00	2378
					130	80	17	350,00	2379
					130	80	18	370,00	2479
					140	70	17	354,00	2381
					165	70	13	181,00	2382
					165	70	14	190,00	2383
					175	60	15	250,00	2384
					175	65	13	200,00	2385
					175	65	14	220,00	2386
					175	65	15	280,00	2387
					175	70	13	210,00	2388
				175	70	14	230,00	2389	
				185	35	17	300,00	2390	
				185	45	15	230,00	2391	
				185	55	15	240,00	2392	

			225	50	17	336,00	2439
			225	55	17	380,00	2440
			225	55	18	559,00	2441
			225	60	17	420,00	2442
			225	65	17	471,00	2443
			225	70	14	265,00	2444
			225	70	15	450,00	2445
			225	70	16	469,00	2446
			225	75	16	484,00	2447
			235	35	19	508,00	2448
			235	45	18	425,00	2449
			235	55	17	380,00	2450
			235	55	18	569,00	2451
			235	55	19	600,00	2452
			235	60	16	347,00	2453
			235	60	17	400,00	2454
			235	60	18	546,00	2455
			235	65	17	480,00	2456
			235	70	16	350,00	2457
			235	75	15	411,00	2458
			235	75	17.5	799,00	2482
			245	40	18	770,00	2459
			245	50	18	1.100,00	2460
			245	60	18	688,00	2461
			245	70	16	500,00	2462
			245	75	16	580,00	2463
			255	35	18	640,00	2464
			255	50	19	700,00	2465
			255	55	19	449,00	2466
			255	60	18	600,00	2467
			255	65	17	500,00	2468
			255	70	16	507,00	2469
			255	70	22.5	1.223,00	2483
			255	75	15	541,00	2470
			265	50	20	656,00	2471
			265	60	18	699,00	2472
			265	65	17	580,00	2473
			265	70	16	508,00	2474
			265	75	16	520,00	2475
			275	70	22.5	1.359,00	2484
			275	80	22.5	1.373,00	2476
			295	80	22.5	1.466,00	2477
			305	70	17	920,00	2478
			315	80	22.5	1.590,00	2485
			385	65	22.5	1.897,00	2486
		PNEUS EM		7.50R16		559,00	2487

			OUTRAS MEDIDAS NÃO ESPECIFICADAS EM MM/POL		9.00R20	1.151,00	2488	
						10.00R20	1.049,00	2489
						11.00R20	1.284,00	2490
						11.00R22	1.748,00	2491
						11.00R22.5	1.353,00	2492
						11.00R24.5	1.085,00	2493
						12.00R20	2.041,00	2494
						12.00R24	3.220,00	2495
						12.5/80-18	1.600,00	2496
						13R22.5	2.868,40	2497
						31x10.5R15	429,00	2498
PNEUS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE								
			PNEUS P/MOTOCICLETAS			170,00	2499	
			PNEUS P/AUTOMÓVEIS			280,00	2500	
			PNEUS P/CAMINHONETA S/SUV'S			470,00	2501	
			PNEUS P/CAMINHÕES/Ô NIBUS			1.250,00	2502	
20. ARTIGOS COLCHOARIA - SUPORTES ELÁSTICOS - DECRETO 35.655/2010 – PROTOCOLO 135/10								
ANEXO ÚNICO (ENCERRADO PELO DEC. 42.563/2015)								
21. BRINQUEDOS - DECRETO 35.657/2010 - PROTOCOLO 134/10								
ANEXO ÚNICO (ENCERRADO PELO DEC. 42.563/2015)								
22. DISCOS, FITAS, CD's VIRGENS - DECRETO 33.629/09								
ANEXO ÚNICO (ENCERRADO PELO DEC. 42.563/2015)								

III – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
AÇÚCAR DE CANA – Protocolo ICMS 33/91 Deixou de ser ST através do Protocolo ICMS 91/2019		
O sistema usa o código 013 para o açúcar. No recálculo, se for pautado, mude para o código apropriado.		
DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Açúcar não pautado – vigência até 31/01/2020	Agrega 20 %	13
Açúcar Pautado migrado para Antecipação Tributária		

IV – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E SUAS MISTURAS, MASSAS E BISCOITOS - Decreto 27.987/2005

1. MASSAS, BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES E OUTROS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO						
Ufs SIGNATÁRIAS – AL/BA/CE/PB/PE/PI/RN/SE (Protocolo ICMS 50/2005) - Pauta em vigor a partir de 1º.11.2013. Ato COTEPE 038/2013						
ITEM	NCM	MASSAS ALIMENTÍCIAS (Unid 500 gr) Alíq Inter 18%	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	
					MANUAL	AUTOM.
1	1902.1 1902.30.00	Granoduro	3,25	20,00 %	660	1110
		Comum	1,10		629	
		Sêmola	1,35		661	
		Macarrão Instantâneo	2,90		1505	
ITEM	NCM	BISCOITOS E BOLACHAS (Unid: Kg) Alíq Interna 18%	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	
					MANUAL	AUTOM.
2	1905	Cream Cracker e Água & Sal	3,30	30,00 %	630	1111
		Maria, Maisena,. Amanteigado e Leite	4,40		662	
		Recheados e Tortinhas	6,00		663	
		Waffers	7,20		664	
		Populares (ensacados maior ou igual a 400 gr)	2,10		665	
		Com cobertura	13,00		666	
		Aperitivos	5,50		1504	
		Panetones a partir de 01/11/2013 - Alíq Interna 12%	6,00	20,00 %	1506	1112
ITEM	NCM	DEMAIS PRODUTOS (Unid: Kg)	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	
					MANUAL	AUTOM.
3	1905	Demais massas alimentícias – Alíq Inter 18%	7,8	20,00 %	627	1110
		Pães (Todos) - Alíq Interna 12%	7,8	20,00 %	284	1112
		Demais biscoitos, bolachas, bolos e outros derivados da farinha de trigo – Alíq Inter 18%	7,80	30,00 %	667	1111
UF's NÃO SIGNATÁRIAS - pauta em vigor a partir de 01.11.2013. Ato COTEPE 038/2013						
ITEM	NCM	MASSAS (Unid: 500 GR) Alíq Inter 18%	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	
					MANUAL	AUTOM.
1	1902.1 1902.30.00	Granoduro	3,25	35,00 %	636	1110
		Comum	1,10		631	
		Sêmola	1,35		528	
		Macarrão Instantâneo	2,90		1508	
ITEM	NCM	BISCOITOS E BOLACHAS (Unid: 1 Kg) Alíq Inter 18%	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	
					MANUAL	AUTOM.
2	1905	Cream Cracker e Água & Sal	3,30	45,00 %	632	1111
		Maria, Maisena,. Amanteigado e Leite	4,40		655	
		Recheados e Tortinhas	6,00		656	
		Waffers	7,20		657	
		Populares (ensacados maior ou igual a 400 gr)	2,10		658	
		Com cobertura	13,00		659	
		Aperitivos	5,50		1507	
		Panetones a partir de 01/11/2013 - Alíq Inter 12%	6,00	35,00 %	1509	1112
ITEM	NCM	DEMAIS PRODUTOS (Unid: Kg)	PAUTA	MVA	CÓDIGOS	

					MANUAL	AUTOM.
3	1905	Demais massas alimentícias - Alíq Inter 18%	7,80	35,00 %	018	1110
		Pães Todos – Alíq Inter 12%	7,80	35,00 %	194	1112
		Demais biscoitos, bolachas, bolos e outros derivados da farinha de trigo – Alíq Inter 12%	7,80	45,00 %	634	1111

2. TRIGO E SUAS MISTURAS

Pauta ajustada pelo ATO COTEPE 043/2017 – a partir de 01.09.2017

Ufs SIGNATÁRIAS: AC/BA/CE/PB/PE/PI/RN/SE

FARINHA DE TRIGO (todas)				MANUAL	AUTOM.
saco de 05 Kg		P = 18,67		1126	1503
saco de 10 Kg		P = 37,75		1127	
saco de 25 Kg		P = 94,50		1128	
saco de 50 Kg		P = 186,83		1129	

Ufs NÃO SIGNATÁRIAS

TRIGO EM GRÃOS

Agregações: (220% P/ Alíq. 4%), (210% P/ Alíq. 7%) e (193,33% P/ Alíq. 12%)				MANUAL	AUTOM.
Trigo Panificável em tonelada		P = 2.180,64		1133	1503
Trigo Brando em tonelada		P = 2.048,73		1134	

FARINHA DE TRIGO (ESPECIAL)

Agregações: (190,88% P/ Alíq. 4%), (181,79% P/ Alíq. 7%) e (166,64% P/ Alíq. 12%)				MANUAL	AUTOM.
saco de 05 Kg		P = 21,42		1132	1503
saco de 25 Kg		P = 107,17		455	
saco de 50 Kg		P = 214,33		454	

FARINHA DE TRIGO (COMUM)

Agregações: (190,88% P/ Alíq. 4%), (181,79% P/ Alíq. 7%) e (166,64% P/ Alíq. 12%)				MANUAL	AUTOM.
saco de 25 Kg		P = 89,42		459	1503
saco de 50 Kg		P = 178,75		458	

FARINHA DE TRIGO (DOMÉSTICA)

Agregações: (190,88% P/ Alíq. 4%), (181,79% P/ Alíq. 7%) e (166,64% P/ Alíq. 12%)				MANUAL	AUTOM.
Especial (saco 10Kg)		P = 42,58		1130	1503
Com fermento (saco 10Kg)		P = 45,75		1131	

PRÉ-MISTURA / MISTURA

Agregações: (190,88% P/ Alíq. 4%), (181,79% P/ Alíq. 7%) e (166,64% P/ Alíq. 12%)				MANUAL	AUTOM.
saco de 25 Kg		P = 112,42		464	1503
saco de 50 Kg		P = 224,92		463	

3. FARINHA DE TRIGO E MISTURAS DE MOAGEIRO - COBRANÇA 1%

Art. 6º, IV, Dec 27.987/2005 e IN GAT 025/2007 até 31/08/2014 aplica pauta sem comparar com a NFE. A partir de 01/09/2014, IN SRE 019/2014, compara pauta com NFE

Trigo em grão, Farinha e mistura - No cálculo automático o sistema usará esse código	CL=1%	906 (Calc. Autom)
Farinha de Trigo e Mistura (Kg) – para o cálculo Manual	P = 1,9572	623
Farinha de Trigo e Mistura (Saco 50kg) – para o cálculo Manual	P = 97,86	2309

Trigo em Grão (Kg) - para o cálculo Manual usar esse código	P = 0,7515	622
Outros produtos.		710
<p>* Operações de Venda e Transferência. ** Mesma MVA para operações internas e interestaduais. *** Os códigos do campo 'AUTOM.' são utilizados no cálculo automático por NCM. Em caso de intervenção manual, apagar o código sugerido e informar o código Manual que se refere à operação.</p>		

V – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
CERVEJA – DECRETO 28.323/2005				
CERVEJA EM BARRIL, CHOPP E CERVEJAS, NÃO PAUTADOS - alíq. 27 %.			MVA 140%	Código 864
Pauta - IN CAT nº 025/2020				
Vigência a partir de 01/01/2020				
Vigência das alterações conforme coluna de vigência inicial e final				
CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 360 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
ANTARCTICA PILSEN	2,41	1903	01/01/2021	-
BOHEMIA PILSEN	2,26	2905	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	2,19	1630	01/01/2021	-
BRAHMA DUPLO MALTE	2,19	930	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA LAGER	2,27	2687	01/01/2021	-
CARACU	2,51	2906	01/01/2021	-
CERPA EXPORT	2,77	1327	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA	2,33	1328	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	1,88	1631	01/01/2021	-
DEVASSA	2,10	1969	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	2,57	2771	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	1,90	931	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	2,30	1632	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	1,79	2772	01/01/2021	-
MALTA PONTO ZERO	1,66	2773	01/01/2021	-
NOSSA	1,54	2907	01/01/2021	-

ORIGINAL	2,56	932	01/01/2021	-
PETRA PURO MALTE	2,46	2688	01/01/2021	-
PROIBIDA	2,10	1510	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	2,09	1551	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	2,19	1808	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	2,38	2908	01/01/2021	-
UMMA	1,88	2045	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,05	127	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 361 A 660 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
AMSTEL	6,21	2689	01/01/2021	-
ANDES	7,99	3000	01/04/2021	
ANTARCTICA PILSEN	6,04	128	01/01/2021	-
ANTARCTICA SUBZERO	4,81	1783	01/01/2021	-
BABYLON	8,91	2690	01/01/2021	-
BAMBOA PILSEN	4,62	933	01/01/2021	-
BAUHAUS	7,75	1148	01/01/2021	-
BAVARIA PILSEN	4,12	129	01/01/2021	-
BECK'S	8,21	934	01/01/2021	-
BLACK PRINCESS	7,25	2691	01/01/2021	-
BOHEMIA	6,98	141	01/01/2021	-
BOHEMIA PILSEN NE	6,16	935	01/01/2021	-
BOSSA NOVA	3,76	2022	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	5,86	206	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP DUPLO MALTE	5,86	936	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA LAGER	7,11	2910	01/01/2021	-
BUDWEISER	8,53	1809	01/01/2021	-
CACILDIS AMBER LAGER	7,16	2566	01/01/2021	-
CERPA DRAFT E GOLD	4,16	1149	01/01/2021	-

CERPA NEVADA	3,29	937	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA	5,34	938	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA PURO MALTE	4,11	939	01/01/2021	-
COLÔNIA EXTRA LAGER	4,16	2047	01/01/2021	-
COLÔNIA MALZBIER	4,16	2048	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN	3,76	2046	01/01/2021	-
COLÔNIA ZERO ÁLCOOL	4,50	2044	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	4,78	1743	01/01/2021	-
D'ÁVILA PILSEN	3,76	1218	01/01/2021	-
DEVASSA	7,28	1970	01/01/2021	-
EISENBAHN PILSEN	8,00	1893	01/01/2021	-
FREVO PILSEN	3,87	208	01/01/2021	-
GERMÂNIA ESCURA	5,24	2819	01/01/2021	-
GERMÂNIA PILSEN	4,30	2820	01/01/2021	-
GERMÂNIA PURO MALTE LAGER	5,49	2821	01/01/2021	-
GLACIAL PILSEN	3,76	1904	01/01/2021	-
GOLDEN	3,76	2774	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	5,39	2775	01/01/2021	-
HEINEKEN	11,04	1347	01/01/2021	-
IMPÉRIO LAGER	4,86	940	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	4,42	941	01/01/2021	-
ITAIPAVA MALZBIER	5,93	2692	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	5,87	1633	01/01/2021	-
ITAIPAVA PREMIUM PILSEN	7,84	1971	01/01/2021	-
KAISER	4,50	210	01/01/2021	-
LOKAL PILSEN	3,76	2550	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	3,73	2776	01/01/2021	-

MALTA MALZBIER	4,14	2777	01/01/2021	-
MALTA PONTO ZERO	3,63	2778	01/01/2021	-
MALTA PILSEN SEM ÁLCOOL	4,14	2779	01/01/2021	-
MALTA MALZBIER SEM ÁLCOOL	4,14	2780	01/01/2021	-
MOEMA	3,76	942	01/01/2021	-
NO GRAU	4,12	1180	01/01/2021	-
NOPONTO PILSEN	3,76	1486	01/01/2021	-
NOSSA	3,37	2912	01/01/2021	-
ORIGINAL	8,08	263	01/01/2021	-
PETRA ORIGEM PURO MALTE	6,88	2567	01/01/2021	-
PROIBIDA	6,54	783	01/01/2021	-
RICCA	4,94	1219	01/01/2021	-
SANTA FÉ	6,80	1150	01/01/2021	-
SCHIN MALZBIER	5,39	1553	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	4,77	1552	01/01/2021	-
SERRAMALTE	9,83	384	01/01/2021	-
SKOL HOPS	6,48	2577	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	6,31	410	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	6,72	2913	01/01/2021	-
STELLA ARTOIS	8,80	2693	01/01/2021	-
TAUBER	3,87	412	01/01/2021	-
UMMA	3,76	209	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	13,43	2694	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 661 A 1000 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
ANTARCTICA PILSEN	6,10	1511	01/01/2021	-
BOHEMIA	6,42	2695	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	5,84	1168	01/01/2021	-

COLÔNIA PILSEN	3,84	2049	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	5,25	1634	01/01/2021	-
D'ÁVILA PILSEN	3,84	1637	01/01/2021	-
DEVASSA	6,23	2996	01/01/2021	-
GLACIAL	3,84	786	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	6,22	1635	01/01/2021	-
KAISER	4,41	784	01/01/2021	-
LOKAL PILSEN	3,84	2551	01/01/2021	-
NO GRAU	4,20	1330	01/01/2021	-
NOSSA	4,92	943	01/01/2021	-
PROIBIDA	4,30	1512	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	4,92	1554	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	6,23	419	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	6,64	2914	01/01/2021	-
UMMA	3,84	2050	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	7,30	421	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 275 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
BAVARIA PILSEN	1,77	1639	01/01/2021	-
BECK'S	4,55	2696	01/01/2021	-
CAPUNGA HOP LAGER	4,07	3010	01/04/2021	-
CAPUNGA PILSEN EXTRA	2,90	3011	01/04/2021	-
CAPUNGA PILSEN E LAGER	4,07	944	01/01/2021	-
CAPUNGA - DEMAIS VERSÕES	4,21	945	01/01/2021	-
COLORADO LAGER	4,61	946	01/01/2021	-
CORONITA EXTRA	4,33	2697	01/01/2021	-
CORONA EXTRA	4,26	2698	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	1,94	1348	01/01/2021	-

DEBRON CRAFT	3,53	2782	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT CRYSTAL	3,98	2783	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT SUMMER	3,98	2784	01/01/2021	-
DEBRON IPA	4,5	3045	01/10/2021	
DEBRON LAGER	4,2	3046	01/10/2021	
DEBRON NUTIPA	6,06	3047	01/10/2021	
DEBRON STRONG IPA	6,75	3048	01/10/2021	
DEBRON VIENNA LAGER	5,54	3049	01/10/2021	
DUVÁLIA PILSEN	4,06	947	01/01/2021	-
DUVÁLIA LAGER	4,02	978	01/01/2021	-
DUVÁLIA - DEMAIS VERSÕES	5,41	949	01/01/2021	-
EKAULT MINUCH HELLES	5,03	950	01/01/2021	-
EKAULT PREMIUM LAGER	4,16	2822	01/01/2021	-
EKAULT - DEMAIS VERSÕES	6,06	2823	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA	2,95	1905	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA 0,0	3,23	1906	01/01/2021	-
Estrella Galicia 0,0 Álcool Black			01/04/2021	
Estrella Galicia 0,0 Álcool Tostada	5,00	3001		
HEINEKEN	3,91	1972	01/01/2021	-
IMPÉRIO GOLD	2,73	951	01/01/2021	-
IMPÉRIO LAGER	2,92	952	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	2,28	953	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	2,02	1351	01/01/2021	-
KAISER	1,93	788	01/01/2021	-
OKTOBER IPA	4,10	954	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	3,11	2915	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	3,11	2699	01/01/2021	-

STELLA ARTOIS	4,30	795	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	6,67	1352	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 276 A 300 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
ASHBY CERVEJA PILSEN	6,27	1908	01/01/2021	-
ASHBY CERVEJA - DEMAIS VERSÕES	6,80	1909	01/01/2021	-
BOHEMIA AURA / 838 / 14 WEISS	4,63	2700	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	3,00	1641	01/01/2021	-
COLORADO APPIA / CAUIM / INDICA	5,14	2701	01/01/2021	-
COLORADO LAGER	4,62	955	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	2,63	1643	01/01/2021	-
DEVASSA	2,76	1973	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	3,29	2785	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	1,90	2542	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	2,93	1644	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	2,07	2786	01/01/2021	-
MALTA PONTO ZERO	1,90	2787	01/01/2021	-
ORIGINAL	3,86	2552	01/01/2021	-
PETRA PURO MALTE	3,07	2702	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	2,75	1648	01/01/2021	-
SERRAMALTE	3,73	2553	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	2,97	1647	01/01/2021	-
UMMA	2,63	2051	01/01/2021	-
WALS	6,06	956	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	7,48	1649	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 A 360 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
1906 BLACK COUPAGE	6,20	1911	01/01/2021	-
1906 RED VINTAGE RESERVA ESPECIAL	5,84	1910	01/01/2021	-

1906 RESERVA ESPECIAL	5,36	1221	01/01/2021	-
AMAZÔNIA BRAZILIAN BEER	4,11	2824	01/01/2021	-
ANDES	3,59	3002	01/04/2021	
ANTARCTICA CRISTAL	3,64	424	01/01/2021	-
ANTARCTICA PILSEN	3,23	423	01/01/2021	-
BAUHAUS	4,88	1152	01/01/2021	-
BECK'S	4,62	2703	01/01/2021	-
BLACK PRINCESS	6,23	2704	01/01/2021	-
BOHEMIA	3,60	427	01/01/2021	-
BRAHMA 0,0%	3,32	2554	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	3,22	429	01/01/2021	-
BRAHMA DUPLO MALTE	3,22	957	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA DARK	3,51	2705	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA LAGER	3,45	2706	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA RED LAGER	3,50	2707	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA WEISS	3,40	2708	01/01/2021	-
BRAHMA MALZBIER	3,61	431	01/01/2021	-
Brooklyn East IPA (AC)				
Brooklyn Lager (AC)	11,81	3020	01/07/2021	-
BUDWEISER	4,23	1153	01/01/2021	
CACILDIS AMBER LAGER	4,42	2568	01/01/2021	-
CAPUNGA – TODAS AS VERSÕES	4,66	2709	01/01/2021	-
CARACU	3,70	432	01/01/2021	-
CERPA DRAFT E GOLD	2,37	605	01/01/2021	-
CERPA EXPORT	3,42	602	01/01/2021	-
CERPA PRIME	3,85	958	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA	3,07	1332	01/01/2021	-

CERPA TIJUCA PURO MALTE	3,08	959	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL DUNKEL	4,13	960	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL HELLES	4,13	961	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL	4,13	962	01/01/2021	-
COLORADO LAGER	4,83	963	01/01/2021	-
CORONA EXTRA 355ML	5,93	1867	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	2,67	1745	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT	5,26	2788	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT CRYSTAL	5,61	2789	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT SUMMER	5,61	2790	01/01/2021	-
DEBRON BIER – DEMAIS VERSÕES	7,05	1895	01/01/2021	-
DEVASSA	4,16	796	01/01/2021	-
DITRIGUIS	8,21	2710	01/01/2021	-
EISENBAHN PILSEN	4,33	964	01/01/2021	-
EISENBAHN – DEMAIS VERSÕES	5,61	2711	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA	4,09	1220	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA MENOR TEOR DE GLÚTEN	6,36	965	01/01/2021	-
FOREVIS	8,21	2712	01/01/2021	-
FREVO PILSEN	2,38	486	01/01/2021	-
GERMÂNIA BLACK	3,77	2825	01/01/2021	-
GERMÂNIA ESCURA	3,74	2826	01/01/2021	-
GERMÂNIA GLÚTEM FREE - PILSEN	6,32	2827	01/01/2021	-
GERMÂNIA PILSEN CHOPP	3,49	2828	01/01/2021	-
GERMÂNIA PURO MALTE LAGER	3,98	2829	01/01/2021	-
GOOSE ISLAND	7,09	966	01/01/2021	-
HEINEKEN	5,21	1876	01/01/2021	-
HEINEKEN 0%	5,21	967	01/01/2021	-

HOEGAARDEN	7,09	968	01/01/2021	-
ITAIPAVA GO DRAFT	4,02	2555	01/01/2021	-
ITAIPAVA MALZBIER	3,66	1747	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	3,37	1748	01/01/2021	-
ITAIPAVA PREMIUM PILSEN	3,93	1749	01/01/2021	-
ITAIPAVA ZERO ÁLCOOL	3,63	1750	01/01/2021	-
KIRIN ICHIBAN	4,26	2713	01/01/2021	-
KONA	7,09	969	01/01/2021	-
LIKE SIDE	6,22	970	01/01/2021	-
Maniacs Belgian Wit (AC)				
Maniacs IPA (AC)	7,18	3021	01/07/2021	
Maniacs Craft Lager (AC)	4,86	3022	01/07/2021	
OPA BIER - TODAS AS VERSÕES	3,61	1224	01/01/2021	-
PATAGÔNIA	6,06	971	01/01/2021	-
PETRA PREMIUM	5,58	2556	01/01/2021	-
PETRA PREMIUM ESCURA	3,87	2714	01/01/2021	-
PETRA ORIGEM PURO MALTE	3,76	2569	01/01/2021	-
PROIBIDA	2,38	797	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE	3,77	1974	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE FORTE	3,78	2052	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE LEVE	3,21	2053	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE RV MULHER	3,64	2054	01/01/2021	-
SANTA FÉ	3,31	1154	01/01/2021	-
SCHIN MALZBIER	3,10	1558	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	3,15	1556	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN ZERO ÁLCOOL	3,70	1557	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	3,52	517	01/01/2021	-

SOL PREMIUM	4,18	540	01/01/2021	-
STELLA ARTOIS	4,53	541	01/01/2021	-
UMMA	2,67	2055	01/01/2021	-
XINGU	3,04	542	01/01/2021	-
WALS	7,09	972	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	7,75	2715	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 361 A 660 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
1906 RESERVA ESPECIAL	8,02	2035	01/01/2021	-
4ALL	13,30	2716	01/01/2021	-
AMSTEL	6,06	1975	01/01/2021	-
ANTARCTICA ORIGINAL	7,26	1814	01/01/2021	-
ASHBY HOPS PILSEN	9,84	1914	01/01/2021	-
ASHBY PILSEN	7,47	1913	01/01/2021	-
ASHBY - DEMAIS VERSÕES	9,72	1915	01/01/2021	-
BABYLON	9,72	2717	01/01/2021	-
BADEN BADEN CRISTAL	14,87	643	01/01/2021	-
BADEN BADEN – DEMAIS VERSÕES	16,02	2718	01/01/2021	-
BALY BIER AMERICAN PALE ALE	9,10	2719	01/01/2021	-
BALY BIER IPA	13,20	2720	01/01/2021	-
BALY BIER LAGER	6,12	2721	01/01/2021	-
BALY BIER PILSEN	6,12	2722	01/01/2021	-
BALY BIER WEISS	9,20	2723	01/01/2021	-
BALY HAY	5,11	2724	01/01/2021	-
BAUHAUS SIX	11,61	1156	01/01/2021	-
BAUHAUS SIX WEISS	13,46	1157	01/01/2021	-
BIRITIS	14,31	2725	01/01/2021	-
BECK'S	6,67	973	01/01/2021	-

BLACK PRINCESS	12,89	2557	01/01/2021	-
BLACK PRINCESS GOLD	8,59	2726	01/01/2021	-
BOHEMIA	5,93	974	01/01/2021	-
BOHEMIA CONFRARIA	14,48	647	01/01/2021	-
BOHEMIA ESCURA	9,61	606	01/01/2021	-
BOHEMIA WEISS	9,73	646	01/01/2021	-
BOSSA NOVA	4,59	2023	01/01/2021	-
BRAHMA DUPLO MALTE	5,02	975	01/01/2021	-
BUDWEISER	6,75	2558	01/01/2021	-
CACILDIS AMBER LAGER	7,21	2570	01/01/2021	-
CAPUNGA PILSEN E LAGER	8,73	2727	01/01/2021	-
CAPUNGA - DEMAIS VERSÕES	13,74	2729	01/01/2021	-
CERPA DRAFT	4,59	1333	01/01/2021	-
CERPA GOLD	5,08	1334	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA	6,18	1335	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA PURO MALTE	5,14	976	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL DUNKEL	6,39	977	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL HELLES	6,39	978	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL PILSEN	6,39	979	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN	4,59	2056	01/01/2021	-
COLORADO APPIA	13,67	2791	01/01/2021	-
COLORADO CAUIM	14,00	2792	01/01/2021	-
COLORADO INDICA	14,69	980	01/01/2021	-
COLORADO RIBEIRÃO LAGER	10,44	2730	01/01/2021	-
COLORADO – DEMAIS VERSÕES	14,74	2731	01/01/2021	-
DADO BIER - TODAS AS VERSÕES	11,55	1751	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT 600ML	7,22	2793	01/01/2021	-

DEBRON CRAFT CRYSTAL 600ML	7,22	2794	01/01/2021	-
DEBRON CRAFT SUMMER 600ML	7,22	2795	01/01/2021	-
DEBRON GOLDEN ALE	10,75	3050	01/10/2021	
DEBRON IMPERIAL STOUT	16,94	3051	01/10/2021	
DEBRON IPA	12,94	3052	01/10/2021	
DEBRON LAGER	8,93	3053	01/10/2021	
DEBRON VIENNA LAGER	11,60	3054	01/10/2021	
DEBRON WEIZEN	11,92	3055	01/10/2021	
DEBRON WITBIER	11,64	3056	01/10/2021	
DEBRON BIER – DEMAIS VERSÕES	14,21	1897	01/01/2021	-
DEVASSA	6,18	1976	01/01/2021	-
DUVÁLIA PILSEN	10,34	981	01/01/2021	-
DUVÁLIA LAGER	9,69	982	01/01/2021	-
DUVÁLIA - DEMAIS VERSÕES	13,67	983	01/01/2021	-
EISENBAHN – TODAS AS VERSÕES - 500 ML	10,46	2732	01/01/2021	-
EISENBAHN PILSEN 600 ML	7,08	2733	01/01/2021	-
EKAUT MUNICH HELLES	10,66	984	01/01/2021	-
EKAUT PREMIUM LAGER	8,82	2734	01/01/2021	-
EKAUT – DEMAIS VERSÕES	13,71	2579	01/01/2021	-
EL DORADO	11,20	2735	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA 500ml	6,33	2034	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA 600ml	6,51	2559	01/01/2021	-
FOREVIS	14,31	2736	01/01/2021	-
FRANZISKANER	16,26	2737	01/01/2021	-
FRIEDAHAUS GENGIWIT	18,15	985	01/01/2021	-
FRIEDAHAUS BLACK FRIEDA	18,15	986	01/01/2021	-
FRIEDAHAUS POLARITY	18,15	987	01/01/2021	-

GERMÂNIA BLACK	5,24	2831	01/01/2021	-
GERMÂNIA IPA	11,92	2832	01/01/2021	-
GERMÂNIA PILSEN CHOPP	4,95	2833	01/01/2021	-
GERMÂNIA PURO MALTE LAGER	5,96	2834	01/01/2021	-
GERMÂNIA WEISSBIER	9,42	2835	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	6,72	2801	01/01/2021	-
GRUNHSBIER LAGER	10,23	2925	01/01/2021	-
GRUNHSBIER WEISS	10,44	2926	01/01/2021	-
GRUNHSBIER APA	10,80	2927	01/01/2021	-
GRUNHSBIER STOUT	10,80	2928	01/01/2021	-
HEINEKEN	9,25	1917	01/01/2021	-
HEMMER – 100 ANOS - LAGER EXTRA	16,43	2292	01/01/2021	-
HEMMER 1915 – PILSEN	16,43	2293	01/01/2021	-
HEMMER ANGELA – WITBIER	16,43	2294	01/01/2021	-
HEMMER AUSTRALIAN PALE ALE	17,23	2295	01/01/2021	-
HEMMER BLOND ALE COM MEL	17,23	2296	01/01/2021	-
HEMMER BLUMENAU – IPA	16,43	2297	01/01/2021	-
HEMMER BOCK	17,23	2298	01/01/2021	-
HEMMER BROWN ALE CHOCOLATE	17,23	2299	01/01/2021	-
HEMMER CALIFÓRNIA COMMON	17,23	2300	01/01/2021	-
HEMMER DOUBLE IPA	17,23	2301	01/01/2021	-
HEMMER DUNKEL	16,43	2302	01/01/2021	-
HEMMER EMMA – WEIZEN	16,43	2303	01/01/2021	-
HEMMER HEINRICH – GOLDEN STRONG ALE	16,43	2304	01/01/2021	-
HEMMER MUNICH HELLES	16,43	2305	01/01/2021	-
HEMMER OATMEAL STOUT	17,23	2306	01/01/2021	-
HEMMER WEIZENBOCK	17,23	2307	01/01/2021	-

IMPÉRIO LAGER	4,86	988	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	4,42	989	01/01/2021	-
IMPERIAL OURO	5,89	2911	01/01/2021	-
ITAIPAVA GO DRAFT	6,61	2560	01/01/2021	-
ITAIPAVA PREMIUM	5,97	1353	01/01/2021	-
LE VIENNA	11,20	2873	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	4,41	2802	01/01/2021	-
Maniacs Belgian Wit (AC)				
Maniacs IPA (AC)	12,36	3023	01/07/2021	
Maniacs Craft Lager (AC)	9,42	3024	01/07/2021	
MANGUE BEER	13,82	2738	01/01/2021	-
MARACATU	13,93	2739	01/01/2021	-
MINDUBIER MINDU SUMMER	15,41	2874	01/01/2021	-
MINDUBIER MINDU IPA	15,41	2875	01/01/2021	-
NASSOUR	13,93	2876	01/01/2021	-
NAVEGANTES LA GALLEGA	11,45	2836	01/01/2021	-
NAVEGANTES - DEMAIS VERSÕES	14,78	2740	01/01/2021	-
OKTOBER	4,59	2741	01/01/2021	-
OKTOBER IPA	8,21	990	01/01/2021	-
OPA BIER - TODAS AS VERSÕES	7,26	1225	01/01/2021	-
ORIGINAL	6,97	2929	01/01/2021	-
PATAGÔNIA LAGER	6,67	991	01/01/2021	-
PETRA PREMIUM	12,27	2742	01/01/2021	-
PETRA PURO MALTE	6,58	2572	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE	6,91	1977	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE FORTE	6,91	2057	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE LEVE	5,97	2058	01/01/2021	-

QUATRO CANTOS MISERICÓRDIA	15,41	992	01/01/2021	-
QUATRO CANTOS RIBEIRA	15,41	993	01/01/2021	-
QUATRO CANTOS PRUDENTE	15,41	994	01/01/2021	-
REINO DA ALEGRIA	14,93	2743	01/01/2021	-
SANTA FÉ SIX	10,49	1159	01/01/2021	-
SERRAMALTE	7,67	2561	01/01/2021	-
SOL PREMIUM	6,54	1878	01/01/2021	-
STELLA ARTOIS	7,41	2036	01/01/2021	-
UMMA	4,59	2059	01/01/2021	-
VOILLER IPA	11,00	3057	01/10/2021	-
Voiller Pilsen	9,14	3025	01/07/2021	-
Voiller Red Ale	10,15	3026	01/07/2021	-
Voiller Weiss	10,01	3027	01/07/2021	-
WALS	14,43	2744	01/01/2021	-
WELTENBURGER	12,27	2745	01/01/2021	-
ZEPPELIN BIER - KOLSCH	12,33	995	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	18,96	648	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 661 A 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
DADO BIER	7,27	1709	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA EDIÇÃO COMEMORATIVA	16,74	2037	01/01/2021	-
NORTENA	10,78	649	01/01/2021	-
PATAGÔNIA	14,90	2746	01/01/2021	-
PATRICIA	10,78	650	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	18,41	669	01/01/2021	-
CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ACIMA DE 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
ANTARCTICA PILSEN	5,69	1161	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	6,15	1162	01/01/2021	-

CAPUNGA PILSEN E LAGER	10,91	996	01/01/2021	-
CAPUNGA PREMIUM - TODAS AS VERSÕES	17,50	997	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN	5,57	2060	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	6,18	1651	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	6,18	1559	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	6,86	684	01/01/2021	-
UMMA	5,57	2061	01/01/2021	-
ZEPPELIN BIER - KOLSCH	35,96	2877	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	38,50	1354	01/01/2021	-
CERVEJA EM BARRIL (KEG) ACIMA DE 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
CHOPE IMPÉRIO PILSEN 1L	15,92	1862	01/01/2021	-
HEINEKEN	75,36	692	01/01/2021	-
CERVEJA EM LATA ATÉ 310 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
ANTARTICA SUBZERO	1,89	1875	01/01/2021	-
BAMBOA PILSEN	2,15	1863	01/01/2021	-
BAVARIA PILSEN	1,39	1816	01/01/2021	-
BOHEMIA PILSEN	2,15	2930	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	1,98	1163	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP 310ML –PACK 6 UNID	12,00	3058	01/10/2021	
BRAHMA CHOPP 310ML –PACK 15 UNID	30,00	3059	01/10/2021	
BRAHMA DUPLO MALTE	1,98	1873	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA LAGER	2,23	2931	01/01/2021	-
BUDWEISER	2,87	1752	01/01/2021	-
CACILDIS AMBER LAGER	2,30	2573	01/01/2021	-
CERPA DRAFT	1,64	1874	01/01/2021	-
CERPA EXPORT	2,47	1959	01/01/2021	-
CERPA GOLD	1,64	2089	01/01/2021	-
CERPA PRIME	2,86	2090	01/01/2021	-

CERPA TIJUCA	2,13	1338	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL DUNKEL	2,66	2887	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL HELLES	2,66	2888	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL PILSEN	2,66	2889	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN	1,51	2062	01/01/2021	-
CRYSTAL	1,85	1227	01/01/2021	-
DADO BIER	2,03	1710	01/01/2021	-
DEVASSA	1,94	1655	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA	2,63	1622	01/01/2021	-
HEINEKEN	3,20	1879	01/01/2021	-
IMPERIAL OURO	2,24	2941	01/01/2021	-
IMPÉRIO GOLD	1,82	2091	01/01/2021	-
IMPÉRIO LAGER	1,82	2092	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	1,82	2093	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	2,02	1228	01/01/2021	-
ITAIPAVA PREMIUM	2,13	1657	01/01/2021	-
KAISER	1,51	1817	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	1,63	2803	01/01/2021	-
MOEMA	1,80	2094	01/01/2021	-
NO GRAU	1,58	1659	01/01/2021	-
ORIGINAL	2,19	3002	01/04/2021	-
PETRA PURO MALTE	2,10	2574	01/01/2021	-
PROIBIDA	1,62	1515	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE	2,55	1978	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE FORTE	2,55	2063	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE LEVE	1,94	2064	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE RV MULHER	2,37	2065	01/01/2021	-

ROYAL BEER PILSEN LEVE CLARA	1,51	2747	01/01/2021	-
SOL PREMIUM	2,24	2932	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	1,53	1560	01/01/2021	-
SKOL HOPS	1,99	2580	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	1,97	744	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	2,10	3933	01/01/2021	-
STELA ARTOIS	3,08	1164	01/01/2021	-
UMMA	1,51	2066	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,51	745	01/01/2021	-
CERVEJA EM LATA DE 311 ATÉ 360 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
AMSTEL LAGER	2,98	1979	01/01/2021	-
ANDES	2,89	3004	01/04/2021	
ANTARCTICA PILSEN	2,45	693	01/01/2021	-
ANTARCTICA SUBZERO	2,17	1356	01/01/2021	-
BALY BIER PILSEN	2,79	2748	01/01/2021	-
BALY HAI	2,07	2749	01/01/2021	-
BAMBOA PILSEN	2,31	2878	01/01/2021	-
BAVARIA 0,0%	2,63	1660	01/01/2021	-
BAVARIA PILSEN	2,31	695	01/01/2021	-
BECK'S	4,00	2750	01/01/2021	-
BLACK PRINCESS	2,98	2751	01/01/2021	-
BOHEMIA	2,54	696	01/01/2021	-
BOSSA NOVA	1,90	2934	01/01/2021	-
BRAHMA 0,0%	2,82	2562	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	2,40	697	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP – PACK 18 UNIDADES	41,38	2244	01/01/2021	-
BRAHMA DUPLO MALTE	2,40	2879	01/01/2021	-

BRAHMA EXTRA LAGER	2,64	2752	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA DARK	2,61	2753	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA RED LAGER/WEISS	2,67	2754	01/01/2021	-
BRAHMA MALZBIER	3,03	1230	01/01/2021	-
Brooklyn East IPA / Lager / Stonewall Inn	9,80	3028	01/07/2021	
BUDWEISER	3,36	1165	01/01/2021	-
CACILDIS AMBER LAGER	2,99	2575	01/01/2021	-
CARACU	3,36	699	01/01/2021	-
CERPA DRAFT E GOLD	2,10	800	01/01/2021	
CERPA EXPORT	2,47	2095	01/01/2021	-
CERPA NEVADA	1,62	2096	01/01/2021	-
CERPA PRIME	2,86	2097	01/01/2021	-
CERPA TIJUCA PURO MALTE	2,47	2098	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL DUNKEL	3,32	2890	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL HELLES	3,32	2891	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL PILSEN	3,32	2892	01/01/2021	-
COLÔNIA EXTRA LAGER (não consta na IN CAT 25/20)	2,63	2068	01/01/2021	-
COLÔNIA MALZBIER (não consta na IN CAT 25/20)	2,11	2069	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN (não consta na IN CAT 25/20)	1,85	2067	01/01/2021	-
COLÔNIA ZERO ÁLCOOL	2,63	2070	01/01/2021	-
COLORADO LAGER/APPIA	4,10	2099	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	2,07	1182	01/01/2021	-
D'ÁVILA PILSEN	1,92	1705	01/01/2021	-
DEVASSA	2,80	1706	01/01/2021	-
EISENBAHN PILSEN	3,82	2755	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA	3,34	1232	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA 0,0 SEM ÁLCOOL	3,40	2038	01/01/2021	-

FREVO PILSEN	2,13	700	01/01/2021	-
GERMANIA 55	3,12	1711	01/01/2021	-
GERMANIA 56 (não consta na IN CAT 25/20)	3,10	1712	01/01/2021	-
GERMANIA PILSEN CHOPP	3,18	2837	01/01/2021	-
GLACIAL	1,89	701	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	2,58	2804	01/01/2021	-
HEINEKEN	4,25	702	01/01/2021	-
HEINEKEN 0%	4,25	2328	01/01/2021	-
IMPÉRIO LAGER	2,27	2329	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	2,07	2352	01/01/2021	-
ITAIPAVA MALZBIER	2,88	1662	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	2,37	1184	01/01/2021	-
ITAIPAVA PREMIUM PILSEN	3,09	1663	01/01/2021	-
ITAIPAVA ZERO ÁLCOOL	3,05	1185	01/01/2021	-
KAISER	2,07	703	01/01/2021	-
LOKAL	1,96	2024	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	1,97	2805	01/01/2021	-
MALTA MALZBIER	2,62	2806	01/01/2021	-
MALTA PONTO ZERO	1,86	2807	01/01/2021	-
MALTA PILSEN SEM ÁLCOOL	2,62	2808	01/01/2021	-
MALTA MALZBIER SEM ÁLCOOL	2,62	2809	01/01/2021	-
Maniacs Aloha (AC) / Maniacs IPA (AC)	6,07	3029	01/07/2021	-
MOEMA	1,89	2353	01/01/2021	-
Morada Hop Arábica (AC)	11,80	3030	01/07/2021	-
NO GRAU	2,26	1235	01/01/2021	-
NO PONTO PILSEN	1,89	1487	01/01/2021	-
ORIGINAL	2,91	2756	01/01/2021	-

PETRA ORIGEM PURO MALTE	2,80	2354	01/01/2021	-
PETRA PREMIUM	3,16	2757	01/01/2021	-
PROIBIDA	2,50	802	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE 355 ML	3,57	2071	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE FORTE 350 ML	3,39	2072	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE LEVE 350 ML	2,37	2073	01/01/2021	-
RICCA	2,13	1234	01/01/2021	-
ROYAL BEER PILSEN LEVE CLARA	1,90	2758	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	2,13	1561	01/01/2021	-
SCHIN ZERO ÁLCOOL	2,88	1563	01/01/2021	-
SERRAMALTE	3,64	2935	01/01/2021	-
SKOL HOPS	2,56	2581	01/01/2021	-
SKOL PILSEN – PACK 18 UNIDADES	43,74	2245	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	2,46	724	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	2,40	2936	01/01/2021	-
STELLA ARTOIS	3,28	2355	01/01/2021	-
UMMA	1,90	2564	01/01/2021	-
VOILLER PILSEN	3,79	3060	01/10/2021	-
XINGU	3,76	730	01/01/2021	-
YELLOW HOPS PURO MALTE	3,62	2074	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	4,81	2759	01/01/2021	-
CERVEJA EM LATA DE 361 A 500 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
AMSTEL LAGER	3,37	1980	01/01/2021	-
ANTARCTICA PILSEN	3,41	1918	01/01/2021	-
ANTARCTICA SUBZERO	2,77	2039	01/01/2021	-
BABYLON	6,40	2760	01/01/2021	-
BALY BIER PILSEN	3,74	2761	01/01/2021	-

BALY HAI	3,41	2762	01/01/2021	-
BAMBOA PILSEN	2,87	2356	01/01/2021	-
BAUHAUS	4,30	1921	01/01/2021	-
BAVARIA	2,50	1920	01/01/2021	-
BOHEMIA PILSEN	3,22	2937	01/01/2021	-
BOSSA NOVA	2,35	2025	01/01/2021	-
BRAHMA CHOPP	3,03	1919	01/01/2021	-
BRAHMA EXTRA LAGER	3,27	2938	01/01/2021	-
BUDWEISER	3,80	1922	01/01/2021	-
CAPUNGA – TODAS AS VERSÕES	4,24	2763	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL DUNKEL	5,13	2357	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL HELLES	5,13	2358	01/01/2021	-
CIDADE IMPERIAL PILSEN	5,13	2359	01/01/2021	-
COLÔNIA NEGRA	3,02	2076	01/01/2021	-
COLÔNIA PILSEN	2,35	2075	01/01/2021	-
COLORADO APPIA/CAUIM	5,87	2764	01/01/2021	-
COLORADO LAGER	5,23	2765	01/01/2021	-
CRYSTAL PILSEN	2,58	1923	01/01/2021	-
DADO BIER	6,32	1924	01/01/2021	-
DEVASSA	3,13	1925	01/01/2021	-
DEVASSA 473ML - PACK 18 UNIDADES	50,76	2480	01/01/2021	-
ESTRELLA GALICIA	3,71	2766	01/01/2021	-
GLACIAL	2,34	1933	01/01/2021	-
GOLDEN PURO MALTE	3,25	2810	01/01/2021	-
IMPÉRIO LAGER	3,09	2503	01/01/2021	-
IMPÉRIO PILSEN	3,03	2504	01/01/2021	-
ITAIPAVA PILSEN	3,08	1928	01/01/2021	-

KAISER	2,24	1927	01/01/2021	-
LOKAL PILSEN	2,28	2565	01/01/2021	-
MALTA PILSEN	2,59	2811	01/01/2021	-
MALTA MALZBIER	3,08	2812	01/01/2021	-
MALTA PONTO ZERO	2,42	2813	01/01/2021	-
MALTA PILSEN SEM ÁLCOOL	3,10	2814	01/01/2021	-
MALTA MALZBIER SEM ÁLCOOL	3,10	2815	01/01/2021	-
Maniacs Aloha (AC) / Maniacs IPA (AC)	7,72	3031	01/07/2021	
MORADA HOP ARABICA	11,80	3061	01/10/2021	
MOEMA	2,35	2505	01/01/2021	-
NO GRAU	2,48	1932	01/01/2021	-
NOSSA	2,56	2506	01/01/2021	-
PATAGÔNIA	6,06	2507	01/01/2021	-
PETRA PURO MALTE	3,36	2767	01/01/2021	-
PROIBIDA PILSEN	2,84	2939	01/01/2021	-
PROIBIDA PURO MALTE LEVE	3,24	2077	01/01/2021	-
ROYAL BEER PILSEN LEVE CLARA	2,35	2768	01/01/2021	-
SANTA FÉ	3,89	1936	01/01/2021	-
SCHIN PILSEN	2,63	1934	01/01/2021	-
SKOL HOPS	3,22	2582	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	3,13	1935	01/01/2021	-
SKOL PURO MALTE	3,09	2940	01/01/2021	-
STELLA ARTOIS	4,26	2769	01/01/2021	-
UMMA	2,35	1938	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	6,95	1937	01/01/2021	-
CERVEJA EM LATA DE 501 A 660 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
BRAHMA CHOPP	3,23	2770	01/01/2021	-

ITAIPAVA PILSEN	3,48	1898	01/01/2021	-
SKOL PILSEN	3,54	1869	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	4,23	1870	01/01/2021	-
CERVEJA EM LATA ACIMA DE 660 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência inicial	Final
DADO BIER	4,71	1716	01/01/2021	-
GERMANIA 55	5,26	1714	01/01/2021	-
GERMANIA 56	5,31	1715	01/01/2021	-
GERMANIA BLACK	6,40	2838	01/01/2021	-
GERMANIA PILSEN CHOPP	6,34	2839	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	5,85	1756	01/01/2021	-

VI – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1. REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS – DECRETO 28.323/2005

INCAT 025/2020

Vigência a partir de 01/01/2021

Vigência das alterações conforme coluna de vigência inicial e final

	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
REFRIGERANTE EM GARRAFA DE VIDRO DESCARTÁVEL ATÉ 360 ML				
TÔNICA ANTARCTICA	3,07	2543	01/01/2021	-
CRUZEIRO	1,68	1717	01/01/2021	-
SAN PELLEGRINO - BEBIDA SABORIZADA TÔNICA	9,24	2544	01/01/2021	-
WEWI - TODAS AS VERSÕES	4,97	2508	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	1,85	766	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA DE VIDRO DESCARTÁVEL DE 361 A 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
CRUZEIRO	2,31	2007	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA DE VIDRO DESCARTÁVEL ACIMA DE 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
GUARANÁ ANTÁRTICA	2,51	1939	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	2,75	60	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 260 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final

COCA-COLA	1,67	1667	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	1,59	1668	01/01/2021	-
FREVO SABORES	1,63	1941	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT	1,63	1669	01/01/2021	-
REFRIGERANTE DE CAJU	1,00	2942	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	1,84	61	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 261 A 599 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ÁGUA TÔNICA - TODAS AS VERSÕES	3,15	095	01/01/2021	-
CERPA - TODAS AS VERSÕES	2,00	2545	01/01/2021	-
CIRANDA	0,86	1241	01/01/2021	-
COCA-COLA - TODAS AS VERSÕES	2,80	118	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / MAX	3,17	119	01/01/2021	-
FANTA LARANJA - TODAS AS VERSÕES	2,93	120	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,00	122	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT - TODAS AS VERSÕES	2,89	123	01/01/2021	-
GUARAVINA	0,86	1944	01/01/2021	-
JATOBÁ TUTTI FRUTTI	0,86	1945	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	2,99	124	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	2,95	125	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	2,80	126	01/01/2021	-
SPRITE SABOR ORIGINAL	2,79	145	01/01/2021	-
SUKITA - TODAS AS VERSÕES	2,92	197	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,48	214	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 600 A 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
CIRANDA	1,03	1186	01/01/2021	-
GUARAVINA	1,03	1982	01/01/2021	-
HIRAN	0,63	1489	01/01/2021	-

JATOBÁ TUTTI FRUTTI	1,03	1983	01/01/2021	-
ROCHEDO	0,74	1672	01/01/2021	-
SÃO GERALDO	1,18	1488	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	1,30	215	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA RETORNÁVEL ACIMA DE 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
COCA-COLA	4,14	1822	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	4,03	2336	01/01/2021	-
GUARANÁ KWAT	3,64	2337	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTÁRTICA	4,08	767	01/01/2021	-
PEPSI-COLA	3,81	1780	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	4,40	216	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET ATÉ 260 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
AMBEV SABORES	1,16	1242	01/01/2021	-
BELCO – TODAS AS VERSÕES	0,98	221	01/01/2021	-
COCA-COLA	1,65	217	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO/SEM AÇÚCAR	1,54	2338	01/01/2021	-
DORE COLA	1,02	2943	01/01/2021	-
DORE - SABORES	1,02	2944	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	1,42	1984	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ	1,40	2945	01/01/2021	-
FANTA UVA	1,41	1985	01/01/2021	-
FREVO – TODAS AS VERSÕES	0,88	222	01/01/2021	-
GOOB - TODOS OS SABORES	0,97	1948	01/01/2021	-
GRAPETTE	1,02	2946	01/01/2021	-
GRAPETTE UVA VERDE	1,02	2947	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA – TODAS AS VERSÕES	1,17	1255	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT	1,23	1986	01/01/2021	-

GUARAVITA E NATIVO – TODAS AS VERSÕES	1,04	264	01/01/2021	-
ICE COLA	1,02	2948	01/01/2021	-
JATOBAZINHO - TODAS AS VERSÕES	1,00	1676	01/01/2021	-
KITUBAÍNA DORE	1,02	2546	01/01/2021	-
MAIS SABOR COLA	0,96	1594	01/01/2021	-
MAIS SABOR GRAPETTE	0,96	1595	01/01/2021	-
MAIS SABOR GUARANÁ	0,96	1596	01/01/2021	-
MAIS SABOR LARANJA	0,96	1597	01/01/2021	-
MAIS SABOR UVA	0,96	1598	01/01/2021	-
MINI TOP - TODAS AS VERSÕES	0,96	1987	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	1,15	223	01/01/2021	-
PITCHULA - SABORES	1,13	2965	01/01/2021	-
RC COLA	1,02	2949	01/01/2021	-
REFRI INDAIÁ - SABORES	0,93	2547	01/01/2021	-
REFRIS – TODAS AS VERSÕES	0,97	2078	01/01/2021	-
ROCHEDO SABORES	0,89	2509	01/01/2021	-
Santa Joana - todas as versões (AC)	0,88	3032	01/07/2021	
SÃO GERALDO	1,06	1490	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	1,17	1946	01/01/2021	-
SPRITE - TODAS AS VERSÕES	1,43	1988	01/01/2021	-
SUKITA LARANJA	1,16	2950	01/01/2021	-
SUKITA UVA	1,16	2951	01/01/2021	-
VIVA SCHIN - SABORES	1,03	2548	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	1,81	314	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 261 A 660 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
AQUARIUS FRESH	3,48	327	01/01/2021	-
COCA-COLA	4,01	338	01/01/2021	-

COCA-COLA ZERO/SEM AÇÚCAR	4,07	359	01/01/2021	-
CRUZEIRO	2,83	1719	01/01/2021	-
CRYSTAL LIMÃO 510 ML	2,08	2512	01/01/2021	-
CRYSTAL FRUTVER 510ML	2,08	2511	01/01/2021	-
FANTA MISTERIO	3,77	369	01/10/2021	
FANTA LARANJA - TODAS AS VERSÕES	3,77	369	01/01/2021	-
FREVO	3,00	385	01/01/2021	-
FREVO COLA - TODAS AS VERSÕES	3,23	386	01/01/2021	-
GOOB - TODOS OS SABORES	1,96	1949	01/01/2021	-
GRAPETTE 290ML	1,03	2952	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,65	388	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT - TODAS AS VERSÕES	3,59	389	01/01/2021	-
GUARAVITON - TODAS AS VERSÕES	3,08	390	01/01/2021	-
H2OH! - TODOS	3,54	2040	01/01/2021	-
HULA-HULA - TODAS AS VERSÕES	2,45	391	01/01/2021	-
IT COLA	2,83	1188	01/01/2021	-
MAIS SABOR COLA	3,23	1599	01/01/2021	-
MAIS SABOR GUARANÁ	3,00	1600	01/01/2021	-
MAIS SABOR LARANJA	3,00	1601	01/01/2021	-
MAIS SABOR UVA	3,00	1602	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	3,58	392	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	3,85	394	01/01/2021	-
RC COLA - TODAS AS VERSÕES	2,79	395	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,81	396	01/01/2021	-
SPRITE - TODAS AS VERSÕES	3,75	397	01/01/2021	-
SUKITA - TODAS AS VERSÕES	3,54	398	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	4,44	399	01/01/2021	-

REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 661 A 1200 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ÁGUA TÔNICA CAPRICHIO	4,58	2513	01/01/2021	-
CERPA - TODAS AS VERSÕES	2,26	2549	01/01/2021	-
CLASSIC - TODAS AS VERSÕES	4,22	1720	01/01/2021	-
COCA-COLA	4,87	400	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR	4,97	401	01/01/2021	-
DORE SABORES	2,35	2953	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ	4,74	2331	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	4,45	2341	01/01/2021	-
FREVO COLA - TODAS AS VERSÕES	2,78	403	01/01/2021	-
FREVO - OUTROS SABORES	2,73	404	01/01/2021	-
GOOB TODOS OS SABORES	2,05	1954	01/01/2021	-
GRAPETTE	2,35	2954	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,88	405	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT - TODAS AS VERSÕES	3,96	406	01/01/2021	-
GUARAVINA	2,73	1189	01/01/2021	-
HIRAN GUARANÁ	2,09	1492	01/01/2021	-
HIRAN LARANJA	2,09	1493	01/01/2021	-
HIRAN LIMÃO	2,09	1494	01/01/2021	-
ICE COLA	2,35	2955	01/01/2021	-
INDAIÁ REFRI COLA	2,22	1677	01/01/2021	-
JATOBÁ COLA E JATOBÁ ZERO	2,74	1192	01/01/2021	-
JATOBÁ GUARANÁ	2,62	1190	01/01/2021	-
JATOBÁ GUARANÁ COM AÇAÍ	2,62	1951	01/01/2021	-
JATOBÁ LARANJA	2,65	1952	01/01/2021	-
JATOBÁ LIMÃO	2,62	1953	01/01/2021	-
JATOBÁ TUTTI FRUTTI	2,73	1950	01/01/2021	-

JATOBÁ UVA	2,70	1191	01/01/2021	-
MAIS SABOR COLA	2,78	1603	01/01/2021	-
MAIS SABOR GUARANÁ	2,73	1604	01/01/2021	-
MAIS SABOR LARANJA	2,73	1605	01/01/2021	-
MAIS SABOR LIMÃO	2,73	1607	01/01/2021	-
MAIS SABOR UVA	2,73	1606	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	3,82	407	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	4,26	408	01/01/2021	-
RC COLA	2,35	2956	01/01/2021	-
REFRI INDAIÁ - SABORES	2,23	2634	01/01/2021	-
ROCHEDO	2,30	1823	01/01/2021	-
SÃO GERALDO	4,24	1491	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,86	452	01/01/2021	-
SPRITE - TODAS AS VERSÕES	4,57	453	01/01/2021	-
SUKITA LARANJA	3,80	1247	01/01/2021	-
SUKITA UVA	3,91	1246	01/01/2021	-
VIVA SCHIN COLA	2,93	2635	01/01/2021	-
VIVA SCHIN - SABORES	2,84	2669	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	5,59	480	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 1201 A 1750 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
AQUARIUS FRESH	4,75	481	01/01/2021	-
CLASSIC - TODAS AS VERSÕES	4,66	1722	01/01/2021	-
COCA-COLA	5,50	482	01/01/2021	-
COCA COLA + FANTA LARANJA - PACK 2 UND 1,5L	10,19	2989	01/01/2021	
COCA COLA + GUARANA KUAT -Pack 2 unidades 1,5 L	8,98	2990	01/01/2021	
COCA-COLA ZERO / MAX	5,03	483	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ	4,79	2514	01/01/2021	-

FANTA LARANJA	5,25	2515	01/01/2021	-
GOOB - TODOS OS SABORES	2,36	1955	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	3,80	1145	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT - TODAS AS VERSÕES	3,97	485	01/01/2021	-
H2OH TODOS OS SABORES	5,21	2041	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	3,95	507	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	4,18	508	01/01/2021	-
SCHWEPES CITRUS 1,5L	5,99	2991	01/01/2021	
SPRITE - TODAS AS VERSÕES	4,77	509	01/01/2021	-
XAMEGO - TODAS AS VERSÕES	2,85	1721	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	6,33	510	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 1751 A 2000 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
BARÉ	3,58	2538	01/01/2021	-
CERPA - TODAS AS VERSÕES	2,26	2685	01/01/2021	-
CIRANDA	3,24	1784	01/01/2021	-
COCA-COLA	7,01	513	01/01/2021	-
COCA-COLA 2L + COCA-COLA S/AÇÚCAR 2L - PACK 2 UNID	13,86	2817	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR	7,03	514	01/01/2021	-
COCA-COLA + FANTA GUARANÁ - PACK	11,73	2516	01/01/2021	-
COCA-COLA + FANTA - PACK	11,67	2517	01/01/2021	-
CRUZEIRO - TODAS AS VERSÕES	3,83	1723	01/01/2021	-
D'FESTA - TODAS AS VERSÕES	2,91	524	01/01/2021	-
DORE COLA	2,98	2957	01/01/2021	-
DORE - SABORES	2,98	2958	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ	6,12	2342	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ ZERO	6,15	2343	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	6,24	525	01/01/2021	-

FANTA UVA	6,16	765	01/01/2021	-
FAVORITA - TODAS AS VERSÕES	2,39	555	01/01/2021	-
FOLIA - TODAS AS VERSÕES	2,17	580	01/01/2021	-
FREVO COLA - TODAS AS VERSÕES	2,77	582	01/01/2021	-
FREVO - OUTROS SABORES	2,58	581	01/01/2021	-
GOIANINHO – SABORES	2,98	2966	01/01/2021	-
GOOB - TODOS OS SABORES	2,80	1956	01/01/2021	-
GOSTY	2,35	1681	01/01/2021	-
GRAPETTE - TODAS AS VERSÕES	2,86	583	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	6,12	584	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT - TODAS AS VERSÕES	4,85	585	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA 2LT + PEPSI COLA 2LT (PACK)	10,80	3005	01/04/2021	
GUARANÁ ANTARCTICA 2LT + SODA LIMONADA 2LT (PACK)	10,00	3006	01/04/2021	
GUARAVINA	3,24	1785	01/01/2021	-
HIRAN GUARANÁ	2,93	1496	01/01/2021	-
HIRAN LARANJA	2,93	1497	01/01/2021	-
HIRAN LIMÃO	2,88	1498	01/01/2021	-
ICE COLA	3,03	2959	01/01/2021	-
IT! COLA	3,45	1194	01/01/2021	-
IT! - OUTROS SABORES	3,43	1195	01/01/2021	-
ITUBAÍNA MAÇÃ	2,96	1790	01/01/2021	-
ITUBAINA	2,96	1146	01/01/2021	-
JATOBÁ COLA E JATOBÁ ZERO	3,31	1197	01/01/2021	-
JATOBÁ GUARANÁ	3,17	1193	01/01/2021	-
JATOBÁ GUARANÁ COM AÇAI	3,17	1786	01/01/2021	-
JATOBÁ LARANJA	3,28	1196	01/01/2021	-
JATOBÁ LIMÃO	3,17	1787	01/01/2021	-

JATOBÁ TUTTI FRUTTI	3,24	1788	01/01/2021	-
JATOBÁ UVA	3,28	1789	01/01/2021	-
KIMANIA - TODAS AS VERSÕES	2,80	588	01/01/2021	-
KITUBAÍNA DORE	2,98	2842	01/01/2021	-
MAIS SABOR COLA	3,38	1608	01/01/2021	-
MAIS SABOR GRAPETTE	3,12	1609	01/01/2021	-
MAIS SABOR GUARANÁ	3,12	1610	01/01/2021	-
MAIS SABOR LARANJA	3,12	1611	01/01/2021	-
MAIS SABOR LIMÃO	3,12	1613	01/01/2021	-
MAIS SABOR UVA	3,12	1612	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	6,07	589	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	5,92	592	01/01/2021	-
PEPSI-COLA ZERO	5,87	2518	01/01/2021	-
RC COLA - TODAS AS VERSÕES	3,89	593	01/01/2021	-
REFRI INDAIÁ COLA	3,06	1682	01/01/2021	-
REFRI INDAIÁ DEMAIS - SABORES	3,09	1683	01/01/2021	-
REFRIS - TODAS AS VERSÕES	2,88	594	01/01/2021	-
ROCHEDO COLA	3,30	2519	01/01/2021	-
ROCHEDO SABORES	3,23	1684	01/01/2021	-
Santa Joana - todas as versões (AC)	2,58	3033	01/07/2021	
SÃO GERALDO SABORES	6,80	1495	01/01/2021	-
SIMBA SABORES	3,46	597	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	5,05	598	01/01/2021	-
SPRITE - TODAS AS VERSÕES	6,18	599	01/01/2021	-
SUKITA LARANJA	4,85	616	01/01/2021	-
SUKITA LIMÃO	4,85	2843	01/01/2021	-
SUKITA UVA	4,89	775	01/01/2021	-

TOP - TODAS AS VERSÕES	3,28	617	01/01/2021	-
TUCA - TODAS AS VERSÕES	2,96	618	01/01/2021	-
VIVA SCHIN - SABORES	3,44	2844	01/01/2021	-
VIVER – TODAS AS VERSÕES	2,78	3062	01/10/2021	
XAMEGO - TODAS AS VERSÕES	3,83	1724	01/01/2021	-
XUCA - TODAS AS VERSÕES	2,99	638	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	7,42	668	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 2001 A 2999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
COCA-COLA	7,20	677	01/01/2021	-
COCA-COLA 2250ML	6,97	2521	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	6,74	591	01/01/2021	-
GUARANA ANTARCTICA	6,44	680	01/01/2021	-
GUARANA KUAT	5,09	778	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA TWIST	6,25	679	01/01/2021	-
SUKITA	5,97	1781	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	8,02	681	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET ACIMA DE 2999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
COCA-COLA	8,16	779	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	7,30	2345	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA	7,63	683	01/01/2021	-
PEPSI COLA	7,65	682	01/01/2021	-
XAMEGO - TODAS AS VERSÕES	5,61	1725	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	9,58	687	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM GARRAFA PET RETORNÁVEL ATÉ 2000ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
COCA-COLA	5,38	2961	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	4,90	2962	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM LATA ATÉ 300 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final

COCA-COLA – SLEEK CAN 220ML	1,95	1993	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR	1,91	1345	01/01/2021	-
COCA-COLA CAFÉ – SLEEK CAN 220ML	2,26	1994	01/01/2021	-
CRUZEIRO	1,76	1726	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ - SLEEK CAN 220ML	1,71	2346	01/01/2021	-
FANTA LARANJA – SLEEK CAN 220ml	1,75	1995	01/01/2021	-
FANTA UVA – SLEEK CAN 220ml	1,83	1996	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA	1,52	2522	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA 269ML - PACK 6 UNID	8,21	2845	01/01/2021	-
PEPSI-COLA	1,52	2539	01/01/2021	-
PEPSI-COLA 269ML - PACK 6 UNID	8,21	2846	01/01/2021	-
PREMIER - BEBIDA AROMATIZADA LIMÃO	8,21	2847	01/01/2021	-
PREMIER - BEBIDA AROMATIZADA MORANGO	8,21	2848	01/01/2021	-
REFRIGERANTE DE CAJU	2,05	3007	01/04/2021	
SPRITE – SLEEK CAN 220ml	1,75	1997	01/01/2021	-
TÔNICA ANTARCTICA	2,04	2849	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	2,51	1147	01/01/2021	-
REFRIGERANTE EM LATA DE 301 A 360 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ÁGUA TÔNICA CAPRICHIO	2,10	2523	01/01/2021	-
CERPA - TODAS AS VERSÕES	1,83	2850	01/01/2021	-
CLASSIC - TODAS AS VERSÕES	2,85	1727	01/01/2021	-
COCA-COLA	3,04	1782	01/01/2021	-
COCA-COLA 350ML - PACK 6 UNID	16,42	2851	01/01/2021	-
COCA-COLA – SLEEK CAN 310ML	2,72	1998	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR - SLEEK CAN 310ML	2,96	1999	01/01/2021	-
COCA-COLA SEM AÇÚCAR 350ML PACK 6 UNID.	16,58	3064	01/01/2021	
COCA-COLA LEMON E COCA-COLA LIGHT LEMON	2,91	746	01/01/2021	-

COCA-COLA STEVIA	2,91	2029	01/01/2021	-
COCA-COLA ZERO / SEM AÇÚCAR	3,07	747	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ - TODAS AS VERSÕES	2,90	2347	01/01/2021	-
FANTA GUARANÁ SLEEK CAN 310 ml	2,83	2348	01/01/2021	-
FANTA LARANJA	2,94	748	01/01/2021	-
FANTA LARANJA 350ML - PACK 6 UNID	16,86	2852	01/01/2021	-
FANTA LARANJA – SLEEK CAN 310ML	2,80	2001	01/01/2021	-
FANTA LARANJA ZERO / SEM AÇÚCAR	2,87	2964	01/01/2021	-
FANTA MISTÉRIO	2,85	749	01/10/2021	
FANTA UVA – SLEEK CAN 310ML	2,82	2002	01/01/2021	-
FANTA UVA	2,85	749	01/01/2021	-
GOIANINHO – SABORES	2,08	2967	01/01/2021	-
GUARANÁ ANTARCTICA - TODAS AS VERSÕES	2,85	751	01/01/2021	-
GUARANÁ JESUS	2,88	2349	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT – SLEEK CAN 310ML	2,60	2003	01/01/2021	-
GUARANÁ KUAT –TODAS AS VERSÕES	2,76	752	01/01/2021	-
IT COLA	2,34	1199	01/01/2021	-
IT! - SABORES	2,25	1200	01/01/2021	-
ITUBAÍNA	1,97	1899	01/01/2021	-
JATOBÁ - SABORES	1,78	2524	01/01/2021	-
JATOBÁ COLA	1,84	2525	01/01/2021	-
PEPSI-COLA E PEPSI-COLA LIGHT	2,85	753	01/01/2021	-
PEPSI-COLA TWIST E PEPSI-COLA TWIST LIGHT	2,89	754	01/01/2021	-
PEPSI COLA ZERO/MAX	3,00	755	01/01/2021	-
REFRIS – TODAS AS VERSÕES	1,87	2079	01/01/2021	-
SAN PELLEGRINO ARANCIATA - BEBIDA SABORIZADA LARANJA	8,72	2853	01/01/2021	-
SAN PELLEGRINO ESSENZE - BEBIDA SABORIZADA LIMÃO	8,72	2854	01/01/2021	-

SAN PELLEGRINO ESSENZE - BEBIDA SABORIZADA MORANGO/TANGERINA	8,72	2855	01/01/2021	-
SAN PELLEGRINO LIMONATA - BEBIDA SABORIZADA LIMÃO	8,72	2856	01/01/2021	-
SÃO GERALDO	2,20	1499	01/01/2021	-
SCHWEPES CITRUS	3,47	806	01/01/2021	-
SCHWEPES TÔNICA	3,42	2030	01/01/2021	-
SODA LIMONADA ANTARCTICA – DEMAIS VERSÕES	2,84	808	01/01/2021	-
SPRITE – SLEEK CAN 310ml	2,86	2004	01/01/2021	-
SPRITE SABOR ORIGINAL	2,93	2857	01/01/2021	-
SPRITE ZERO	2,93	2858	01/01/2021	-
SUKITA LARANJA	2,85	810	01/01/2021	-
SUKITA UVA	2,94	780	01/01/2021	-
TÔNICA ANTACRTICA	3,05	590	01/01/2021	-
TOP	1,87	2080	01/01/2021	-
VIVA SCHIN COLA	1,93	2859	01/01/2021	-
VIVA SCHIN - SABORES	1,95	2860	01/01/2021	-
WEWI - TODAS AS VERSÕES	5,26	2527	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,35	811	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM LATA ATÉ 270 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220v	4,74	1728	01/01/2021	-
BAD BOY POWER DRINK - 269 ML	4,02	1686	01/01/2021	-
BALY	3,83	2528	01/01/2021	-
BALY LABELLAMAFIA	3,83	2529	01/01/2021	-
BLADE ENERGY - TODAS AS VERSÕES	3,38	2861	01/01/2021	-
BOLT	2,84	1730	01/01/2021	-
BURN	5,54	496	01/01/2021	-
CERPA AMAZON POWER	5,14	2862	01/01/2021	-
DOPAMINA ENERGY DRINK - TODAS AS VERSÕES	4,55	2863	01/01/2021	-

ENERUP	3,81	1957	01/01/2021	-
F- 15 ENERGY DRINK	4,94	1370	01/01/2021	-
FLASH POWER	6,63	1825	01/01/2021	-
FLYING HORSE	5,61	497	01/01/2021	-
FURIOSO	3,39	2864	01/01/2021	-
FUSION	5,41	1135	01/01/2021	-
HP	4,44	1248	01/01/2021	-
INFINITY	3,75	1687	01/01/2021	-
MONSTER ENERGY	9,00	2992	01/01/2021	
NIGHT POWER	4,76	544	01/01/2021	-
POWER BULL	4,08	1249	01/01/2021	-
RED BULL	7,90	498	01/01/2021	-
RED HORSE	2,84	1688	01/01/2021	-
RED HOT	7,09	1119	01/01/2021	-
RED NOSE	2,84	1623	01/01/2021	-
SPEED UP	5,38	607	01/01/2021	-
TNT E TNT ZERO AÇÚCAR	5,55	1342	01/01/2021	-
TSUNAMI ENERGY DRINK - 269 ML	3,62	1689	01/01/2021	-
VIBE	4,01	1729	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	5,75	1565	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	8,33	609	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM LATA DE 271 A 300 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
BADBOY	5,73	841	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	6,31	842	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM LATA DE 301 A 450 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ADRENALINA ENERGY DRINK	5,14	1690	01/01/2021	-
CARABÃO ENERGY DRINK – 310 ml – TODAS AS VERSÕES	5,54	2583	01/01/2021	-

CC ENERGY 310ML	5,13	2865	01/01/2021	-
FUSION	5,60	2333	01/01/2021	-
MARATHON ISOENERGY CHÁ VERDE C/ LIMÃO	7,18	2334	01/01/2021	-
MARATHON ISOENERGY CHÁ VERDE PINK LEMONADE	7,18	2335	01/01/2021	-
HP	7,21	1759	01/01/2021	-
RED BULL	10,03	848	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	6,80	1569	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	11,03	851	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM LATA DE 451 A 470 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220v	5,56	1760	01/01/2021	-
REIGN Lemon HDZ / REIGN Melon Mania /MONG-O-MATIC / ORANGE DREAMSICLE	8,49	3008	01/04/2021	
DEMAIS MARCAS	6,11	1761	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM LATA ACIMA DE 470 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220V	8,50	1762	01/01/2021	-
ADRENALINA ENERGY DRINK	4,68	1763	01/01/2021	-
BALY	4,98	2530	01/01/2021	-
FLYING HORSE - 473ML	6,47	1765	01/01/2021	-
FLYING HORSE - 710ML	7,70	2531	01/01/2021	-
MONSTER	7,25	1767	01/01/2021	-
MONSTER ENERGY DRAGIN ICE TEA	7,49	2993	01/01/2021	
MONSTER ENERGY ULTRA PARADISE / MONSTER DRAGON ICE TEA PÊSSEGO / PACIFIC PUNCH	7,49	2994	01/01/2021	
RED BULL	12,63	1768	01/01/2021	-
REIGN MANG-O-MATIC / ORANGE DREAMSICLE	8,49			
SPEED UP	8,14	1769	01/01/2021	-
TNT E TNT ZERO AÇÚCAR	7,22	1770	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK 473ML	7,59	1771	01/01/2021	-

VULCANO ENERGY DRINK 710ML	8,57	928	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	13,47	1772	01/01/2021	-
ENERGÉTICO EM EMBALAGEM PET ATÉ 270 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ENERUP	2,28	1958	01/01/2021	-
FURIOSO	2,35	2866	01/01/2021	-
INFINITY	3,07	2867	01/01/2021	-
MEGATON	2,76	2532	01/01/2021	-
MORMAI	3,07	2900	01/01/2021	-
NOBREAK	3,07	2540	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,38	1691	01/01/2021	-
ENERGÉTICO EM EMBALAGEM PET DE 271 A 500 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ELETRON 330 ml	2,92	2997	01/01/2021	-
ENERGIL	3,90	1692	01/01/2021	-
ENERUP	4,00	1960	01/01/2021	-
FREEPOWER ENERGY DRINK	5,61	1201	01/01/2021	-
GUARAMIX	3,97	1137	01/01/2021	-
INFINITY	5,39	1693	01/01/2021	-
K ENERGY DRINK	3,90	1900	01/01/2021	-
PARANIGHT	4,06	1961	01/01/2021	-
POWER BULL	6,90	1251	01/01/2021	-
RED HORSE	3,90	1694	01/01/2021	-
VIBE	2,50	1731	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK 300ML	3,16	2868	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	9,23	1570	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	10,05	1202	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM EMBALAGEM PET DE 501 ATÉ 1000 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220v	7,37	1732	01/01/2021	-
BADBOY - 1000ML	6,79	1203	01/01/2021	-

BALY	6,06	2533	01/01/2021	-
BLADE ENERGY - TODAS AS VERSÕES	5,02	2869	01/01/2021	-
BURN	9,18	1773	01/01/2021	-
ENERUP	5,69	1962	01/01/2021	-
F – 15 ENERGY DRINK	5,46	1371	01/01/2021	-
FLYING HORSE	9,30	1343	01/01/2021	-
FLYING HORSE ULTRAVIOLETA	9,54	2901	01/01/2021	-
FORRO POWER	7,67	1140	01/01/2021	-
FREEPOWER ENERGY DRINK	5,68	1252	01/01/2021	-
FULLPOWER	4,55	1624	01/01/2021	-
FURIOSO	5,13	2870	01/01/2021	-
FUSION	8,47	1872	01/01/2021	-
GIANT BAD BOY POWER DRINK	7,41	1695	01/01/2021	-
HOOTERS	7,45	1615	01/01/2021	-
INFINITY	5,04	2902	01/01/2021	-
MAGNETO	8,11	1696	01/01/2021	-
MEGATON	6,20	2534	01/01/2021	-
MORMAI	3,08	2903	01/01/2021	-
NITRO	5,56	1774	01/01/2021	-
NOBREAK	5,08	2541	01/01/2021	-
PARANIGHT	5,02	1963	01/01/2021	-
POWER BULL	8,40	1141	01/01/2021	-
RED HORSE	4,92	1697	01/01/2021	-
RED NOSE	4,92	1625	01/01/2021	-
TSUNAMI ENERGY DRINK - 1000ML	5,95	1698	01/01/2021	-
VIBE	6,66	1733	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	9,39	1571	01/01/2021	-

WARUNG	4,55	1775	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	10,49	852	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM EMBALAGEM PET DE 1001 ATÉ 2000 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220v	9,90	1734	01/01/2021	-
3D ENERGY DRINK	6,40	1626	01/01/2021	-
BALY	7,82	2535	01/01/2021	-
BLACK FLIGHT	7,90	2266	01/01/2021	-
BLADE ENERGY - TODAS AS VERSÕES	6,67	2871	01/01/2021	-
ELETRON 1,5L	6,32	2995	01/01/2021	-
ENERUP	10,47	1965	01/01/2021	-
F – 15 ENERGY DRINK	9,90	1372	01/01/2021	-
FORRO POWER	15,43	1964	01/01/2021	-
FULLPOWER	7,20	1627	01/01/2021	-
FURIOSO	6,64	2872	01/01/2021	-
HOOTERS	12,84	1616	01/01/2021	-
INFINITY	6,40	1699	01/01/2021	-
K ENERGY DRINK	7,14	1901	01/01/2021	-
MAGNETO ENERGY	6,40	2893	01/01/2021	-
MEGATON	8,99	2536	01/01/2021	-
MORMAI	7,21	2904	01/01/2021	-
NIGHT POWER	11,11	1323	01/01/2021	-
NOBREAK	7,91	2537	01/01/2021	-
PARANIGHT	7,92	2252	01/01/2021	-
POWER BULL BUSTER	9,21	1700	01/01/2021	-
RED HORSE	6,40	1701	01/01/2021	-
RED NOSE	7,55	1628	01/01/2021	-
TSUNAMI ENERGY DRINK - 2000ML	8,63	1702	01/01/2021	-

VIBE	10,84	1735	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	9,39	1572	01/01/2021	-
VULCANO ENERGY DRINK	6,40	1572	01/01/2021	-
WARUNG	6,40	1776	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	16,97	1143	01/01/2021	-
ENERGÉTICOS EM EMBALAGEM PET ACIMA DE 2000 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
220v	10,22	1736	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	13,76	1777	01/01/2021	-
ENERGÉTICO EM COPO ATÉ 300 ML	PAUTA	CÓDIGO		-
TODAS AS MARCAS	1,62	1121	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM PET DE 201 A 349 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
CITRUS COOL	1,76	545	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	1,93	548	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM PET DE 350 A 499 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
CITRUS COOL	2,46	549	01/01/2021	-
GATORADE	3,51	550	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	4,95	551	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM PET DE 500 A 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
ENERGIL	3,61	1254	01/01/2021	-
GATORADE	4,55	552	01/01/2021	-
I9	3,99	1205	01/01/2021	-
IRONAGE	4,36	1344	01/01/2021	-
POWERADE	4,78	1144	01/01/2021	-
TNT LARANJA	3,99	2894	01/01/2021	-
TNT LIMÃO	3,99	2895	01/01/2021	-
TNT TANGERINA	3,99	2896	01/01/2021	-
TNT UVA	3,99	2897	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	5,32	611	01/01/2021	-

ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM PET DE 1000 A 1999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
GATORADE	3,48	1826	01/01/2021	-
DEMAIS MARCAS	3,83	218	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM PET DE 2000 A 2999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
TODAS AS MARCAS	6,06	220	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM TETRAPACK ATÉ 200 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
TODAS AS MARCAS	1,40	614	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM TETRAPACK DE 201 A 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
TODAS AS MARCAS	1,54	640	01/01/2020	-
ISOTÔNICOS EM EMBALAGEM TETRAPACK ACIMA DE 999 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
TODAS AS MARCAS	3,84	641	01/01/2021	-
ISOTÔNICOS EM COPO DE ATÉ 300 ML	PAUTA	CÓDIGO	Vigência Inicial	Final
TODAS AS MARCAS	1,63	224	01/01/2021	-

VII – ÁGUA MINERAL – DECRETO 28.232/2005		
Água Mineral Natural, Potável ou Adicionada de Sais		
	PAUTA	CÓDIGO
COPO		
Copo de 200 a 300 ml	0,48	026
GARRAFA PVC, PP ou PET sem GÁS		
300 a 350 ml	0,95	228
351 a 600 ml	0,91	572
1,25 a 1,5 litros	1,51	038
1,501 a 2,5 litros (IN CAT 021/2016 - a partir de 01.11.2016)	3,50	1902
GARRAFA PVC, PP ou PET com GÁS		
300 a 350 ml	1,04	030
351 a 600 ml	1,06	027
1,25 a 1,5 litros	1,53	035
GARRAFA VIDRO DESCARTÁVEL		
200 a 600 ml	1,06	034
GARRAFA DESCARTÁVEL		
5 litros	5,26	574
10 litros	8,16	575
GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL		
300 a 600 ml	0,47	31
GARRAFÃO RETORNÁVEL		
Garrafão até 10 Litros (IN CAT 14/2015 – a partir de 01/11/2015)	2,00	237

Garrafão maior que 10 litros e menor ou igual a 20 litros (IN CAT 14/2015 - a partir de 01/11/2015)	2,30	238
Água Mineral Importada		
GARRAFA		
200 a 350 ml	3,36	042
351 a 750 ml	4,40	576
751 ml a 1 litro	5,30	577
1,1 litro a 2 litro	6,85	578

VIII – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES							
Decreto 44.650/17 e Convênio 110/2007							
1. ÁLCOOL							
Pauta IN CAT 039/2018 a partir de 1º.12.2018				PAUTA		CÓDIGO	
AEHC (álcool etílico hidratado combustível). A partir de 01.04.2019, Aliq.= 25%. Lei 16.489/18, Anexo I.				1,80		535	
AEAC ((álcool etílico anidro combustível)). Distribuidora de combustível NÃO credenciada. A partir de 01.04.2019, Alíquota = 23%. Lei 15.730/16, art 15, IV, “a”.				1,58		1742	
Álcool para Fins não Combustíveis. A partir de 01.04.2019, Alíquota = 23%. Lei 15.730/16, art 15, IV, “a”.				2,00		536	
Álcool para Fins não Combustíveis – PRODEPE - Alíquota = 8% Decreto 44.650/17, Art. 473 e 474, parágrafo único, inciso II				2,00		619	
GLP vindo de Distribuidora – o Emitente irá recolher por ST. Carga líquida 0%.						3065	
2. LUBRIFICANTES							
MVA's Ato COTEPE 24/2017 – A partir de 01/09/2017							
CEST	NCM	DESCRIÇÃO	INTERNA	Alíquotas Interestaduais			CÓDIGO
				4%	7%	12%	
06.007.00	2710.19.3	Lubrificantes ou Preparação lubrificante derivados de Petróleo (sem Crédito destacado na nota fiscal)	61,31%	96,72%	96,72%	96,72%	103
06.007.00	2710.19.3 3403.	Lubrificantes ou Preparação lubrificante NÃO derivados de petróleo (com Crédito destacado na nota fiscal)	61,31%	88,85%	82,94%	73,11%	025
3. QUEROSENE							
06.004.00	2710.19.19	Querosenes, EXCETO de aviação.	56,63%	56,63%			1738